

# SUMÁRIO

## GOVERNO DE MACAU

### Gabinete do Governador:

Rectificação. ....	791
Extractos de despachos. ....	791

### Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 24/SATOP/97, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de três parcelas de terreno contíguas, sitas nas Ruas da Caldeira e do Guimarães. ....	791
Despacho n.º 25/SATOP/97, que subdelega no coordenador do GADA — Gabinete para Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros Taipa-Coloane poderes para representar o Território no contrato para elaboração do projecto de alargamento do istmo Taipa-Coloane — nova solução. ....	796
Extracto de despacho. ....	796

### Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

Despacho n.º 4/SAASO/97, que atribui ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança um fundo permanente. ....	796
---	-----

# 目錄

## 澳門政府

### 總督辦公室：

更正書一份 .....	791
批示綱要數份 .....	791

### 運輸暨工務政務司辦公室：

第24/SATOP/97號批示，關於修正以長期租借方式批出三幅位於白眼塘橫街以及海邊新街之相連地段合同事宜 .....	791
第25/SATOP/97號批示，將若干權力轉授予路氹填海區發展辦公室主任，以便其代表本地區就制定擴闊路氹連貫公路計劃——新方案——訂立合同 .....	796
批示綱要一份 .....	796

### 社會事務暨預算政務司辦公室：

第4/SAASO/97號批示，給予保安政務司辦公室——常設基金 .....	796
---------------------------------------	-----

Despacho n.º 5/SAASO/97, que atribui ao mesmo Gabinete um fundo permanente. ....	796	第5/SAASO/97號批示，給予該辦公室一常設基金	796
Extracto de despacho. ....	796	批示綱要一份 .....	796
<b>Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:</b>		<b>行政、教育暨青年事務政務司辦公室：</b>	
Extracto de despacho. ....	796	批示綱要數份 .....	796
<b>Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança:</b>		<b>保安政務司辦公室：</b>	
Extracto de despacho. ....	797	批示綱要一份 .....	797
<b>Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:</b>		<b>傳播、旅遊暨文化政務司辦公室：</b>	
Despacho n.º 3/SACTC/97, que subdelega no coordenador do Gabinete do Museu de Macau poderes para representar o Território no contrato referente à execução de dois painéis para o túnel de acesso ao Museu de Macau. ....	797	第3/SACTC/97號批示，將若干權力轉授予澳門博物館辦公室主任，以便其代表本地區就繪製通往澳門博物館之通道上之兩幅畫訂立合同 .....	797
<b>Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa:</b>		<b>反貪污暨反行政違法性高級專員公署：</b>	
Extracto de despacho. ....	797	批示綱要一份 .....	797
<b>Serviços de Administração e Função Pública:</b>		<b>行政暨公職司：</b>	
Extractos de despachos. ....	797	批示綱要數份 .....	797
<b>Serviços de Educação e Juventude:</b>		<b>教育暨青年司：</b>	
Extractos de despachos. ....	798	批示綱要數份 .....	798
<b>Serviços de Saúde:</b>		<b>衛生司：</b>	
Extractos de despachos. ....	799	批示綱要數份 .....	799
<i>Conselho Administrativo:</i>		<b>行政委員會：</b>	
Extracto de despacho. ....	801	批示綱要一份 .....	801
<b>Serviços de Justiça:</b>		<b>司法事務司：</b>	
Extractos de despachos. ....	803	批示綱要數份 .....	803
<b>Serviços de Identificação:</b>		<b>身分證明司：</b>	
Extracto de despacho. ....	803	批示綱要一份 .....	803
<b>Serviços de Finanças:</b>		<b>財政司：</b>	
Extractos de despachos. ....	803	批示綱要數份 .....	803
Declaração. ....	804	聲明書一份 .....	804
<b>Serviços de Economia:</b>		<b>經濟司：</b>	
Extracto de despacho. ....	805	批示綱要一份 .....	805
<b>Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:</b>		<b>土地工務運輸司：</b>	
Extractos de despachos. ....	805	批示綱要數份 .....	805
Declaração. ....	805	聲明書一份 .....	805
<b>Serviços Meteorológicos e Geofísicos:</b>		<b>地球物理暨氣象台：</b>	
Extractos de despachos. ....	805	批示綱要數份 .....	805
<b>Serviços de Turismo:</b>		<b>旅遊司：</b>	
Extractos de licenças. ....	806	准照綱要數份 .....	806

<b>Gabinete de Comunicação Social:</b>		<b>新聞司:</b>	
Extracto de despacho. ....	806	批示綱要一份 .....	806
<b>Forças de Segurança de Macau:</b>		<b>澳門保安部隊:</b>	
<i>Direcção dos Serviços:</i>		<b>保安事務司:</b>	
Extracto de despacho. ....	806	批示綱要一份 .....	806
<i>Polícia de Segurança Pública:</i>		<b>治安警察廳:</b>	
Extractos de despachos. ....	806	批示綱要數份 .....	806
<i>Polícia Marítima e Fiscal:</i>		<b>水警稽查隊:</b>	
Extractos de despachos. ....	807	批示綱要數份 .....	807
<b>Directoria da Polícia Judiciária:</b>		<b>司法警察司:</b>	
Extractos de despachos. ....	808	批示綱要數份 .....	808
<b>Câmara Municipal das Ilhas:</b>		<b>海島市市政廳:</b>	
Extracto de deliberação. ....	810	決議綱要一份 .....	810
Extractos de licenças. ....	810	准照綱要數份 .....	810
<b>Instituto de Acção Social:</b>		<b>社會工作司:</b>	
Extractos de despachos. ....	810	批示綱要數份 .....	810
<b>Instituto Cultural:</b>		<b>文化司署:</b>	
Extractos de despachos. ....	810	批示綱要數份 .....	810
Rectificação. ....	810	更正書一份 .....	810
<b>Leal Senado:</b>		<b>澳門市政廳:</b>	
Extractos de deliberações. ....	810	決議綱要數份 .....	810
Extractos de despachos. ....	811	批示綱要數份 .....	811
Extractos de licenças. ....	811	准照綱要數份 .....	811
<b>Serviços de Correios e Telecomunicações:</b>		<b>郵電司:</b>	
Extracto de despacho. ....	812	批示綱要一份 .....	812
<b>Imprensa Oficial:</b>		<b>政府印刷署:</b>	
Extracto de despacho. ....	812	批示綱要一份 .....	812
Rectificação. ....	812	更正書一份 .....	812
<b>Fundo de Pensões:</b>		<b>退休基金會:</b>	
Extractos de despachos. ....	812	批示綱要數份 .....	812
<b>Gabinete para a Tradução Jurídica:</b>		<b>法律翻譯辦公室:</b>	
Extractos de despachos. ....	815	批示綱要數份 .....	815
<b>Fundo de Segurança Social:</b>		<b>社會保障基金:</b>	
Extractos de despachos. ....	816	批示綱要數份 .....	816
<b>Conselho de Consumidores:</b>		<b>消費者委員會:</b>	
Extracto de despacho. ....	817	批示綱要一份 .....	817
<b>Instituto de Habitação:</b>		<b>房屋司:</b>	
Extractos de despachos. ....	817	批示綱要數份 .....	817
<b>Gabinete de Apoio ao Ensino Superior:</b>		<b>高等教育輔助辦公室:</b>	
Extracto de despacho. ....	818	批示綱要一份 .....	818

<b>Gabinete de Apoio ao Processo de Integração:</b>		<b>輔助納入事務辦公室：</b>	
Extractos de despachos. ....	818	批示綱要數份 .....	818
<b>Gabinete de Inspeção e Auditoria Técnica:</b>		<b>監察暨技術審查辦公室：</b>	
Extracto de despacho. ....	818	批示綱要一份 .....	818
<b>Instituto de Formação Turística:</b>		<b>旅遊培訓學院：</b>	
Extractos de despachos. ....	818	批示綱要數份 .....	818
<b>Gabinete do Museu de Macau:</b>		<b>澳門博物館辦公室：</b>	
Extracto de despacho. ....	818	批示綱要一份 .....	818
<b>Avisos e anúncios oficiais</b>		<b>政府機關通告及公告</b>	
<b>Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos:</b>		<b>總督及政務司辦公室技術行政輔助部門佈告：</b>	
Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de oficial administrativo principal. ....	819	招考填補首席行政文員三缺准考人臨時名單 .....	819
<b>Serviços de Administração e Função Pública:</b>		<b>行政暨公職司佈告：</b>	
Delegação e subdelegação de competências numa sub-directora. ....	819	將若干權限授予及轉授予副司長 .....	819
<b>Serviços de Saúde:</b>		<b>衛生司佈告：</b>	
Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe, área de gestão. ....	819	招考填補管理範圍二等技術員一缺准考人確定名單 .....	819
Concurso para o preenchimento de três vagas de oficial administrativo principal. ....	820	招考填補首席行政文員三缺考試事宜 .....	820
<b>Serviços de Estatística e Censos:</b>		<b>統計暨普查司佈告：</b>	
Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de agente de censos e inquéritos de 2.ª classe. ....	820	招考填補二等普查暨調查員五缺應考人考試成績表 .....	820
Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 1.ª classe. ....	822	招考填補一等翻譯一缺應考人考試成績表 .....	822
<b>Serviços de Finanças:</b>		<b>財政司佈告：</b>	
Concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal. ....	823	招考填補首席高級技術員一缺考試事宜 .....	823
Concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico de informática especialista. ....	823	招考填補特級資訊技術員兩缺考試事宜 .....	823
Concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 2.ª classe. ....	824	招考填補二等翻譯一缺考試事宜 .....	824
Concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico especialista. ....	825	招考填補特級技術輔導員一缺考試事宜 .....	825
Concurso para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico principal. ....	825	招考填補首席技術輔導員三缺考試事宜 .....	825
Concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal. ....	826	招考填補首席行政文員一缺考試事宜 .....	826
<b>Repartição de Finanças:</b>		<b>財稅處佈告：</b>	
Reclamações respeitantes à contribuição predial urbana. ....	827	有關市區房屋稅之聲明異議 .....	827

**Serviços de Justiça:**

Extravio de um título de pagamento de compensação pecuniária a título de indemnização (3.ª publicação)..... 827

**Serviços de Economia:**

Protecção de patentes de invenção..... 828

**Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:**

Concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial..... 833

Concurso da empreitada de arranjo paisagístico do Largo do Pagode da Barra..... 834

Habilitação do interessado nos subsídios de morte, de Natal e de férias, deixados por um falecido oficial administrativo principal..... 835

**Serviços Meteorológicos e Geofísicos:**

Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de observador meteorológico..... 835

**Serviços de Turismo:**

Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe..... 835

Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe..... 836

Lista provisória dos candidatos para o preenchimento de duas vagas de assistente de relações públicas de 2.ª classe..... 837

Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de desenhador de 2.ª classe..... 838

**Gabinete de Comunicação Social:**

Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe..... 839

Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de letrado de 3.ª classe..... 840

Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe..... 841

**Forças de Segurança de Macau:*****Polícia Marítima e Fiscal:***

Lista classificativa dos candidatos ao concurso de admissão ao 2.º curso de promoção a chefe do quadro geral da carreira de base, ou de linha masculina e feminina..... 842

Pena de demissão aplicada a um guarda..... 842

***Corpo de Bombeiros:***

Lista classificativa dos candidatos ao concurso de admissão ao curso de promoção a chefe, da carreira de base do quadro geral masculino..... 843

**司法事務司佈告:**

關於遺失作為損害賠償之金錢補償支付憑證(第三次公佈)..... 827

**經濟司佈告:**

保護發明之專利權事宜..... 828

**土地工務運輸司佈告:**

招考填補二等文員一缺考試事宜..... 833

有關媽閣廟前地之景物配置承攬工程之競投事宜..... 834

關於一名已故首席行政文員之遺屬申領死亡、聖誕及假期津貼資格事宜..... 835

**地球物理暨氣象台佈告:**

招考填補氣象觀察員五缺准考人確定名單..... 835

**旅遊司佈告:**

招考填補二等高級技術員兩缺准考人臨時名單.. 835

招考填補二等技術員一缺准考人臨時名單..... 836

招考填補二等公關督導員兩缺准考人臨時名單.. 837

招考填補二等繪圖員一缺准考人臨時名單..... 838

**新聞司佈告:**

招考填補二等技術員一缺准考人臨時名單..... 839

招考填補三等文案兩缺准考人臨時名單..... 840

招考填補二等技術輔導員兩缺准考人臨時名單.. 841

**澳門保安部隊佈告:*****水警稽查隊佈告:***

關於一般編制男性及女性基礎或直線職程警長第二期晉升課程之應考人考試成績表..... 842

關於對一名警員施以撤職處分之事宜..... 842

***消防隊佈告:***

關於男性一般編制基礎職程區長晉升課程之應考人考試成績表..... 843

<b>Serviços de Cartografia e Cadastro:</b>	<b>地圖繪製暨地籍司佈告：</b>
Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de informática especialista. .... 843	招考填補特級資訊技術員一缺應考人考試考績表 843
Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico principal. .... 843	招考填補首席技術輔導員一缺應考人考試成績表 843
<b>Instituto de Acção Social:</b>	<b>社會工作司佈告：</b>
Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de chefe de secção. .... 843	招考填補科長兩缺准考人臨時名單 ..... 843
<b>Gabinete para a Tradução Jurídica:</b>	<b>法律翻譯辦公室佈告：</b>
Concurso para o preenchimento de cinco vagas de intérprete-tradutor de 2.ª classe ..... 844	招考填補二等翻譯五缺考試事宜 ..... 844
<b>Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodpendência:</b>	<b>預防及治療藥物依賴辦公室佈告：</b>
Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de técnico de 2.ª classe. .... 845	招考填補二等技術員三缺應考人考試成績表 ..... 845
Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe. .... 845	招考填補二等高級技術員一缺應考人考試成績表 845
<b>Instituto de Habitação:</b>	<b>房屋司佈告：</b>
Concurso para o preenchimento de nove vagas de técnico superior de 2.ª classe. .... 846	招考填補二等高級技術員九缺考試事宜 ..... 846
<b>Instituto de Formação Turística:</b>	<b>旅遊培訓學院佈告：</b>
Concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe. .... 847	招考填補二等技術輔導員兩缺考試事宜 ..... 847

**Anúncios judiciais e outros****法院公告及其他公告**

**GOVERNO DE MACAU****GABINETE DO GOVERNADOR****總督辦公室****Rectificação**

Na versão em língua chinesa do nome do representante suplente da Associação dos Importadores e Exportadores de Macau no Conselho Económico, Jacinto Miguel Jacques, referido na alínea a) do n.º 1 do Despacho n.º 6/GM/97, de 28 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6/97, II Série, de 5 de Fevereiro, verifica-se uma inexactidão que se rectifica, procedendo à republicação do respectivo texto em língua chinesa:

Onde se lê: “陳銘芳”

deve ler-se: “陳銘芳”.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Fevereiro de 1997. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**更正**

鑑於一九九七年二月五日第六期《澳門政府公報》第二組內公布之一月二十八日第 6/GM/97 號批示第一款 a 項中澳門出入口商會在經濟委員會之候補代表之中文姓名有不準確之處，現作出更正且將中文文本再行公布。

原為：

“陳銘芳”

應改為：

“陳銘芳”

一九九七年二月十八日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

**Extractos de despachos**

Por despachos de 27 de Janeiro de 1997, do assessor, por delegação:

Ma Hoi Tin e Leong Peng San — renovados, a partir de 18 e 28 de Fevereiro de 1997, respectivamente, os contratos de assalariamento nas funções de auxiliar, do 3.º e 2.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, até 31 de Dezembro de 1997.

Por despacho de 13 de Fevereiro de 1997, de S. Ex.ª o Governador:

Licenciado Fernando José Rodrigues Filipe de Carvalho — renovado, pelo período de um ano, a partir de 14 de Fevereiro de 1997, o contrato além do quadro para exercer funções de técnico superior assessor, 3.º escalão, no Gabinete de Planeamento

e Cooperação, nos termos do artigo 26.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Por despacho n.º 21-I/GM/97, de 17 de Fevereiro, de S. Ex.ª o Governador:

Coronel Elísio Orlando Bastos Bandeira — renovada, pelo período de um ano, a partir de 23 de Abril de 1997, a comissão de serviço, nas funções de chefe deste Gabinete.

Por despacho n.º 22-I/GM/97, de 17 de Fevereiro, de S. Ex.ª o Governador:

Coronel Alcino de Jesus Raiano — renovada, pelo período de um ano, a partir de 19 de Abril de 1997, a comissão de serviço, nas funções de assessor deste Gabinete.

Por despacho n.º 24-I/GM/97, de 18 de Fevereiro, de S. Ex.ª o Governador:

Maria de Lurdes Vieira Leal — renovada, pelo período de um ano, a partir de 19 de Abril de 1997, a comissão de serviço, nas funções de secretária pessoal deste Gabinete.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1997. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO  
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS****Despacho n.º 24/SATOP/97**

Respeitante ao pedido, feito por Chim Sio Kong, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, de três parcelas de terreno contíguas, com a área global de 159 m<sup>2</sup>, sitas em Macau, nas Ruas da Caldeira, n.ºs 2, 4 e 6, e do Guimarães, n.ºs 153 e 153-A, para aproveitamento conjunto com a construção de um edifício afecto às finalidades habitacional e comercial (Processo n.º 1 486.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 71/96 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento datado de 15 de Setembro de 1994, dirigido a S. Ex.ª o Governador, Chim Sio Kong, casado com Kong Ngai Hong no regime de separação de bens, natural de Chong San, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua do Ouvidor Arriaga, n.º 14, 1.º andar, «A/B», veio, na qualidade de procurador de Kan Weng Kei, aliás Kan Kei, casado com Sam Sok Cheng no regime de separação de bens, natural de Kuong Chao, China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, n.º 9, 1.º andar, «C», e da Sociedade Comercial e Investimento Predial Guang Bao Internacional, Limitada, com sede em Macau, na Rua de Xangai, n.º 175, edifício da Associação Comercial de Macau, 15.º andar, «A» a «E», solicitar autorização para proceder ao reaproveitamento conjunto dos terrenos sitos em Macau, onde se encontram implantados os prédios com os n.ºs 2, 4 e 6 da Rua da Caldeira e n.ºs 153 e 153-A da Rua do Guimarães, de acordo com o projecto de arquitectura submetido à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), o qual obteve parecer no sentido de dever ser rectificado.

2. Em 13 de Janeiro de 1995, vieram os requerentes apresentar novo projecto de arquitectura, o qual foi considerado passível de aprovação condicionado, todavia, à revisão de alguns aspectos técnicos.

3. Os terrenos em apreço encontram-se descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob os n.ºs 2 558, 2 585 e 2 621 a fls. 50 v., 77 v. e 117 v. do livro B-13, verificando-se, entretanto, que a parcela de terreno descrita sob o n.º 2 558 e inscrita a favor dos requerentes como propriedade plena se encontrava duplamente descrita sob o n.º 2 081 a fls. 15 v. do livro B-11 como terreno foreiro.

4. Foi esta situação comunicada aos requerentes com a advertência de que o processo ficaria suspenso até ser regularizada a situação registral do terreno.

5. Por requerimento de 24 de Maio de 1996 vem, então, Chim Sio Kong informar que havia adquirido os terrenos em causa, encontrando-se os mesmos já inscritos a seu favor referindo que o descrito sob o n.º 2 558 a fls. 50 v. do livro B-13 é de sua propriedade plena, juntando para o efeito novas certidões emitidas, em 13 de Maio de 1996, pela CRPM.

6. Nestas circunstâncias e à semelhança de outros casos o Departamento de Solos da DSSOPT deu seguimento ao processo de revisão da concessão, por aforamento, das três parcelas de terreno, procedeu ao cálculo do prémio e elaborou a minuta de contrato com a qual o requerente não concordou em virtude de considerar que não deverá recair prémio sobre a parcela de sua propriedade, pelo que solicitou que o mesmo fosse calculado apenas sobre as duas parcelas aforadas.

7. A questão foi analisada e colocada à consideração superior, tendo o então Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas (SATOP), por despacho de 18 de Outubro de 1996, determinado, a título excepcional, atendendo à boa-fé do requerente e ao facto de na certidão registral não constar qualquer referência ao foro, que o prémio fosse calculado apenas sobre as parcelas aforadas.

8. O Departamento de Solos da DSSOPT elaborou, então, nova minuta de contrato, cujos termos e condições foram aceites pelo concessionário em 6 de Novembro de 1996.

9. Os terrenos em apreço têm a área global de 159 m<sup>2</sup> e encontram-se demarcados e assinalados com as letras «A», «B» e «C» na planta n.º 4 433/93, emitida em 12 de Abril de 1996, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

10. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 14 de Novembro de 1996, nada teve a opor ao deferimento do pedido.

11. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da presente revisão da concessão foram notificadas ao requerente e por este expressamente aceites, mediante declaração datada de 3 de Fevereiro de 1997.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e por Chim Sio Kong, como segundo outorgante:

#### *Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, das seguintes parcelas de terreno:

a) Parcela de terreno com a área de 51,6 (cinquenta e um vírgula seis) metros quadrados, rectificada por novas medições para 56 (cinquenta e seis) metros quadrados, assinalada com a letra «A» na planta anexa n.º 4 433/93, emitida em 12 de Abril de 1996, pela DSCC, onde se encontra implantado o prédio n.º 2 da Rua da Caldeira, com portas n.ºs 153 e 153-A para a Rua do Guimarães, descrito na CRPM sob o n.º 2 585 a fls. 77 v. do livro B-13 e inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 14 762 a fls. 70 do livro G-49K;

b) Parcela de terreno com a área de 52 (cinquenta e dois) metros quadrados, assinalada com a letra «B» na planta supramencionada, onde se encontra implantado o prédio n.º 4 da Rua da Caldeira, descrito na CRPM sob o n.º 2 081 do livro B-11, cujo domínio directo se encontra inscrito a favor do Território conforme inscrição s/n a fls. 15 v. do livro B-11 da mesma Conservatória, e duplamente descrito sob o n.º 2 558 a fls. 50 v. do livro B-13 e inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 14 762 a fls. 70 do livro G-49K;

c) Parcela de terreno com a área de 51 (cinquenta e um) metros quadrados, assinalada com a letra «C» na mesma planta, onde se encontra implantado o prédio n.º 6 da Rua da Caldeira, descrito na CRPM sob o n.º 2 621 a fls. 117 v. do livro B-13 e inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 14 762 a fls. 70 do livro G-49K.

2. As parcelas de terreno referidas no número anterior, assinaladas com as letras «A», «B» e «C» na planta n.º 4 433/93, emitida em 12 de Abril de 1996, pela DSCC, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, em regime de aforamento, logo que demolidos os edifícios nelas existentes, passando a constituir um único lote com a área de 159 (cento e cinquenta e nove) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno e cuja concessão passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

#### *Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 8 (oito) pisos.

2. O edifício referido no número anterior é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: com a área de 544 m<sup>2</sup>;

Habitacional: com a área de 913 m<sup>2</sup>.

#### *Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro*

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado globalmente em 116 354,00 (cento e dezasseis mil, trezentas e cinquenta e quatro) patacas.

2. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil, estipulada no n.º 1 desta cláusula, é pago no prazo de 1 (um)



mês a contar da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

3. O foro anual a pagar é actualizado para 432,00 (quatrocentas e trinta e duas) patacas.

4. O não pagamento, no prazo estipulado no n.º 2, do diferencial do preço do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada sem outra formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.ª o Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

*Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto, e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1, entende-se que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante pode dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

*Cláusula quinta — Multas*

1. Salvo motivos especiais, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até 5 000,00 (cinco mil) patacas por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

*Cláusula sexta — Prémio do contrato*

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de 1 169 534,00 (um milhão, cento e sessenta e nove mil, quinhentas e trinta e quatro) patacas, da seguinte forma:

a) 600 000,00 (seiscentas mil) patacas, no prazo de 1 (um) mês a contar da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de 569 534,00 (quinhentas e sessenta e nove mil, quinhentas e trinta e quatro) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago numa prestação, de capital e juros, no montante de 589 468,00 (quinhentas e oitenta e nove mil, quatrocentas e sessenta e oito) patacas, vencendo-se 6 (seis) meses após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

*Cláusula sétima — Transmissão*

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da relativa ao prémio.

*Cláusula oitava — Licenças de obra e de utilização*

1. As licenças de obra, de fundações e/ou de construção só são emitidas mediante a apresentação do comprovativo de que o segundo outorgante satisfaz o pagamento das prestações do prémio já vencidas, em conformidade com o estabelecido na cláusula sexta do presente contrato.

2. A licença de utilização e a certidão da memória descritiva das fracções autónomas apenas serão emitidas após a apresentação do comprovativo de que o prémio fixado na cláusula sexta se encontra liquidado na sua totalidade.

*Cláusula nona — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

*Cláusula décima — Devolução do terreno*

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

- c) Falta de pagamento pontual do foro;
- d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;
- e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.
3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.<sup>ª</sup> o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.
4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:
- a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;
- b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante,

tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

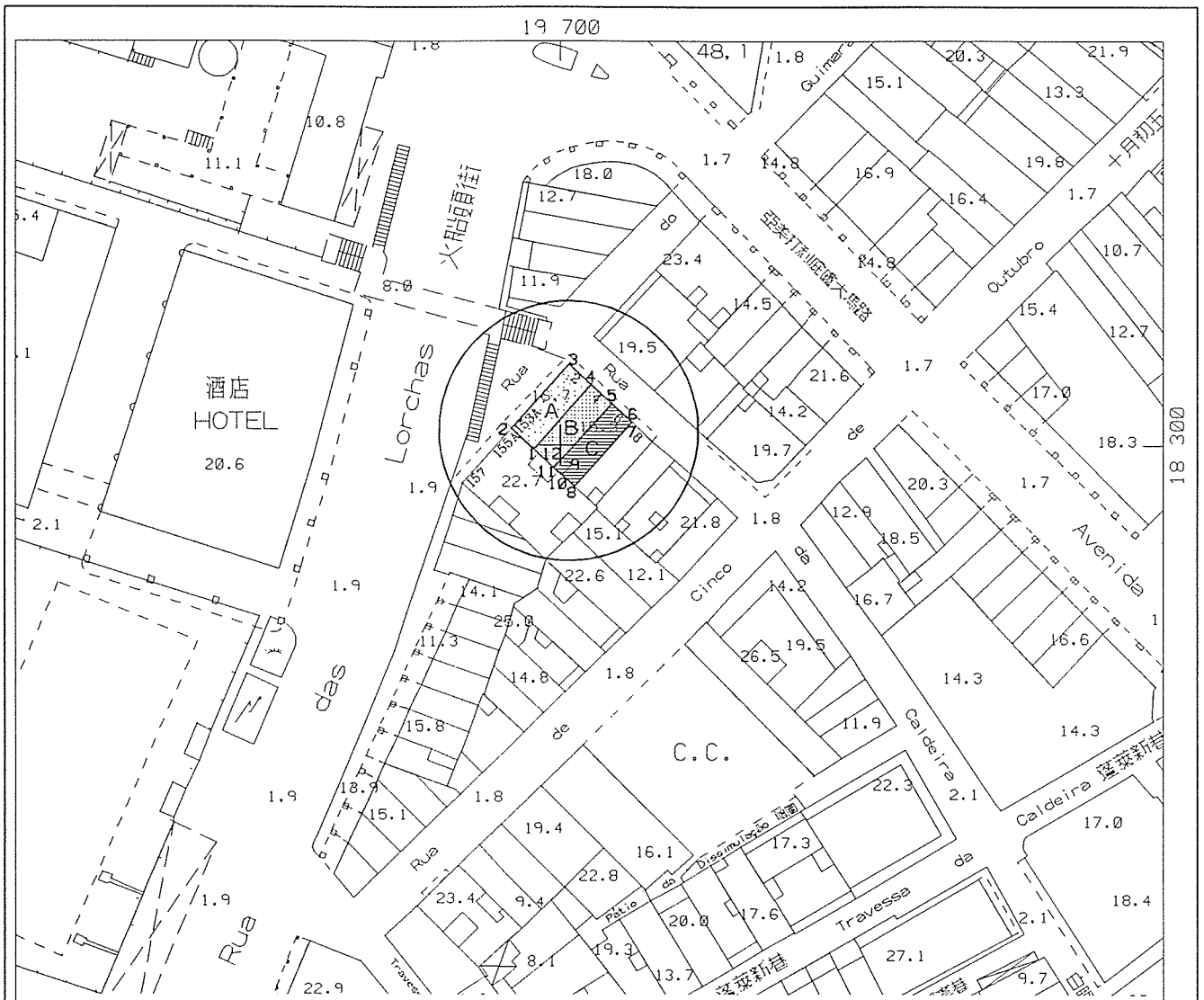
*Cláusula décima primeira — Foro competente*

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

*Cláusula décima segunda — Legislação aplicável*

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/ /80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 14 de Fevereiro de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.



Rua da Caldeira, Nos 2, 4 e 6  
e Rua do Guimarães, N.ºs 153 e 153A

Confrontações actuais :

-Parcela A  
Prédio no.2 da Rua da Caldeira com porta no.153 e 153A da Rua do Guimarães (no.2585,B-13)  
NE - Rua da Caldeira ;  
SE - Parcela B ;  
SW - Prédio no.155 a 157 da Rua do Guimarães (no.2607,B-13) ;  
NW - Rua do Guimarães.

-Parcela B  
Prédio no.4 da Rua da Caldeira (no.2558,B-13).

NE - Rua da Caldeira ;  
SE - Parcela C ;  
SW - Prédio no.155 a 157 da Rua do Guimarães (no.2607,B-13) ;  
NW - Parcela A.

-Parcela C  
Prédio no.6 da Rua da Caldeira (no.2621,B-13) :

NE - Rua da Caldeira ;  
SE - Prédio no. 8 da Rua da Caldeira (no.2570,B-13)  
SW - Prédio no.155 a 157 da Rua do Guimarães (no.2607,B-13) ;  
NW - Parcela B.

OBS:-A parcela "A", corresponde à totalidade do terreno da descrição (no.2585,B-13).  
-A parcela "B", corresponde à totalidade do terreno da descrição (no.2558,B-13).  
-A parcela "C", corresponde à totalidade do terreno da descrição (no.2621,B-13).

N.º	M (m)	P (m)
1	19696.1	18299.4
2	19692.8	18302.5
3	19701.5	18311.1
4	19704.5	18308.9
5	19707.6	18306.1
6	19710.5	18303.4
7	19710.5	18303.4
8	19702.1	18294.0
9	19700.3	18295.6
10	19699.6	18296.1
11	19699.0	18296.7
12	19700.4	18298.2

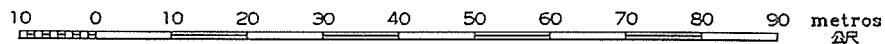
Área "A" = 56 m<sup>2</sup>

Área "B" = 52 m<sup>2</sup>

Área "C" = 51 m<sup>2</sup>

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO  
地圖繪製暨地籍司

ESCALA 比例 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO  
1公尺等高綫距

Datum Vertical: NIVEL MÉDIO DO MAR (MSL)  
高程基準: 平均海平面

**Despacho n.º 25/SATOP/97**

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 259/96/M, de 14 de Outubro, subdelego no coordenador do GADA — Gabinete para Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros Taipa-Coloane, engenheiro António José Castanheira Lourenço, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato que tem por objecto a «Elaboração do projecto de alargamento do istmo Taipa-Coloane — nova solução», a celebrar entre o GADA — Gabinete para Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros Taipa-Coloane e a ACL — Asiaconsult, Lda.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

**Extracto de despacho**

Por Despacho n.º 26/SATOP/97, de 17 de Fevereiro, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Licenciado Virgílio Valente, assessor jurídico do Secretário-Adjunto — designado, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, oficial público para a celebração do contrato que tem por objecto a «Elaboração do projecto de alargamento do istmo Taipa-Coloane — nova solução», a celebrar entre o GADA — Gabinete para Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros Taipa-Coloane e a ACL — Asiaconsult, Lda.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1997. — O Chefe do Gabinete, *Fernando Vaz de Medeiros*.

---

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO  
PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E ORÇAMENTO**
**Despacho n.º 4/SAASO/97**

Considerando a necessidade de ser atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 150 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança um fundo permanente de MOP 150 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo chefe do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, tenente-coronel Armando Manuel da Silva Aparício, e pelos assessores do mesmo Gabinete, licenciado José Luciano Correia de Oliveira e tenente-coronel Manuel António Geraldês.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, em Macau, aos 10 de Fevereiro de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

**Despacho n.º 5/SAASO/97**

Considerando a necessidade de ser atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 150 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças, determino:

É atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento um fundo permanente de MOP 150 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa composta pelo chefe do Gabinete, coronel Manuel Maria de Barros Cardoso de Menezes, pela assessora, licenciada Maria Clementina Tomás dos Reis, e pela secretária do mesmo Gabinete, Clarice Lúcia da Rocha Vai Leung.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, em Macau, aos 3 de Fevereiro de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

**Extracto de despacho**

Por despacho n.º 7-I/SAASO/97, de 11 de Fevereiro, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

Sandra Teles Pereira — nomeada, nos termos do artigo 13.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 52/86/M, de 17 de Novembro, para exercer funções de secretária do Conselho de Acção Social.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1997. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Cardoso de Menezes*.

---

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO  
PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**
**Extracto de despacho**

Por despachos de 14 de Fevereiro de 1997, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, no uso da competência delegada pelo artigo 1.º, n.º 1, alínea e), da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio:

Licenciados Luiz Amado de Viseu e Sou Chio Fai — nomeados, nos termos do artigo 16.º, n.º 1, alínea b), do EOM, conjugado com os artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, e 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 81/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercerem, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Março de 1997, os cargos de director e subdirector dos Serviços de Educação e Juventude, respectivamente.

As nomeações efectuam-se por urgente conveniência de serviço, declaradas por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 14 de Fevereiro de 1997.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1997. — O Chefe do Gabinete, *José Lobo do Amaral*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO  
PARA A SEGURANÇA**

**Extracto de despacho**

Por Despacho n.º 35/SAS/97, de 14 de Fevereiro, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Cecília Lua Tan — nomeada, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, para exercer o cargo de secretária pessoal deste Gabinete, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, alínea d), 14.º, 16.º, n.ºs 1, 2, 3 e 7, e 17.º, n.º 9, do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 14 de Fevereiro de 1997.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1997. — O Chefe do Gabinete, *Armando Manuel da Silva Aparício*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO  
PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA**

**Despacho n.º 3/SACTC/97**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 2.º da Portaria n.º 42/95/M, de 20 de Fevereiro, conjugado com a alínea b) do artigo 2.º e artigo 3.º da Portaria n.º 20/92/M, de 29 de Janeiro, subdelego no coordenador do Gabinete do Museu de Macau, comandante António Gomes de Azevedo, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e o professor Bartolomeu dos Santos, referente à execução de dois painéis para o túnel de acesso ao Museu de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 4 de Fevereiro de 1997. — O Secretário-Adjunto, *António Manuel Salavessa da Costa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1997. — O Chefe do Gabinete, *João Dinis*.

**SERVIÇO DO ALTO-COMISSARIADO CONTRA  
A CORRUPÇÃO E A ILEGALIDADE ADMINISTRATIVA**

**反貪污暨反行政違法性高級專員公署**

**Extracto de despacho**

Ao abrigo do artigo 41.º, n.º 4, da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, conjugado com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publicam as alterações do orçamento privativo do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, relativo ao ano de 1997, autorizadas por despacho de 28 de Janeiro de 1997, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Alto-Comissário:

**批 示 綱 要**

根據九月十日第 11/90/M 號法律第四十一條第四款，九月二十七日第 53/93/M 號法令第十九條之規定，茲將經高級專員於一九九七年一月二十八日之批示，核准反貪污暨反行政違法性高級專員公署一九九七年經濟年度之本身預算修改刊登如下：

Código 編號	Designação 名稱	Reforço/ /inscrição 增加或登錄	Anulação 取消
05-00-00-00-00	<i>Despesas correntes</i> 經常性開支		
	Outras despesas correntes 其他經常性開支		
05-04-00-00-19	Encargos relativos à contribuição para o Fundo de Segurança Social 社會保障基金稅捐之負擔	\$ 2 000,00	
05-04-00-01-00	Dotação provisional 備用撥款		\$ 2 000,00
	<i>Totais 總數...</i>	\$ 2 000,00	\$ 2 000,00

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1997. — O Chefe de Gabinete, substituto, *António A. P. dos Santos Carvalho*.

一九九七年二月二十六日於澳門反貪污暨反行政違法性高級專員公署

代秘書長 賈華安

**SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA**

**Extractos de despachos**

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 31 de Dezembro de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 31 de Janeiro e 3 de Fevereiro de 1997, respectivamente:

Maria Celeste da Graça Cruz — contratada além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 1 de Fevereiro de 1997, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Licenciada Madalena da Conceição Younes Mendes Pires, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª ao seu contrato além do quadro, passando a ser remunerada pelo índice 485, com referência à categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, a partir de 31 de Dezembro de 1996, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despachos da subdirectora, de 20 de Janeiro de 1997:

Cheong Man I, assistente de informática de 2.ª classe, e Tang Iun Fan, adjunto-técnico de 2.ª classe, ambas do 1.º escalão, destes

Serviços — nomeadas, definitivamente, para os mesmos lugares, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 25 de Janeiro e 22 de Fevereiro de 1997, respectivamente.

Por despacho do Ex.<sup>ma</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 27 de Janeiro de 1997:

Edite Gonçalves da Cruz Pereira — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de técnica auxiliar especialista, 3.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 3 de Março de 1997, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1997. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

## SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

### Extractos de despachos

Por despachos de 5 de Novembro de 1996, do Ex.<sup>ma</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Che Tai Koc e Wong Sio Fong — renovados os contratos de assalariamento como auxiliares, 4.º escalão, índice 130, por mais um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1997, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos de 29 de Novembro de 1996, do Ex.<sup>ma</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Os trabalhadores, abaixo discriminados, destes Serviços — renovados os contratos de assalariamento, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Georgina Maria Pedro, como operária, 1.º escalão, índice 110, a partir de 12 de Janeiro de 1997;

Chan Soi Peng, Lei Kuan Chan e Vong Sou Mui, como auxiliares, 2.º escalão, índice 110, sendo o primeiro a partir de 2 e os restantes de 3 de Janeiro de 1997.

A partir de 1 de Janeiro de 1997:

Cheung Chung Lin, como assistente de informática principal, 1.º escalão, índice 350;

Cheok Kam Veng, Chan Iao Kan, Che Wun Keong ou Che Hwan Chan, Ho Kok Meng e Lei Chi Leong, como operários qualificados, sendo o primeiro do 2.º escalão, índice 160, e os restantes do 3.º escalão, índice 170;

Como operários semiquaificados, do 3.º escalão, índice 150: Che Chi Keong, Ho Wai Seng, Leong Si Ieong, Tang Chi Wang, Tong Kuan Chun, U Weng Kei e Wong Kuai Tak; do 4.º escalão, índice

160: Lo Ioi Peng, Tam Iong Seng e Un Kam Kei; do 5.º escalão, índice 170: Diamantino Nunes Lopes e Viriato Maria da Conceição;

Lai Weng San, Lo Chung Shing e Ng Kun Fat ou Khoon Fatt, como auxiliares qualificados, 3.º escalão, índice 150;

Fok Weng Chun e Lai Wan Ham, como operários do 3.º e 4.º escalão, índices 130 e 140, respectivamente;

Como auxiliares, 2.º escalão, índice 110: Au Yuk Lan Almeida, Cheok Lin Fa, Fong Soi Ha, Fong Soi Ning, Ho Chan Wa, Iun Chao Sam, Kuong Sau Keng, Ng Wai Leng, Sam Kuai Cheng e Vong Iok In; do 3.º escalão, índice 120: Ana Tchan Yuc Fong, Ch'oi Mei Leng, Chan Fo Kio, Chan Hang, Chan Iok Peng, Chan Kun Iau, Chan On Wa, Chan Sin I, Chan Sio Ha, Chan To Lai ou Tan Toe Lee, Chan Vai Fong, Chan Wai Fong, Chang Soi Va, Chao Choi Ho, Chao In Mei, Chao Wai Fong, Chau Fong I, Che Kun Oi, Cheang Lun Mui, Cheang Mui, Cheong Iok Leng, Cheong Lai Kun, Cheong Man Sam, Cheong Soi Meng, Cheong Soi Tong, Cheong Weng Chan, Chiang Lai K'eng, Chiang Lai Wa, Chiang Wai Ieng, Chio Mei Peng, Chio Mio Seong, Chio Wai Seong, Choi Fong Kuan, Choi Fong Len, Choi Sio Mui, Chou Mei Wan ou Choa Mei Wan, Chu Lei Lei, Emília Maria da Costa, Fong Kit Tou, Fong Sok Fan, Fong Sok Ieng, Fu Lai Seong, Ho Chan Ch'on Ip, Ho In Kau, Ho Sio Kun, Hui Sau Foon, Ian Sao Chan, Iao Wai Leong, Ieong Ho Ut Oi, aliás Sylvia Ho Ieong, Ieong Iok Mei, Ieong Soi I, Ieong Wong Sao Peng, In T'ou Hong, Ie Sio Wun, Iong Kim Peng, Kam Kam Fong, Kit Lai Meng, Kou Yun Chiu, Ku Hon Keong, Kuok Lai Kun, Kuong Wai Kun, Lai In Wa, Lai Lai Ha, Lai Lai Wa, Lai Pek Chi, Lam Cheng Chok, Lam In Sio, Lam Iok Keng, Lam Kit Lan, Lam Sio Kuan, Lam Siu Ieng, Lam Ut Mun, Lao Iok Ngo, Lao Kuai Un, Lao Lai Kin, Lao Lai Meng, Lao Sio Lun, Lau Kam Po, Lee Kam Hou, Lee Sau Lin, Lei Fong Lin ou Li Feng Lian ou Lee Fung Lin, Lei In Peng, Lei Kei Va, Lei Kin Ngan, Lei Kuan Fun, Lei Lai Kio, Lei Lan Fan, Lei Meng Chu, Lei Ngan Peng, Lei P'ui Lan, Lei Pou Va, Lei Sio Peng, Lei Wai Leng, Leong Chan, Leong Hang Kun, Leong Ieong Fun, Leong Kuan Tai, Leong Lai Chan, Leong San, Lio Kuok Han, Lio Pek Wan, Liu Pui Ieng, Lo Cheng, Lo Ioi Ngan, Lo Ka Man, Lo Sang, Lok Chi Meng, Lou Kuong Tat, Lou Mei Leng, Lúcia Lei, aliás Lei Siu Fong, Ma Fong Peng, Mak In Peng, Mak Miu Peng, Man Sut Ieng, Maria Wan Nogueira, aliás Wan Lai Keng, Mok Lai Na, Mok Wai Chan, Ng Fong Kam, Ng Iok Chan, Ng Kuai Chan, Ng Pek Wan, O In Meng, Olga Manuela Ho, Pun Lau Mei Na, Sek Kao Mui, Sek Ut Heng, Seng Fong Teng, Sio Pui In, Song Kit Sao, Sun Oi Kio, Tai Iok Fong, Tai Mei Leng, Tai Mei Ngan, Tam Iong Tak, Tam Man Leong, Tong Weng Wa, U Soi Cheng, Vong Chi Hou, Vong Iao Mui, Vong Lai Fan, Vong Pou Iok, Vong Pou Wan, Vong Sin Choi, Wan Choi Mei, Wong Hang Noi, Wong Hao Lai, Wong I Fong ou Wong Yee Fong ou Ma Kkin Swe Myint, Wong I Iao ou Wong Yee Yu, aliás Ma Tin Yu, Wong Im Leng, Wong Kit Kei, Wong Sao Lin, Wong Sio Ieng, Wong Sok In, Wong Ut Wa, Wong Wun Chan, Wu Chio In, Wu Fong Chu e Wu Soi Chan ou Wun Swee Kyin; do 4.º escalão, índice 130: Armando Lei Vivanco, Ch'an Ch'on Lin, Ch'an Son Hou, Chan Chan Kao, Chan Chi Min, Chan Iao On, Chan Im Fong, Chan Kuai Chong Guilherme, Chang Pou Heng, Chao Man Kuai, Chao Sao Ieng, Che Wai Fong, Cheang Fong Ieng, Cheong Kin, Cheong Vai Fong, Chiang Sao I, Ermelinda Maria de Assis Au Ieong, Ermínia Maria Correia, Fan Lei Iong Hoi, Fong Pou Lan, Ho Choi Ieng, Hong In Cheng, Iao Iok Chan, Ieong Chun K'ao Carreiro, In Ka Ion, Ip Choi Ha, Ip Pui Chi, Isabel Berta Au, Isabel Fátima Guerra, Isa-

bel Tang Borges, aliás Tang Pou Ching, Juliana Yung do Espírito Santo, Kan Teng Chan, Kuan Io Sin, Lam Hoi Lon, Lam Iok Mui, Lam Lai Kio, Lao Oi Meng, Lao Sio Peng, Laurinda Madeira, Lei Choi Leng, Lei Fong Si, Lei In Fun ou Li Yanhuan, Lei Kam Kei, Lei Kin Meng, Lei Kuok Weng, Lei Lan Fei Borges, Lei Sao Meng, Lei Siu Ieng, Leong In Cheong, Leong Lai Iok, Leong Soi Fong, Leong Wai Wun, Leung Iok Lan, Leung Sek Hung, Li Ah Heung, Lo Miu Leng da Silva, Loi Wai, aliás Lui Wai, Mak Miu Leng Izidro, Maria de Fátima Esperança, Mok Im Seong, Mok Iok Kio, Ng Nok Fu, Ng Sio Hou, Ng Wai Ieng, Rosa Isabel Cheang, Sebastião Cheang, Sio Sao Chan Lei, T'am K'ai Soi, Tang Mei Kun Vicente, Tong Mun Un, Un Chi Kin, Vong Sio Kun, Wong I Heng ou Wong Yee Hing ou Ma May Myat Htwe, Wong I In ou Wong Yee Yin, Wong Im Leng, aliás Teresa dos Santos, Wong Mei Kuan, Wong Meng Ha, Wong Sau Mei e Yeong Man Yi; do 5.º escalão, índice 140: Adelina da Fonseca Pereira Ho, Chan Fung Cheng, Lee Mui das Neves e Loi Io Tong.

Por despacho de 17 de Dezembro de 1996, do Ex.<sup>ma</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Janeiro de 1997:

Leong Pui Leng — alterada a 3.ª cláusula do contrato de assalariamento, sendo-lhe atribuído o índice 365, como professora provisória do ensino primário luso-chinês, correspondente ao 3.º escalão, nível 6, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro, a partir de 30 de Setembro de 1996, nos termos do artigo 110.º, n.º 2, alínea a), do Código do Procedimento Administrativo.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 7 de Janeiro de 1997, do Ex.<sup>ma</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Frederico Fernandes, aliás Ngan U Kuan, e Hoi Chung I, aliás Tomás Hui — renovados os seus contratos além do quadro como adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 275, por mais um ano, a partir de 1 de Março de 1997, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 28 de Janeiro de 1997, do Ex.<sup>ma</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Cheong Kong Hao — renovado o contrato de assalariamento, por mais seis meses, como agente de ensino, nível 10, índice 215, a partir de 1 de Março de 1997, e termo em 31 de Agosto do mesmo ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e 13.º do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril.

Por despachos de 4 de Fevereiro de 1997, do Ex.<sup>ma</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Licenciados Cheang Hang Chip, professora de língua portuguesa do ensino primário luso-chinês, Chu Yiu On, técnico superior de 1.ª classe, ambos de nomeação definitiva, e Lam Wan Mei,

técnica superior de 2.ª classe, contratada além do quadro, destes Serviços — designados para os cargos de director dos Centros de Apoio Psico-Pedagógico e Ensino Especial, de Educação Permanente e de Difusão de Línguas, respectivamente, nos termos dos artigos 27.º, n.º 1, alínea a), e 30.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas deixadas pelos licenciados Lok Vai Chong, para o primeiro, e de Maria da Graça Filipe, para o último, pelo período de um ano, a partir de 4 de Fevereiro de 1997.

Ana Helena Albuquerque Pereira dos Santos — renovado o contrato de assalariamento como auxiliar, 1.º escalão, índice 100, por mais um ano, a partir de 16 de Fevereiro de 1997, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Os trabalhadores abaixo mencionados — alteradas as 3.ªs cláusulas dos contratos de assalariamento, atribuindo-lhes o índice a que se refere o mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro:

Un Kam Kei, para operário semiquilificado, 5.º escalão, índice 170, a partir de 9 de Fevereiro de 1997;

Para auxiliares, 4.º escalão, índice 130: Chan Fo Kio, Chan Vai Fong, Chang Soi Va, Cheang Lun Mui, Cheong Iok Leng, Cheong Lai Kun, Fong Sok Fan, Lei P'ui Lan, Lei Wai Leng, Lok Chi Meng, Vong Lai Fan, Wong Hao Lai, Wong I Fong ou Wong Yee Fong ou Ma Kkin Swe Myint e Wu Soi Chan ou Wun Swee Kyin, a partir de 13, Chiang Lai K'eng e Lei Kin Ngan, a partir de 14, Lam Sio Kuan, Cheong Soi Meng e Lai In Wa, a partir de 15, 23 e 27 de Fevereiro de 1997, respectivamente.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 11 de Fevereiro de 1997. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### 衛生司

#### Extractos de despachos

Por despachos da então Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Fevereiro de 1996:

Lao Weng Heng e Leong Soi In, aliás Liang Shui Xian, enfermeiras, 1.º escalão, contratadas além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais um ano, a partir de 27 de Março de 1996.

Por despachos de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 26 de Abril e 29 de Outubro de 1996, respectivamente:

Filomena Rodrigues Mendes, enfermeira especialista, 2.º escalão, e Maria Dillard da Glória Costa Ferreira Mendes Martins, chefe de serviço de clínica geral, 1.º escalão, contratadas além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais um ano, a partir de 26 de Agosto de 1996 e 1 de Fevereiro de 1997, respectivamente.

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 29 de Julho de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Fevereiro de 1997:

Maria Hermínia Marques da Costa Ferreira da Silva — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de assistente hospitalar, 3.º escalão, a partir de 20 de Dezembro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 29 de Outubro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Fevereiro de 1997:

José Agostinho Patrício Mesquita, assistente de clínica geral, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, e alterada a cláusula 3.ª do contrato, sendo-lhe atribuído o índice 600, com referência ao 2.º escalão da mesma categoria, a partir de 23 de Janeiro de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 6 de Novembro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Janeiro de 1997:

Iong Mei Fong — contratada além do quadro como enfermeira, 1.º escalão, destes Serviços, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 5/94/M, de 24 de Janeiro, pelo período de um ano, a partir de 6 de Janeiro de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 12 de Novembro de 1996:

Natércia da Assunção Mogadouro, enfermeira, 5.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 16 de Fevereiro de 1997.

Por despachos de S. Ex.ª o Governador e do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 12 e 27 de Novembro de 1996, respectivamente, visados pelo Tribunal de Contas em 31 de Janeiro de 1997:

Licenciada Helena Maria Milheiro de Mira Galvão, técnica superior de saúde de 1.ª classe, 2.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, e alterada a cláusula 3.ª, sendo-lhe atribuído o índice 535, correspondente ao 3.º escalão da mesma categoria, a partir de 7 de Fevereiro de 1997.

Yeung Yao Heng — contratado além do quadro, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, como técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, a partir de 14 de Janeiro de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 40,00 e \$ 24,00, respectivamente)

Por despacho do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 20 de Dezembro de 1996:

Wong In Ieong, operário semiqualificado, 1.º escalão, assalariado, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 15 de Janeiro de 1997.

Por despachos do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 26 de Dezembro de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 31 de Janeiro de 1997:

Os contratados além do quadro, abaixo mencionados, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais um ano, e alteradas as cláusulas 3.ªs dos contratos, sendo-lhes atribuído o índice com referência à categoria a cada um indicada:

Fernando Leong, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, para o 2.º escalão da mesma categoria, índice 415, a partir de 23 de Janeiro de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Chan Heng Weng, aliás Chen Phaik Yon e Lam Lai Hong, adjuntos-técnicos de 2.ª e 1.ª classe, ambos do 1.º escalão, para o 2.º escalão, da mesma categoria, índices 275 e 320, a partir de 10 e 24 de Janeiro de 1997, respectivamente;

Tong Oi Leng, terceiro-oficial, 1.º escalão, para o 2.º escalão, da mesma categoria, índice 205, a partir de 27 de Janeiro de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 26 de Dezembro de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 3 de Fevereiro de 1997:

Tang Mei Fong, Lei Keng Fun e Chan Choi Ha — contratadas além do quadro como enfermeiras, 1.º escalão, destes Serviços, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 5/94/M, de 24 de Janeiro, pelo período de um ano, a partir de 13 de Janeiro de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 9 de Janeiro de 1997, visado pelo Tribunal de Contas em 31 do mesmo mês e ano:

Lao Man Chio, aliás Liu Wenchao, terceiro-oficial, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais seis meses, e alterada a cláusula 3.ª do contrato, sendo-lhe atribuído o índice 205, com referência à mesma categoria, 2.º escalão, a partir de 17 de Janeiro de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do director dos Serviços, de 31 de Janeiro de 1997:

Luísa Choi, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — rescindido, a seu pedido, o referido contrato, a partir da data em que iniciar o estágio nos Serviços de Justiça.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 4 e 5 de Fevereiro de 1997, respectivamente:

Pang Sai Meng e Iao Kit — concedidas autorizações para o exercício privado das profissões de médico e enfermeiro, licenças n.ºs M-0886 e E-1205, respectivamente.



Por despacho do subdirector dos Serviços, de 6 de Fevereiro de 1997: Maria Adelaide Joaquim da Rocha Teixeira, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — rescindido o referido contrato, a seu pedido, a partir de 17 de Fevereiro de 1997.

Pang Sok Ha — suspenso, a seu pedido, por dois anos, o exercício privado da profissão de enfermeira, licença n.º E-1105.

Por despacho do director dos Serviços, de 12 de Fevereiro de 1997: Serviços de Saúde, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1997. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

## CONSELHO ADMINISTRATIVO

## 行政委員會

## Extracto de despacho

## 批示綱要

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a 5.ª alteração do orçamento privativo dos Serviços de Saúde de Macau, para o ano económico de 1996, autorizada por despacho de 27 de Dezembro de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

根據一九九三年九月二十七日法令第53/93/M號第十九條規定，茲公佈社會事務暨預算政務司於一九九六年十二月二十七日批示所批准的澳門衛生司一九九六經濟年度初步預算第五次修改：

Código Económico 經濟編號	Designação 名稱	Aumento 增加	Redução 減少
	DESPESAS CORRENTES 經常性開支		
01-00-00-00	PESSOAL 人員		
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes 固定及長期薪酬		
01-01-01-00	Pessoal dos quadros aprovados por lei 法律核准之編制人員		
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários 薪俸或服務費	350,000.00	
01-01-01-02	Prémio de antiguidade 年資獎金	5,000.00	
01-01-02-00	Pessoal contratado além do quadro 編制外合約人員		
01-01-02-01	Remunerações 報酬		
01-01-02-01-01	Pessoal Técnico e Especializado 技術及專業人員	620,000.00	
01-01-02-01-02	Alunos da Escola Técnica 技術學校學生	200,000.00	
01-01-02-01-03	Internato Médico 實習醫生		160 000.00
01-01-02-02	Prémio de antiguidade 年資獎金	20,000.00	
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos 重疊薪俸	35,000.00	
01-01-09-00	Subsídio de natal 聖誕津貼		950 000.00
01-01-10-00	Subsídio de férias 假期津貼	250,000.00	
01-02-00-00	Remunerações acessórias 附帶報酬		
01-02-01-00	Gratificações variáveis ou eventuais 不定或臨時酬勞		
01-02-01-00-01	Pessoal Directivo e Docente Escola Técnica 衛生司技術學校領導及教學人員	450,000.00	
01-02-01-00-02	Apoio a actividades desportivas e outras 給予運動活動及其它的補助		190 000.00
01-02-03-00	Horas extraordinárias 超時工作津貼		
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário 超時工作		5 000 000.00
01-02-06-00	Subsídio de residência 房屋津貼	5,000.00	
01-03-00-00	Abonos em espécie 實物補助		
01-03-01-00	Telefones individuais 私人電話		100 000.00
01-03-02-00	Alimentação e Alojamento - Espécie 膳食及住宿 - 實物		
01-03-02-00-01	Refeições na Cantina 員工餐廳用膳	2,400,000.00	
01-03-02-00-02	Alimentação e Alojamento - Espécie - Outras 膳食及住宿 - 實物 - 其它	10,000.00	
01-05-00-00	Previdência social 社會福利金		
01-05-01-00	Subsídio de família 家庭津貼	5,000.00	
01-05-02-00	Abonos diversos - previdência social 各種補助-社會福利金		
01-05-02-00-02	Subsídio de Casamento 結婚津貼	30,000.00	
01-05-02-00-03	Subsídio de Nascimento 出生津貼	40,000.00	
01-06-00-00	Compensação de encargos 負擔補償		
01-06-03-00	Deslocações - compensação de encargos 交通費-負擔補償		
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias 日津貼	120,000.00	
02-00-00-00	BENS E SERVIÇOS 資產及勞務		
02-01-00-00	Bens duradouros 耐用用品		
02-01-03-00	Material de aquartelamento e alojamento 營房及宿舍物品	75,000.00	
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio 教育,文化及康樂用品	85,000.00	
02-01-05-00	Material fabril, oficial e de laboratório 工場,修理場及化驗室用品		100 000.00
02-01-07-00	Equipamento de secretaria 辦公室設備	55,000.00	
02-02-00-00	Bens não duradouros 非耐用用品		

Código Económico 經濟編號	Designação 名稱	Aumento 增加	Redução 減少
02-02-01-00	Matérias-primas e subsidiárias 原料及附料		
02-02-01-00-02	Medicamentos Convenção c/ Farmácias 與藥房訂立協定之藥物	3,250,000.00	
02-02-01-00-03	Reagentes para laboratórios 化驗室之試劑	1,525,000.00	
02-02-01-00-04	Material de Consumo Clínico 診療消耗品	1,525,000.00	
02-02-01-00-09	Outras matérias primas e subsidiárias 其它原料及附料	5,000.00	
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes 燃料及潤滑劑	40,000.00	
02-02-04-00	Consumos de secretaria 辦公室消耗品	265,000.00	
02-02-05-00	Alimentação 膳食		
02-02-05-00-01	Géneros Alimentares Armazenáveis 倉庫食物種類	710,000.00	
02-02-06-00	Vestuário 服裝		250 000.00
02-02-07-00	Outros Bens não Duradouros 其它非耐用品		
02-02-07-00-01	Material para limpeza e desinfecção 清潔及消毒用品	475,000.00	
02-02-07-00-02	Materiais para manutenção de bens 保養資產用品		100 000.00
02-02-07-00-03	Diverso material de consumo hoteleiro 各項住院消耗物料	130,000.00	
02-02-07-00-09	Bens não duradouros diversos 各項非耐用品	5,000.00	
02-03-00-00	Aquisição de serviços 勞務之取得		
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens 資產之保養及利用		600 000.00
02-03-02-00	Encargos das instalações 設施之負擔		
02-03-02-01	Energia eléctrica 電費		1 320 000.00
02-03-02-02	Outros encargos das instalações 設施之其它負擔		
02-03-02-02-02	Higiene e limpeza 衛生及清潔		400 000.00
02-03-02-02-03	Vigilância e Segurança 守衛及保安	35,000.00	
02-03-03-00	Encargos com a saúde 衛生之負擔		
02-03-03-00-01	Cuidados Saúde Prestados Entid. Território 由本地區其它衛生實體提供之衛生服務		2 950 000.00
02-03-03-00-02	Cuidados Saúde Prest. Ent. fora Território 由外地其它衛生實體提供之衛生服務	3,020,000.00	
02-03-04-00	Locação de bens 資產之租賃		
02-03-04-00-01	Arrendamento de instalações 設施之租賃	5,000.00	
02-03-05-00	Transportes e Comunicações 交通及通訊		
02-03-05-01	Transporte por motivo licença especial 特別假期之交通費		100 000.00
02-03-05-02	Transportes por outros motivos 其它原因之交通費	800,000.00	
02-03-05-03	Outros encargos c/ transportes e comunic. 交通及通訊之其它負擔	160,000.00	
02-03-07-00	Publicidade e propaganda 廣告及宣傳		
02-03-07-00-01	Publicações obrigatórias 強制性之公佈	10,000.00	
02-03-07-00-02	Campanhas para a saúde 衛生運動		870 000.00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos 各項特別工作		
02-03-08-00-01	Contratos de tarefa 包工合同	800,000.00	
02-03-08-00-02	Trabalhos especiais diversos - Outros 各項特別工作 - 其它		100 000.00
02-03-09-00	Encargos não especificados 未列明之負擔		
02-03-09-00-01	Ações de formação 培訓活動	470,000.00	
04-00-00-00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 經常性轉移		
04-02-00-00	Instituições Particulares 私立機構		
04-02-00-00-01	Compart. Ent. Privadas Território - Kiang Wu 給予本地區私立衛生實體之共同分擔 - 鏡湖		4 110 000.00
04-02-00-00-02	Compart. Ent. Privadas Território - Outros 給予本地區私立衛生實體之共同分擔 - 其它		300 000.00
04-04-00-00	Exterior 外地		
04-04-02-00	Apos./ sobre. do pessoal supranumerário 編外人員退休金/膳養金		
04-04-02-01	Pessoal Aposentável 可退休人員		
04-04-02-01-01	CGA - Compensação Regime Aposentação CGA-退休金補償		100 000.00
04-04-02-02	Pessoal Integrável 可納編人員		
04-04-02-02-01	CGA - Compensação Regime Aposentação CGA-退休金補償	65,000.00	
04-04-02-02-02	CGA - Compensação Regime Sobrevivência CGA-遺屬膳養金補償	5,000.00	
05-00-00-00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES 其它經常性開支		
05-04-00-00	Diversos 雜項		
05-04-09-00-01	Compensação pela opção Licença Especial 選擇特別假之補償		400 000.00
07-00-00-00	OUTROS INVESTIMENTOS 其它投資		
07-10-00-00	Maquinaria e Equipamento 機器及設備	5,000.00	
	DESPESAS DE CAPITAL 資本開支		
09-00-00-00	OPERAÇÕES FINANCEIRAS 財務活動		
09-01-00-00	Activos Financeiros 財務資產		
09-01-05-00	Empréstimos a Médio e Longo Prazos 中期及長期借款		
09-01-05-01	Adiantamentos de Vencimentos a Pessoal 預支予人員之薪俸	40,000.00	
	<b>TOTAL 總數</b>	<b>18,100,000.00</b>	<b>18,100,000.00</b>

Serviços de Saúde, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1996. — Pel'O Conselho Administrativo, João Maria Larguito Claro, presidente.

**SERVIÇOS DE JUSTIÇA****Extractos de despachos**

Por despachos de 22 de Janeiro de 1997, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Os candidatos, abaixo mencionados — contratados, por assalariamento, pelo período de um ano, para frequentarem o estágio nas secretarias dos Tribunais e Serviços do Ministério Público, ao abrigo do artigo 9.º, n.º 4, alínea a), do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 3.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho, na redacção da Lei n.º 1/92/M, de 27 de Janeiro, e nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 30 de Janeiro de 1997:

Na Secretaria do Tribunal Administrativo: Lee Chan Kai, Ng Van Iu, Vitória Lam, aliás Lam Hoi Ian, Paloma Inácio Pun, aliás Pun Oi Man, Bruno José Drummond Morlin Cardoso, Tai Kit I, Ng Sok In Rodrigues, Lei Ka Lou e Margarida Isabel Wissamann Braga de Madureira Gee;

Na Secretaria do Tribunal de Contas: Kuan Sok Fan e Cheong Kin U;

Na Secretaria do Tribunal de Competência Genérica: Ng Kam Fai, Pun Ká Kei, Lim Mi Mi, Olga Maria Fernandes dos Santos, Pedro Filipe Coelho Amâncio Ferreira, Cheong Hio Wa, aliás Cheong Hio Peng, Maria do Céu Resende Gomes, Vong Pak Kai, Cheang U Wai, Ng Ka Leok, Tang Si Pan e Cheong Kai Hong;

Na Secretaria do Tribunal de Instrução Criminal: Joana Santos de Almeida, Luís Manuel Mendes e Rosário, Alexandre Alves Rodrigues, Leong In Leng e Cheng Kwok Wai;

Na Secretaria dos Serviços do Ministério Público: Lee Kam Iut, Lam In Sang, Cheang Weng In, Su Chin Cheng, Ângela Silveira de Souza, Chan Sok I Boyol, Leong Lei Chi, aliás Liang Li Chih, aliás Lydie Leong, Lei Io Tong, Chan Heng Fong, Wong Hoi Tou, Iao Man Lou, Chan Kam Lon e Leonor Rodrigues Boyol.

Por despacho de 27 de Janeiro de 1997, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Maria Lucília Ferreira Morgado Simões Igreja, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, assalariada, destes Serviços — renovado o referido contrato, na mesma categoria, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 7 de Fevereiro de 1997.

Por despacho de 29 de Janeiro de 1997, do director dos Serviços:

Ng Sok In Rodrigues, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — rescindido, a seu pedido, o referido contrato, a partir da data em que iniciar o estágio do sistema judicial, ao abrigo do artigo 45.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1997. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

**SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO****Extracto de despacho**

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 22 de Janeiro de 1997:

Licenciado José Joaquim Cardoso Salavisa — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, a partir de 2 de Fevereiro de 1997, no cargo de chefe do Departamento de Identificação de Residentes, destes Serviços, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1997. — O Director dos Serviços, substituto, *Lai Ieng Kit*.

**SERVIÇOS DE FINANÇAS****Extractos de despachos**

Por despachos de 18 de Dezembro de 1996, de S. Ex.<sup>a</sup> o Encarregado do Governo:

Maria da Graça Vicente Ribeiro de Castro Reynaud, técnica superior principal, e Maria da Graça Portugal Barata Lima, adjunto-técnico principal, ambas do 1.º escalão — renovados os contratos além do quadro, por um ano, a partir de 29 de Dezembro de 1996 e 25 de Fevereiro de 1997, respectivamente, nos termos do artigo 66.º, n.º 1, do EOM, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Por despacho de 26 de Dezembro de 1996, do director dos Serviços, substituto:

Licenciada Felismina de Jesus Fernandes Nunes de Almeida, técnica superior assessora, 3.º escalão, contratada além do quadro para exercer funções nestes Serviços — rescindido o referido contrato, a seu pedido, a partir de 2 de Março de 1997.

Por despachos de 31 de Dezembro de 1996 e 8 de Janeiro de 1997, respectivamente, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os contratos além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro:

Lídia Maria dos Santos, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, índice 400, por mais seis meses, a partir de 1 de Março de 1997;

Licenciada Amélia Maria Minhava Afonso, técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, por um ano, a partir de 31 de Janeiro 1997.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1997. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

### Declaração

De acordo com o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/95/M, de 29 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52 (5.º suplemento), se publicam as seguintes alterações na distribuição da verba global do capítulo 01-02 com as classificações funcional 9-03-0 e económica 04-04-00-00-04 da tabela de despesa corrente do orçamento geral de 1996, sob a designação: Transferências correntes — Exterior — Encargos com instalações fora do Território — Bruxelas — autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação económica	Designação	Reforço/ /inscrição	Anulação	Referência à autorização
	<b>DESpesas Correntes</b>			«Despacho do Ex.º Sr. SAASO, de 31 de Dezembro de 1996».
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários		\$ 165.815,00	
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 2.551,00		
01-01-10-00	Subsídio de férias		\$ 17.347,00	
01-05-01-00	Subsídio de família		\$ 21.939,00	
01-06-01-00	Alimentação e alojamento - Compensação de encargos		\$ 3.570,00	
01-06-02-00	Vestuário e artigos pessoais - Compensação de encargos		\$ 3.316,00	
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque		\$ 5.867,00	
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 153.060,00		
01-06-03-03	Outros abonos - Compensação de encargos		\$ 4.337,00	
02-01-07-00	Equipamento de secretaria		\$ 12.245,00	
02-01-08-00	Outros bens duradouros		\$ 7.653,00	
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes		\$ 2.551,00	
02-02-04-00	Consumos de secretaria		\$ 12.755,00	
02-02-07-00	Outros bens não duradouros		\$ 12.755,00	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens		\$ 6.633,00	
02-03-02-01	Energia eléctrica		\$ 2.551,00	
02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 89.285,00		
02-03-04-00	Locação de bens		\$ 43.367,00	
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações			
02-03-06-00	Representação	\$ 140.305,00		
02-03-07-00	Publicidade e propaganda		\$ 12.755,00	
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos		\$ 21.939,00	
02-03-09-00	Encargos não especificados		\$ 11.224,00	
05-02-01-00	Pessoal			
05-02-03-00	Imóveis		\$ 3.827,00	
05-02-04-00	Viaturas		\$ 1.786,00	
			\$ 12.755,00	
	<b>Total :</b>	\$ 386.987,00	\$ 386.987,00	

**SERVIÇOS DE ECONOMIA****Extracto de despacho**

Por despacho de 4 de Fevereiro de 1997, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica:

Foi concedida à empresa «Hing Cheong Hong — Tabacos, Limitada», a licença n.º 58/96, para o exercício da actividade transitória, nos termos do Decreto-Lei n.º 7/96/M, de 29 de Janeiro.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1997. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

**SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES****Extractos de despachos**

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 31 de Dezembro de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Fevereiro de 1997:

Os indivíduos abaixo mencionados — nomeados para exercerem, em comissão de serviço, por um ano, os cargos de chefes de divisão destes Serviços, ao abrigo dos artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, indo ocupar as vagas resultantes da cessação de funções dos anteriores titulares dos lugares:

Engenheiro Chan Hon Kit, para chefe da Divisão de Gestão e Obras, indo ocupar o lugar deixado pelo engenheiro Pedro Paulo Cunha Romana Ribeiro, cuja cessação ocorreu em 15 de Novembro de 1993, cessando a comissão de serviço, no actual cargo de adjunto de chefe de departamento, a partir da data da posse no novo cargo;

Engenheiro Lok Wai Choi e arquitecto Chan Kin T'Chi, para chefes das Divisões de Manutenção e de Licenciamento, indo ocupar as vagas resultantes da cessação das comissões de serviço dos anteriores titulares dos lugares, engenheiro Luís Filipe Rodrigues de Senna Fernandes, arquitecto José António de Pádua Marcelino, respectivamente, ocorridas em 31 de Dezembro de 1996.

Engenheiro Lei Kuok Koi — nomeado para exercer, em comissão de serviço, por um ano, o cargo de chefe da Divisão de Geotecnia e Aterros destes Serviços, ao abrigo dos artigos 3.º, n.º 1, alínea b), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, indo ocupar a vaga resultante da cessação da comissão de serviço do anterior titular do lugar, engenheiro José Manuel Freire dos Santos, ocorrida em 31 de Dezembro de 1996.

Em cumprimento do artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, se publica o respectivo *curriculum vitae*:

**Habilitações literárias:**

Curso de Diploma em Engenharia Civil pela Universidade Baptista de Hong Kong;

Curso de Mestrado em Engenharia Civil pela Universidade de Macau (em fase final).

**Experiência profissional:**

Admissão na DSSOPT em Maio de 1990;

Exercício de funções técnicas nas áreas de projecto, coordenação e fiscalização de obras de infra-estrutura de iniciativa pública na DSSOPT, no período de 1990, até à presente data.

**Formação técnico profissional:**

Programa de Estudo em Portugal dos SAFF, de Outubro de 1988 a Maio de 1990;

Diploma em Administração e Gestão Pública Contemporânea do Instituto Nacional de Administração;

Certificado de Língua Portuguesa (nível V), 1.º ano do curso de Aperfeiçoamento de Língua Portuguesa e certificado de Mandarim (iniciação — turmas normais), do Centro de Difusão de Línguas.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despachos de 21 de Janeiro de 1997, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Licenciados Mio Chan Seng e Lei Hon Kei, técnicos superiores de 2.ª classe, 2.º escalão — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 21 de Março de 1997, ao abrigo do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, mantendo-se as restantes condições contratuais.

**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que Julieta Alice Assis Passeira, cessa funções de oficial administrativo principal, 2.º escalão, nestes Serviços, no termo do seu contrato além do quadro, a partir de 1 de Abril de 1997.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1997. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

**SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS****Extractos de despachos**

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 28 de Janeiro de 1997:

O pessoal de chefia abaixo mencionado — renovadas as comissões de serviço nos referidos cargos, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho:

Chiang Wa San e Vong Va Sam, como chefes das Divisões de Informática, e de Instrumentos e Manutenção, respectivamente, pelo prazo de um ano, a partir de 6 de Abril de 1997;

João de Andrade Lobo e Fernando Augusto Sales Crestejo, chefes dos Centros de Vigilância Sísmica, e de Vigilância Meteorológica, a partir de 6 de Abril a 31 de Dezembro de 1997.

Cheong Chin Chio, Sin Vun Meng e Lai Chi Hou — renovados os contratos além do quadro para exercerem funções de meteorologista operacional de 2.ª classe, 1.º escalão, pelo período de um ano, a partir de 13 de Março de 1997, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro:

Chan Iok Keong, aliás Chan Yoke Keong, observador meteorológico adjunto, 3.º escalão, a partir de 12 de Fevereiro de 1997;

Chiang Hoi Fat, Chu Tat Kuan e Ho Chi Weng, auxiliares qualificados, sendo os dois primeiros do 1.º escalão, e o último do 4.º escalão, a partir de 13, 19 e 13 de Fevereiro de 1997, respectivamente.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1997. — O Director dos Serviços, substituto, *Fong Soi Kun*.

## SERVIÇOS DE TURISMO

### Extractos de licenças

Foi emitida a licença n.º 359/97, em 10 de Fevereiro, em nome de Ng Wa Kan, para o bar com «karaoke», denominado «O Campeão», em chinês «Chi Lek Sing» e classificado de 1.ª classe, sito na Estrada de Adolfo Loureiro, n.ºs 3-GA e 3-GB, r/c, caves 1 e 2 e «k/c».

(Custo desta publicação \$ 237,00)

Foi emitida a licença n.º 360/97, em 10 de Fevereiro, em nome de Wong Chio Keong, para o bar com «karaoke», denominado «Romance», em chinês «Lo Man Seng Ka La Ok Chao Long» e classificado de 1.ª classe, sito na Rua de Afonso de Albuquerque, n.º 40, r/c.

(Custo desta publicação \$ 237,00)

Foi emitida a licença n.º 369/97, em 10 de Fevereiro, em nome de Wong Chi Kin, para o bar com «karaoke», denominado «Dinossauros», em chinês «Hông Long» e classificado de 1.ª classe, sito na Estrada de Coelho do Amaral, n.º 38-BA, r/c e s/l.

(Custo desta publicação \$ 228,00)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1997. — O Subdirector dos Serviços, substituto, *Rodolfo M. B. Faustino*.

## GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

### Extracto de despacho

Por despacho de 15 de Janeiro de 1997, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

José Fernando Candeias dos Reis, técnico auxiliar especialista, 3.º escalão, contratado além do quadro, deste Gabinete — renovado o referido contrato, por mais um ano, a partir de 6 de Abril de 1997, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1997. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

### DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

#### Extracto de despacho

Por despacho de 13 de Fevereiro de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Augusto César Branco, auxiliar qualificado — renovado, por mais cinco meses, eventualmente renovável, para continuar a exercer as funções que vem desempenhando do antecedente, tendo-lhe sido atribuída uma remuneração mensal equivalente a 50% do índice 330, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 24 de Março de 1997.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1997. — O Director dos Serviços, *Eduardo Alberto de Veloso e Matos*, coronel tirocinado de infantaria.

## POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

### Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 10 de Fevereiro de 1997:

António da Conceição Ferreira, subchefe n.º 108 801, deste Corpo de Polícia — transita para o quadro de pessoal da Polícia Municipal, na modalidade de nomeação em comissão de serviço, no âmbito das FSM e passa à situação de adido ao quadro, a partir de 10 de Fevereiro de 1997, nos termos dos artigos 98.º, alínea c), e 107.º, n.º 1, do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro.

Hoi Kong Hong, subchefe n.º 161 831, deste Corpo de Polícia, em comissão de serviço na DSFSM — transita para o quadro de pessoal desta Polícia e passa à situação de «no quadro», a partir de 2 de Fevereiro de 1997, nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea a), do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro.

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 11 de Fevereiro de 1997:

Os militarizados abaixo mencionados — promovidos, por urgente conveniência de serviço, ao posto de comissário do quadro de pessoal militarizado da carreira superior masculina deste Corpo de Polícia, nos termos dos artigos 111.º, 112.º, 114.º a 117.º, 119.º, 122.º, 123.º e 134.º do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, e o Despacho n.º 133/SAS/96, de 28 de Outubro:

Subcomissário n.º 125 861, Ng Kam Wa;

- » » 150 831, Leong Wai Keong;
- » » 100 961, Wong Chi Fai;
- » » 101 961, Leong Heng Hong;
- » » 188 851, Lai Keng Va;
- » » 114 851, Lei Sai Cheong;
- » » 115 781, Tang Kai Weng;
- » » 169 861, Sin Cam Peng;
- » » 102 961, Chan Io;
- » » 175 861, Lau Sio Veng;
- » » 103 961, Cheang Seng Lon.

As promoções são referidas a 16 de Fevereiro de 1997, para efeitos de antiguidade e vencimentos devidos no posto.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1997. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

## POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

### Extractos de despachos

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 27 de Janeiro de 1997:

Lei Weng Tim, guarda n.º 71 931, desta Polícia — demitido do seu cargo, nos termos do artigo 211.º do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro.

Por despachos de 31 de Janeiro de 1997, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

O pessoal do quadro de pessoal militarizado da carreira ordinária ou de linha masculina desta Polícia, abaixo mencionado — promovido ao posto de subchefe do quadro masculino de pessoal militarizado da mesma Polícia, por satisfazer as disposições conjugadas dos artigos 111.º, 114.º a 116.º e 122.º a 125.º do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro:

Guardas de 1.ª classe

N.º 33 891, Leonel Osório Matias;

» 21 821, Lei Man Kit;

N.º 27 871, Fong Kam Kun;

» 31 831, Vong Hon Kong;

» 26 841, Lei Man Sang;

» 10 781, Pun Seng;

» 26 821, Choi Kai Meng;

» 10 791, Vong Foc Hoi;

» 26 771, Pang Meng Chun;

» 07 841, Sin Cheong Veng;

» 06 831, Sou Kun Kit;

» 25 771, Lam Sam Pin;

» 25 871, Ng Sio Wa;

» 07 781, Kuok Mun Hou;

» 03 781, Alberto Manuel Sales.

O pessoal do quadro de pessoal militarizado da carreira ordinária ou de linha feminina desta Polícia, abaixo mencionado — promovido ao posto de subchefe do quadro feminino de pessoal militarizado da mesma Polícia, por satisfazer as disposições conjugadas dos artigos 111.º, 114.º a 116.º e 122.º a 124.º do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro:

Guardas de 1.ª classe:

N.º 06 850, Mak Soi Kun;

» 13 850, Chio In Peng;

» 04 850, Maria Helena Fernandes Meira.

As promoções supramencionadas são referidas a 1 de Fevereiro de 1997, para efeitos de antiguidade e vencimentos devidos no novo posto.

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 11 de Fevereiro de 1997:

Kok Fong Mei, subintendente n.º 03 880, Maria Helena Fernandes Meira, subchefe n.º 04 850, e Luísa Maria Cheang, guarda de 1.ª classe, n.º 09 850, desta Polícia — transitam para o quadro de pessoal dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, na modalidade de nomeação em comissão de serviço no âmbito das FSM, nos termos do artigo 107.º, n.º 1, e passam à situação de «adidos ao quadro», nos termos do artigo 98.º, alínea c), ambos do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, e artigo 1.º da Portaria n.º 236/96/M, de 19 de Setembro, a partir de 7 de Janeiro, 10 e 17 de Fevereiro de 1997, respectivamente.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1997. — O Comandante, *Carlos António David Silva Cardoso*, capitão-de-mar-e-guerra.

## DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

## 司法警察司

## Extractos de despachos

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 31 de Dezembro de 1996:

Pun Tak Cheong, auxiliar de investigação criminal, 3.º escalão, assalariado, desta Directoria — renovado o respectivo contrato, por mais um ano, ao abrigo dos artigos 27.º, n.ºs 1, 2, 3, alínea b), e 7, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Janeiro de 1997.

## 批示綱要

根據司法政務司一九九六年十二月三十一日的批示：

潘德昌，本司法警察司刑事助理偵查員，第三職階，屬散位制度——根據經十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第一款、第二款、第三款 b 項及第七款以及第二十八條的規定，其散位合同自一九九七年一月二日起獲續期一年。

Kuong Kam Iok Leong, auxiliar, 3.º escalão, assalariada, desta Directoria — renovado o respectivo contrato, por mais um ano, ao abrigo dos artigos 27.º, n.ºs 1, 2, 3, alínea a), e 7, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 3 de Janeiro de 1997.

梁鄭金玉，本司法警察司助理員，第三職階，屬散位制度——根據經十二月二十一日第 80/92/M 號法令修訂的十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第一款、第二款、第三款 a 項及第七款以及第二十八條的規定，其散位合同自一九九七年一月三日起獲續期一年。

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 2 de Janeiro de 1997:

Licenciado Tou Chi Meng, chefe da Divisão de Organização, Planeamento e Informática, em comissão de serviço, desta Directoria — renovada a comissão de serviço naquele cargo, por mais um ano, ao abrigo dos artigos 22.º, n.º 2, alínea a), 27.º, n.º 1, alínea a), e 28.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, conjugado com os artigos 1.º, 2.º, n.º 3, alínea b), 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 11 de Janeiro de 1997.

根據司法政務司一九九七年一月二日的批示：

學士杜志明，本司法警察司組織、策劃及資訊處處長，屬定期委任制度——根據九月二十四日第 61/90/M 號法令第二十二條第二款 a 項、第二十七條第一款 a 項及第二十八條第一款的規定，以及經六月八日第 37/91/M 號法令修訂的十二月二十一日第 85/89/M 號法令第一條、第二條第三款 b 項、第三條第一款 a 項及

第四條的規定，其定期委任自一九九七年一月十一日起獲續期一年。

Cheong Ioc Ieng, adjunto, em comissão de serviço, desta Directoria — renovada a comissão de serviço naquele lugar, por mais um ano, ao abrigo do artigo 28.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, conjugado com os artigos 1.º, 2.º, n.º 2, 3.º, n.ºs 1, 2 e 4, 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, conjugado com a Portaria n.º 74/94/M, de 21 de Março, a partir de 3 de Janeiro de 1997.

張玉英，本司法警察司助理，屬定期委任制度——根據九月二十四日第 61/90/M 號法令第二十八條第一款及十一月三日第 62/93/M 號法令第一條、第二條第二款、第三條第一、二及四款、第四條及第五條，以及三月二十一日第 74/94/M 號訓令的規定，其定期委任自一九九七年一月三日起獲續期一年。

Ieong Chon Lai, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, contratada além do quadro, desta Directoria — renovado o respectivo contrato, por mais um ano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 4 de Janeiro de 1997.

楊春麗，本司法警察司助理技術員專家，第一職階，屬編制外合同制度——根據六月八日第 37/91/M 號法令修訂的十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及二十六條的規定，其編制外合同自一九九七年一月四日起獲續期一年。

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 3 e 7 de Janeiro de 1997, respectivamente:

Luzia Guerra, auxiliar qualificada, 2.º escalão, e Henrique Fernando da Conceição, aliás Choi Sai Wa, auxiliar, 1.º escalão, assalariados, desta Directoria — renovados e alterados os respectivos contratos, por mais um ano, passando a exercer as mesmas funções no escalão imediatamente superior ao que detêm, ao abrigo dos artigos 27.º, n.ºs 1, 2, 3, alínea a), e 7, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 6 e 19 de Janeiro de 1997, respectivamente.

根據司法政務司一九九七年一月三日及七日的批示：

Luzia Guerra, 本司法警察司熟練助理員，第二職階，Henrique Fernando da Conceição 又名蔡世華，本司法警察司助理員，第一職階，屬散位制度——根據經十二月二十一日第 80/92/M 號法令修訂的十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第一款、第二款、第三款 a 項及第七款，以及第二十八條的規定，第一位，其散位合同自一九九七年一月六日起獲續期一年，而職級改為第三職階熟練助理員，第二位，其散位合同自一九九七年一月十九日起獲續期一年，而職級改為第二職階助理員。

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 13 de Janeiro de 1997:



António Luís Mota, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, e Chan Mou Weng, agente-motorista, 4.º escalão, contratados além do quadro, desta Directoria — renovados os respectivos contratos, por mais um ano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 20 de Janeiro e 28 de Fevereiro de 1997, respectivamente.

根據司法政務司一九九七年一月十三日的批示：

António Luís Mota, 本司法警察司特級助理技術員，第一職階，陳慕榮，本司法警察司司機警員，第四職階，屬編制外合同制度——根據經六月八日第 37/91/M 號法令修訂的十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，第一位，其編制外合同自一九九七年一月二十日起獲續期一年，第二位，其編制外合同自一九九七年二月二十八日起獲續期一年。

Leong Sio Lon, auxiliar de investigação criminal, 3.º escalão, assalariado, desta Directoria — renovado o respectivo contrato, por mais um ano, ao abrigo dos artigos 27.º, n.ºs 1, 2, 3, alínea b), e 7, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 11 de Março de 1997.

楊兆麟，本司法警察司刑事助理偵查員，第三職階，屬散位制度——根據經十二月二十一日第 80/92/M 號法令修訂的十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第一款、第二款、第三款b項及第七款，以及第二十八條的規定其散位合同自一九九七年三月十一日起獲續期一年。

Por despachos do Ex.<sup>ma</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 15 de Janeiro de 1997:

Licenciado Wong Sio Chak, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, desta Directoria — renovado o respectivo contrato, por mais um ano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 14 de Fevereiro de 1997.

根據司法政務司一九九七年一月十五日的批示：

學士黃少澤，本司法警察司二等高級技術員，第一職階，屬編制外合同制度——根據經六月八日第 37/91/M 號法令修訂的十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，其編制外合同自一九九七年二月十四日起獲續期一年。

Ho Iu Kam e Pang Kam Chong, auxiliares de investigação criminal, 3.º escalão, assalariados, desta Directoria — renovados os respectivos contratos, por mais um ano, ao abrigo dos artigos 27.º, n.ºs 1, 2, 3, alínea b), e 7, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 11 de Março de 1997.

何耀錦、彭錦松，本司法警察司刑事助理偵查員，第三職階，屬散位制度——根據經十二月二十一日第 80/92/M 號法令修

訂的十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第一款、第二款、第三款b項及第七款，以及第二十八條的規定，其散位合同自一九九七年三月十一日起獲續期一年。

Tam Wai Meng, auxiliar, 4.º escalão, assalariado, desta Directoria — renovado o respectivo contrato, por mais um ano, ao abrigo dos artigos 27.º, n.ºs 1, 2, 3, alínea a), e 7, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Fevereiro de 1997.

譚偉明，本司法警察司助理員，第四職階，屬散位制度——根據經十二月二十一日第 80/92/M 號法令修訂的十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第一款、第二款、第三款a項及第七款，以及第二十八條的規定，其散位合同自一九九七年二月一日起獲續期一年。

Aurea Madalena da Silva, primeiro-oficial, 1.º escalão, assalariada, desta Directoria — renovado o respectivo contrato, por mais seis meses, ao abrigo dos artigos 27.º, n.ºs 1, 3, alínea b), e 7, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 30 de Janeiro de 1997.

Aurea Madalena da Silva, 本司法警察司一等行政文員，第一職階，屬散位制度——根據經十二月二十一日第 80/92/M 號法令修訂的十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第一款、第三款b項及第七款以及第二十八條的規定，其散位合同自一九九七年一月三十日起獲續期六個月。

Por despacho do Ex.<sup>ma</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 17 de Janeiro de 1997:

Cheung Sok Há, auxiliar, 2.º escalão, assalariada, desta Directoria — renovado o respectivo contrato, por mais um ano, ao abrigo dos artigos 27.º, n.ºs 1, 2, 3, alínea a), e 7, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Março de 1997.

根據司法政務司一九九七年一月十七日的批示：

張淑霞，本司法警察司助理員，第二職階，屬散位制度——根據經十二月二十一日第 80/92/M 號法令修訂的十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第一款、第二款、第三款a項及第七款以及第二十八條的規定，其散位合同自一九九七年三月一日起獲續期一年。

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1997. — O Director, substituto, *Albano da Conceição Augusto Cabral*.

一九九七年二月二十六日於澳門司法警察司

代司長 歐萬奴

**CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS****Extracto de deliberação**

Por deliberação desta Câmara, na sessão realizada em 31 de Janeiro de 1997:

Tam Sio Kok Leong, auxiliar, 1.º escalão, assalariado, desta Câmara — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 12 de Fevereiro de 1997, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

**Extractos de licenças**

Foi emitida a licença n.º 004/97/CMI, em 30 de Janeiro, em nome de Yu Yuk Fun Helen, para o estabelecimento de bebidas, café «La Marseille», sito na Rua de Braga, n.ºs 73-C e D, Taipa.

(Custo desta publicação \$ 219,00)

Foi emitida a licença n.º 005/97/CMI, em 13 de Fevereiro, em nome de Lam Iam Weng, para o estabelecimento de comidas «Sempre Sorte» em chinês «Si Van Siu Hau Mei Sek», sito na Estrada Coronel Nicolau de Mesquita, lote TN 26b, na Taipa.

(Custo desta publicação \$ 228,00)

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 26 de Fevereiro de 1997. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

**INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL****Extractos de despachos**

Por despachos do Ex.<sup>ma</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 26 de Dezembro de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 31 de Janeiro de 1997:

Iong Seng Lam e Chu Ka Keong, 1.º e 2.º classificados no concurso para técnicos de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, e Chang Im Fong, 1.ª classificada no concurso para assistente de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática do quadro deste Instituto — nomeados, provisoriamente, nos termos dos artigos 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 1, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo mapa anexo à Portaria n.º 61/90/M, de 19 de Fevereiro, cujo quadro de pessoal foi substituído pelo mapa anexo à Portaria n.º 24/96/M, de 12 de Fevereiro, e ainda não providos.

Por despachos do Ex.<sup>ma</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 5 de Fevereiro de 1997:

Maria Cristina de Lemos Rodrigues Barrote e Ferreira, professora do ensino primário, nível 3, 5.ª fase, dos Serviços de Educação e Juventude — requisitada, ao abrigo do artigo 34.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para prestar serviço neste Instituto, pelo período de um ano, a partir de 6 de Fevereiro de 1997.

Wong Chio Fai, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, deste Instituto — renovado o referido contrato, por mais um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do

ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Março de 1997.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1997. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

**INSTITUTO CULTURAL****Extractos de despachos**

Por despachos de 7 e 9 de Outubro de 1996, do Ex.<sup>ma</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, e de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, respectivamente:

Licenciado José Luís Mendes de Maia — renovadas a prestação de serviço no Território, por mais um ano, e a comissão de serviço no cargo de director do Conservatório de Macau, a contar de 15 de Janeiro de 1997, nos termos do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e artigos 4.º, n.º 3, alínea a), 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos de 4 e 5 de Fevereiro de 1997, do Ex.<sup>ma</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, e de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, respectivamente:

Licenciada Glória de Jesus Nabais Baldinho — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe da Divisão de Projectos Especiais, a partir de 22 de Março a 31 de Julho de 1997, nos termos dos artigos 7.º, n.º 3, 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro, conjugado com os artigos 2.º, n.º 3, alínea b), 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

**Rectificação**

Por ter saído inexacto, por lapso deste Instituto, o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 7/97, II Série, de 12 de Fevereiro, respeitante à caducidade da comissão de serviço do licenciado Chan Fai Sam, se rectifica:

Onde se lê: «caduca (...)»

deve ler-se: «caducou (...)»; e

onde se lê: «1997 (...)»

deve ler-se: «1996 (...)».

Instituto Cultural, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1997. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo*.

**LEAL SENADO****Extractos de deliberações**

Por deliberação desta Câmara, na sessão realizada em 10 de Janeiro de 1997, visada pelo Tribunal de Contas em 31 do mesmo mês e ano:

Licenciada Isabel Celeste Jorge — nomeada, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe de divisão do Gabinete de

Apoio aos Órgãos Municipais, até 31 de Dezembro de 1997, ao abrigo dos artigos 29.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, e 4.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugados com os artigos 3.º, n.º 1, alínea *a*), e 4.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberações desta Câmara, de 31 de Janeiro de 1997:

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os respectivos contratos de assalariamento, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º, n.ºs 3, alínea *b*), e 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, alterados pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 4.º, n.º 2, do mesmo estatuto:

Lam Chim Kuan, técnico especialista, 1.º escalão, índice 505, dos SIS, a partir de 17 de Fevereiro de 1997;

Lei Seng Chao, inspector examinador de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 205, e João Horácio Batalha da Conceição, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, índice 350, dos SVT, a partir de 9 e 14 de Fevereiro de 1997, respectivamente;

Choi Kam Kei, ajudante de encarregado, 1.º escalão, índice 260, dos SAZV, a partir de 19 de Fevereiro de 1997.

#### Extractos de despachos

Por despachos do presidente, de 28 de Janeiro de 1997, presentes na sessão camarária de 31 do mesmo mês e ano:

Licenciado Leong Iok Kei, técnico superior assessor, 1.º escalão, e Alexandre Jorge Neves dos Santos, técnico auxiliar de 2.ª classe, 3.º escalão, dos SRC — renovados os respectivos contratos além do quadro, pelo período de um ano, com referência às mesmas categorias e índices remuneratórios, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Por despachos do vice-presidente, de 29 de Janeiro de 1997, presentes na sessão camarária de 31 do mesmo mês e ano:

Licenciado Fong Man On, técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, dos SOI — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de 1 de Fevereiro de 1997, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os respectivos contratos de assalariamento, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 2.º, alíneas *a*) e *b*), 10.º, alínea *c*), 27.º, n.º 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a alteração do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro:

U Wai Kuok, auxiliar, 3.º escalão, índice 120, dos SOI, e U Pou Fai, fiscal principal, 2.º escalão, índice 190, dos SIS, a partir de 8 e 22 de Fevereiro de 1997, respectivamente.

Auxiliares, do 4.º escalão, índice 130, dos SIS: Lou Iat Keong, Chan Chou Seng, Sou Wa Chan e Lam Pak Chao, os primeiros três a partir de 18 de Fevereiro e o último a partir de 1 de Março de 1997; do 3.º escalão, índice 120: Ao Ieong Keong, Wong Kun Wan, Chan Chok Kei e Chan Wa Hong, a partir de 25 de Fevereiro, e Lau Iok Su e Pun San Hung, a partir de 1 de Março de 1997;

Operários qualificados, do 4.º escalão, índice 180, dos SVT: Che Meng Fu, Hwee Wor Hain e Lee Kin Fai, a partir de 8 e 11 de Fevereiro e 1 de Março de 1997; do 3.º escalão, índice 170: Lao Kan Un, Ng Kam Peng, Vong Hou Man, Lei Chi Hong e Chan Wa, a partir de 6 e 23 de Fevereiro, e os restantes a partir de 1 de Março de 1997;

Auxiliares, 3.º escalão, índice 120, dos SVT: Lei Sio Fong e Manuel Germano Brito da Rosa Ferreira, respectivamente, a partir de 20 de Fevereiro e 1 de Março de 1997.

Por despachos do vereador a tempo inteiro, de 29 de Janeiro de 1997, e presentes na sessão camarária de 31 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados, dos SAZV — renovados os respectivos contratos de assalariamento, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 2.º, alíneas *a*) e *b*), 10.º, alínea *c*), 27.º, n.º 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro:

Operários, 4.º escalão, índice 140: Leong Cheng Po e Lei Kam Chin, respectivamente, a partir de 19 e 21 de Fevereiro de 1997;

Auxiliares, do 5.º escalão, índice 140: Mok I Hou; do 4.º escalão, índice 130: Leong Choi Kam e Fong Hong Kei, a partir de 1 de Março de 1997.

Por despachos do vereador a tempo inteiro, de 31 de Janeiro de 1997, presentes na sessão camarária da mesma data:

Os trabalhadores, abaixo mencionados, dos SAZV — renovados os respectivos contratos além do quadro, com referência às mesmas categorias e índices remuneratórios, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro:

Lio Sio Hung, técnico auxiliar principal, 1.º escalão, e Cheang Sok Leng, técnica auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, pelo período de um ano, a partir de 23 e 2 de Fevereiro de 1997, respectivamente;

Ernesto Zeferino de Souza e Cheong Fu Man, preparadores de laboratório de 2.ª classe, 2.º escalão, pelo período de dois anos, a partir de 11 e 22 de Fevereiro de 1997, respectivamente.

#### Extractos de licenças

Foi emitida a licença n.º 39/97, em 31 de Janeiro, em nome de Cheong Wai Fong, para o estabelecimento de bebidas «Café

Eskimo», sito na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 117-A, r/c, sobreloja.

(Custo desta publicação \$ 228,00)

Foi emitida a licença n.º 40/97, em 31 de Janeiro, em nome de Ho Man Tat, aliás Carlos Alberto Rodrigues, para o estabelecimento de comidas «Long Cheong», sito na Avenida de Horta e Costa, n.º 34-A, r/c.

(Custo desta publicação \$ 228,00)

Leal Senado, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1997. — O Director Municipal, *José Avelino Pereira da Rosa*.

## SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

### 郵 電 司

#### Extracto de despacho

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 28 de Janeiro de 1997:

Maria José Henriques Barreto de Matos de Campos — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro para a categoria de técnico superior de 1.ª classe, 2.º escalão, a partir de 28 de Janeiro de 1997, por averbamento no seu respectivo contrato, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

#### 批 示 綱 要

按照運輸暨工務政務司於一九九七年一月二十八日發出之批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准，經六月八日第 37/91/M 號法令及九月二十一日第 70/92/M 號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，由一九九七年一月二十八日起，Maria José Henriques Barreto de Matos de Campos 之編制外合同第三條款，以附註形式修改為第二職階一等高級技術員之職級。

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1997. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Roldão Lopes*.

一九九七年二月二十六日於澳門郵電司

司長 羅庇士

## IMPrensa OFICIAL

Por ter saído inexacto, novamente se publica:

#### Extracto de despacho

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 24 de Janeiro de 1997:

Os assalariados, abaixo mencionados, desta Imprensa — renovados os respectivos contratos, por mais um ano, para exercerem as mesmas funções, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro:

Lam Kin I, auxiliar, 2.º escalão, a partir de 1 de Fevereiro de 1997;

Liu Kam Meng e Iao Chi In, montadores de fotolitografia, do 3.º escalão, a partir de 20 de Março, e Chim Iok Ieng, do 4.º escalão, a partir de 1 de Abril de 1997.

#### Rectificação

Tendo sido omitidos os nomes e a respectiva classificação dos candidatos excluídos da lista classificativa do concurso para o preenchimento de quarenta e cinco vagas de enfermeiro-graduado, grau 2, 1.º escalão, da carreira de enfermagem do quadro dos Serviços de Saúde, publicada no *Boletim Oficial* n.º 46, II Série, de 27 de Novembro de 1996, a páginas 4984, se publicam:

#### Candidatos excluídos:

1.º Maria Antonieta Ribas Costa e Silva .....	4,95 valores
2.º Leong Man Fong .....	4,95 »
3.º Vai Lai Sim .....	4,95 »
4.º Kam Wai Wa .....	4,8 »
5.º Sou Cheong Van .....	4,8 »
6.º Chu Sao Chun .....	4,8 »
7.º Lei Mei Fun .....	4,8 »
8.º Ho Cheng Cheong .....	4,8 »
9.º Chan Wun Ha .....	4,8 »
10.º Iong Wai Kao .....	4,65 »
11.º Vong Kit Meng .....	4,45 »

Imprensa Oficial, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1997. — O Administrador, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

## FUNDO DE PENSÕES

### 退 休 基 金 會

#### Extractos de despachos

Compensação pecuniária por desvinculação da Administração Pública

Chao In Keng, guarda n.º 131 790, 4.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, ex-subscritora n.º 5 321-0, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante

compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 27 de Julho de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 34/95, II Série, e posteriormente autorizada a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Maio de 1996, a partir de 30 de Novembro de 1996.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 14 de Fevereiro de 1997, na importância de MOP 351 766,80 (trezentas e cinquenta e uma mil, setecentas e sessenta e seis patacas e oitenta avos), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 8\,883,00$ , nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 18$  anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2,2$ , nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 351\,766,80$ .

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões, por conta do território de Macau.

### 批 示 綱 要

#### 透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫

澳門治安警察廳，第四職階131790號警員周燕琮，為前澳門退休基金會會員編號5321-0，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登於《政府公報》第34/95期第二組內，總督閣下一九九五年七月二十七日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督閣下一九九六年五月二十八日批示，准許其於一九九六年十一月三十日實行解除上述聯繫。

按照社會事務暨預算政務司於一九九七年二月十四日發出的批示，其金錢補償金額被評定為MOP351, 766.80（葡幣叁拾伍萬壹仟柒佰陸拾陸元捌角正），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP } 8\,883.00$ ，根據《澳門公共行政工作人員通則》第二百零六十五條。

$T = 18$ 年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2.2$ ，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 351\,766.80$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Lok Wun Chi, guarda n.º 141 711, 4.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, ex-subscritora n.º 4 363-0, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 24 de Outubro de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/95, II Série, e posteriormente autorizada a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 12 de Novembro de 1996, a partir de 15 de Fevereiro de 1997.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 18 de Fevereiro de 1997, na importância de MOP 586 278,00 (quinhentas e oitenta e seis mil, duzentas e setenta e oito patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 8\,883,00$ , nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 25$  anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2,64$ , nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 586\,278,00$ .

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, feito pelo Fundo de Pensões, por conta do território de Macau.

澳門治安警察廳，第四職階141711號警員陸煥志，為前澳門退休基金會會員編號4363-0，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登於《政府公報》第46/95期第二組內，總督閣下一九九五年十月二十四日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督閣下一九九六年十一月十二日批示，准許其於一九九七年二月十五日實行解除上述聯繫。

按照社會事務暨預算政務司於一九九七年二月十八日發出的批示，其金錢補償金額被評定為MOP586, 278.00（葡幣伍拾捌萬陸仟貳佰柒拾捌元正），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP } 8\,883.00$ ，根據《澳門公共行政工作人員通則》第二百零六十五條。

T = 25年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

F = 2.64，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$$C = V \times T \times F = \text{MOP}586, 278.00$$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Wong Chi Meng, segundo subchefe, 4.º escalão, dos Serviços de Justiça de Macau, ex-subscritor n.º 8 552-9, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 30 de Dezembro de 1994, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 12 de Novembro de 1996, a partir de 2 de Janeiro de 1997.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 18 de Fevereiro de 1997, na importância de MOP 773 887,00 (setecentas e setenta e três mil, oitocentas e oitenta e sete patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

V = MOP 13 959,00, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

T = 21 anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

F = 2,64, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$$C = V \times T \times F = \text{MOP} 773 887,00.$$

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, feito pelo Fundo de Pensões, por conta do território de Macau.

澳門司法事務司，第四職階副警長黃志明，為前澳門退休基金會會員編號8552-9，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登於《政府公報》第3/95期第二組內，總督閣下一九九四年十二月三十日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督閣下一九九六年十一月十二日批示，准許其於一九九七年一月二日實行解除上述聯繫。

按照社會事務暨預算政務司於一九九七年二月十八日發出的批示，其金錢補償金額被評定為MOP773, 887.00（葡幣柒拾柒萬叁仟捌佰捌拾柒元正），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

V = MOP 13, 959.00，根據《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十五條。

T = 21年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

F = 2.64，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$$C = V \times T \times F = \text{MOP}773, 887.00$$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

#### Fixação de pensões

Por despacho de 14 de Fevereiro de 1997, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

1. Manuel Brito Augusto, intérprete-tradutor chefe, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de técnico agregado da Assembleia Legislativa de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 29 de Novembro de 1996, uma pensão mensal, correspondente ao índice 520 da tabela em vigor, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 26 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

#### 退休／撫恤金的訂定

按照社會事務暨預算政務司於一九九七年二月十四日發出的批示：

- (一) 澳門立法會，翻譯主任，以定期委任方式，出任為技術顧問 Manuel Brito Augusto，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九六年十一月二十九日開始以相等於現行薪俸索引表內的520點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其二十六年工作年數在內，在有關金額上加上四個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。
- (二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

Por despachos de 18 de Fevereiro de 1997, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

1. Alberto dos Santos da Luz, inspector especialista, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30

de Novembro, com início em 29 de Novembro de 1996, uma pensão mensal, correspondente ao índice 270 da tabela em vigor, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 25 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

按照社會事務暨預算政務司於一九九七年二月十八日發出的批示：

(一) 澳門財政司，第三職階特級督察 Alberto dos Santos da Luz，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九六年十一月二十九日開始以相等於現行薪俸索引表內的270點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其二十五年工作年數在內，在有關金額上加上四個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Lai Iok Van, aliás Lai Yut Va, viúva de Leong Chi Kin, que foi condutor de automóveis de 1.ª classe, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aposentado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 27 de Dezembro de 1996, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 90, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, ambos do mencionado estatuto.

2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, de \$ 6 191,00, amortizável em 41 prestações mensais, sendo de \$ 151,00, cada uma.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門郵電司，退休一等司機梁子健，其遺孀黎玉雲，每月的撫恤金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九六年十二月二十七日開始以相等於現行薪俸索引表內的90點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二百七十一條第一款，該撫恤金為死者所收取退休金的百分之五十金額，並在有關金額上加上六個前述通則第一百八十八條第一款表二及第一百八十三條第三款所指的年資獎金的百分之五十。

(二) 撫恤補償的欠款額為葡幣 \$ 6, 191.00，以每月 \$ 151.00 分 41 期攤還。

(三) 撫恤金的支付，全數由澳門地區負擔。

Por despacho de 3 de Dezembro de 1996, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, anotado pelo Tribunal de Contas em 9 do mesmo mês e ano:

Luís Amaral dos Santos, subscritor n.º 07009\*2 — revogado o despacho anterior, que havia autorizado a transição para a CGA da responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão de aposentação, nos termos do artigo 14.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, em virtude do falecimento do respectivo titular.

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年十二月三日發出，於一九九六年十二月九日經審計法院註冊的批示，Luís Amaral dos Santos，退休基金會會員編號 07009\*2，因當事人死亡而廢止之前的批示，該批示是有關根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第三款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

Fundo de Pensões, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1997. — O Administrador Executivo, Carlos F. Ávila.

一九九七年二月二十六日於澳門退休基金會

執行董事 艾衛立

## GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

### 法律翻譯辦公室

#### Extractos de despachos

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 20 de Janeiro de 1997, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Fevereiro do mesmo ano:

Licenciada Teresa Sofia Lopes Contreiras de Matos Alves — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, para exercer funções, neste Gabinete, como técnico superior principal, 1.º escalão, índice 540, a partir de 21 de Janeiro de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

#### 批示綱要

根據司法政務司一九九七年一月二十日之批示，並經審計法院於同年二月十四日批閱：

學士 Teresa Sofia Lopes Contreiras de Matos Alves — 根據經六月八日第37/91/M號法令修改之十二月二十一日第87/89/M號法令所核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，以編制外合同制度獲聘用，為期兩年，職級為首席高級技術員，第一職階，薪俸點為540點，自一九九七年一月二十一日起產生效力。

(需繳手續費澳門幣四十元)

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 23 e 24 de Janeiro de 1997, respectivamente:

Licenciado Alberto Ferreira Leão — revogado o despacho de homologação, de 3 de Outubro de 1996, da lista classificativa do concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro de pessoal deste Gabinete, publicada no *Boletim Oficial* n.º 44/96, II Série, de 30 de Outubro, nos termos dos artigos 19.º do EOM, 116.º e 122.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, por não reunir as condições estipuladas no artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

根據司法政務司一九九七年一月二十三及二十四日之批示：

鑑於法律翻譯辦公室為填補人員編制之翻譯人員組別一等翻譯員，第一職階一缺，而以審查文件方式開考之普通限制性晉升試之唯一准考人學士 Alberto Ferreira Leão，不具備十二月二十一日第86/89/M號法令第十條第一款所規定之條件，現根據《澳門組織章程》第十九條之規定及《行政程序法典》第一百一十六條及第一百二十二條第一款之規定，廢止於一九九六年十月三日確認公布於一九九六年十月三十日第四十四期《政府公報》第二組內之評分名單之批示。

Licenciado António Eduardo Hawthorne Barrento, supervisor técnico dos Juristas de Formação Portuguesa deste Gabinete — renovada a comissão de serviço, até 17 de Junho de 1997, nos termos do artigo 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, conjugado com os artigos 2.º, n.º 2, alínea b), do mesmo diploma e 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 13 de Março de 1997.

學士 António Eduardo Hawthorne Barrento，本辦公室葡國法律專家技術監督——根據十二月二十一日第85/89/M號法令第四條第四款之規定及第二條第二款b項之規定以及根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十三條之規定，定期委任獲續期至一九九七年六月十七日，自一九九七年三月十三日起產生效力。

Por despachos do coordenador do Gabinete, de 31 de Janeiro de 1997:

Ho Kam Weng e Ku Mei Pou, intérpretes-tradutores de 3.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal de interpretação e tradução deste Gabinete — nomeados, definitivamente, na respectiva

categoria e escalão, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 24 de Fevereiro de 1997.

根據法律翻譯辦公室主任一九九七年一月三十一日之批示：

何錦榮及辜美寶，法律翻譯辦公室編制翻譯人員組別臨時委任之三等翻譯員，第一職階——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第三款b項之規定，以相同職級及職階獲確定委任，該委任自一九九七年二月二十四日起產生效力。

Por despacho do coordenador do Gabinete, de 4 de Fevereiro de 1997:

Kou Hang, Lai Choi Leng, Oriana Inácio Pun, aliás Pun Oi I, e Paulo Chan, intérpretes-tradutores da 3.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal de interpretação e tradução deste Gabinete — nomeados, definitivamente, na respectiva categoria e escalão, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 27 de Janeiro de 1997.

根據法律翻譯辦公室主任一九九七年二月四日之批示：

高珩、黎彩玲、Oriana Inácio Pun, aliás Pun Oi I 及 Paulo Chan, 均為本辦公室翻譯人員編制三等翻譯員，第一職階——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第三款之規定，獲確定委任，有關職級及職階不變，自一九九七年一月二十七日起產生效力。

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1997. — O Coordenador do Gabinete, *Nuno Calado*.

一九九七年二月二十六日於澳門法律翻譯辦公室

主任 賈樂龍

## FUNDO DE SEGURANÇA SOCIAL

### Extractos de despachos

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 14 de Fevereiro de 1997:

Hoi Hong Seng — renovado o contrato além do quadro como técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, por mais dois anos, a partir de 2 de Maio de 1997, ao abrigo do artigo 26.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Ha Lay Yieu — renovada a requisição como intérprete-tradutora de 2.ª classe, 1.º escalão, por mais um ano, a partir de 18 de Abril de 1997, nos termos do artigo 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Fundo de Segurança Social, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1997. — O Presidente do Conselho de Administração, *Ezequiel A. Ferreira*.



**CONSELHO DE CONSUMIDORES****Extracto de despacho**

Por despacho de 5 de Fevereiro de 1997, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

Chao U Fong, auxiliar qualificado, 4.º escalão — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções neste Conselho, por um ano, a partir de 15 de Março de 1997, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Comissão Executiva do Conselho de Consumidores, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1997. — O Presidente da Comissão Executiva, *Alexandre Ho*.

**INSTITUTO DE HABITAÇÃO****Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 1 de Novembro de 1996:

Eng Vai Keong, auxiliar qualificado, 5.º escalão, assalariado, deste Instituto — renovado o referido contrato, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, passando o índice a ser 160, correspondente ao 6.º escalão da mesma categoria, a partir de 6 de Dezembro de 1996.

Por despacho S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 5 de Novembro de 1996:

Teresa Filomena Henrique de Carvalho — renovados a prestação de serviço no Território e o contrato além do quadro para exercer funções de oficial administrativo principal, 3.º escalão, neste Instituto, pelo período de um ano, a partir de 20 de Janeiro de 1997, nos termos dos artigos 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 20 de Novembro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Dezembro do mesmo ano:

Maria João Lopes Máximo Quintaneiro — alterado, por averbamento, o seu contrato além do quadro, passando a ser remunerada pelo índice 650, correspondente à categoria de técnico superior assessor, 3.º escalão, a partir de 22 de Novembro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 27 de Novembro de 1996:

Lai Man Chi, auxiliar, 4.º escalão, assalariado, deste Instituto — renovado o referido contrato, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 29 de Dezembro de 1996.

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 4 de Dezembro de 1996:

Lam Heng Cheong ou Lin Hing Chang e Cristina Guilherme Lam, técnica superior principal, 1.º escalão, e adjunto-técnico principal, 1.º escalão, contratadas além do quadro, deste Instituto — renovados os referidos contratos, por mais um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Fevereiro de 1997.

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 4 de Dezembro de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 28 de Janeiro do mesmo ano:

Lei Pui I, Chan Kuan Kit e Lau Chi Hong — contratados além do quadro, sendo a primeira para exercer funções de técnica auxiliar principal, 1.º escalão, a partir de 18 de Dezembro de 1996, e os restantes para exercerem funções de adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, neste Instituto, a partir de 2 de Janeiro de 1997, pelo período de um ano, renovável, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 4 de Dezembro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Fevereiro do mesmo ano:

Chan Iong Va — contratado além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, neste Instituto, pelo período de um ano, renovável, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Janeiro de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 9 de Dezembro de 1996:

Tam Veng Cheong e Ip Pui, aliás Ip Pui Chi, auxiliares qualificados, 5.º escalão, assalariados, deste Instituto — renovados os referidos contratos, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, passando o índice a ser 190, correspondente ao 6.º escalão da mesma categoria, a partir de 7 e 15 de Janeiro de 1997, respectivamente.

Wong Chip Lok, auxiliar qualificado, 4.º escalão, assalariado, deste Instituto — renovado o referido contrato, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 3 de Janeiro de 1997.

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 17 de Dezembro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Fevereiro de 1997:

Ana Paula Neves Martins, primeiro-oficial, 2.º escalão, contratada além do quadro, deste Instituto — renovado o referido contrato, por mais um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, passando o índice a ser 305, correspondente

à categoria de oficial administrativo principal, 1.º escalão, a partir de 15 de Fevereiro de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 28 de Janeiro 1997:

Leonor Rodrigues Boyol, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, deste Instituto — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, a partir de 30 de Janeiro de 1997.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1997. — O Presidente do Instituto, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

## GABINETE DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR

### Extracto de despacho

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 28 de Janeiro de 1997:

Licenciada Ana Paula Brandão Nobre Ferreira, técnica superior principal, 1.º escalão, contratada além do quadro, deste Gabinete — renovado o seu contrato pelo período de um ano, a partir de 1 de Maio de 1997 a 30 de Abril de 1998, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1997. — O Coordenador do Gabinete, *Rui Manuel de Sousa Rocha*.

## GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

### Extractos de despachos

Por despacho conjunto de S. Ex.<sup>a</sup> a Ministra da Saúde e do Secretário de Estado da Administração Pública, pelo Ministro Adjunto, de 10 de Outubro de 1996:

Maria Helena Reis Marques Teixeira, clínica geral, do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — integrada no quadro transitório do Departamento de Recursos Humanos da Saúde, da República Portuguesa, com a categoria de clínica geral.

(Anotado pelo Tribunal de Contas de Macau em 8 de Novembro de 1996).

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 20 de Dezembro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Fevereiro de 1997:

Licenciada Maria Manuela Fernandes Correia da Silva, técnica superior principal, 1.º escalão, contratada além do quadro, deste Gabinete — renovado e alterada a cláusula 3.ª do respectivo contrato, passando a ser remunerada pelo índice 600, com referência à categoria de técnico superior assessor, 1.º escalão, pelo período de um ano, a partir de 13 de Março de

1997, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, conjugados com o artigo 10.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1997. — A Coordenadora do Gabinete, *Margarida Ortet*.

## GABINETE DE INSPECÇÃO E AUDITORIA TÉCNICA

### Extracto de despacho

Por despacho de 31 de Janeiro de 1997, do coordenador do Gabinete:

Maria Margarida da Conceição dos Santos Correia — renovado o contrato além do quadro como adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, índice 400, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por mais um ano, a partir de 18 de Março de 1997.

Gabinete de Inspeção e Auditoria Técnica, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1997. — O Coordenador do Gabinete, *E. Farinha Soares*.

## INSTITUTO DE FORMAÇÃO TURÍSTICA

### Extracto de despacho

Por despachos de 6 de Janeiro de 1997, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Fevereiro do mesmo ano:

Chan Iok Lin e Ian Mei Kun — nomeadas para exercerem, em comissão de serviço, os cargos de subdirectora de Escola Superior de Turismo e chefe do Serviço de Apoio Técnico e Académico, respectivamente, deste Instituto, pelo período de um ano, nos termos do artigo 4.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Instituto de Formação Turística, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1997. — A Presidente do Instituto, *Virgínia M. Trigo*.

## GABINETE DO MUSEU DE MACAU

### Extracto de despacho

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 15 de Janeiro de 1997, visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Fevereiro do mesmo ano:

Mou Wang Meng e Chan Kit Cheng — contratados além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 15 de Janeiro de 1997, para exercerem funções de técnico superior de informática de 2.ª classe e técnico de 2.ª classe, ambos do 1.º escalão, neste Gabinete, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM,

vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00 e \$ 24,00, respectivamente)

Gabinete do Museu, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1997. — O Coordenador do Gabinete, *António Maria Gomes de Azevedo*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO AOS GABINETES DO GOVERNADOR E DOS SECRETÁRIOS-ADJUNTOS

#### Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três vagas de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, II Série, de 29 de Janeiro de 1997:

Lao Sok Ieng;

Maria José Alves de Campos Lopes;

Maria Leong Guerreiro.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, em Macau, aos 19 de Fevereiro de 1997. — O Júri. — A Presidente, *Palmira da Rocha Alves*. — Os Vogais, *Alberto Jorge e Sousa* — *Maria Eugénia Fernandes Estorninho*.

(Custo desta publicação \$ 508,00)

### SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

*Despacho n.º 3/DIR/97*

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 71/SAAEJ/95, de 13 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, II Série, de 22 de Fevereiro de 1995, e atento o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 9 de Maio:

1. Delego e subdelego na subdirectora da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, licenciada Brenda Dulce da Cunha e Pires, respectivamente, as minhas competências próprias e as que me foram subdelegadas pelo n.º 1 do Despacho n.º 71/SAAEJ/95, para despachar os assuntos relativos ao Departamento de Modernização Administrativa, Departamento de Informática, Centro de Tradução da Administração Pública, Centro de Atendimento e Informação ao Público e Divisão de Documentação e Publicações.

2. Não são compreendidas na delegação e subdelegação referidas em 1 as seguintes matérias:

a) Correspondência com os Gabinetes de órgãos do Governo e dos Secretários-Adjuntos;

b) Colocação de pessoal nas várias subunidades;

c) Pedidos de exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;

d) Correspondência com entidades exteriores ao Território;

e) Assinatura de protocolos.

3. As presentes delegação e subdelegação de competências são feitas sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso dos poderes aqui delegados e subdelegados cabe recurso hierárquico.

5. O presente despacho produz efeitos desde a data da sua homologação.

6. É revogado o n.º 1 do meu despacho n.º 10/DIR/95, publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, II Série, de 2 de Agosto de 1995.

(Homologado por despacho do Ex.<sup>ma</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 17 de Fevereiro de 1997).

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1997. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

(Custo desta publicação \$ 815,00)

### SERVIÇOS DE SAÚDE

#### Lista

Definitiva dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, área de gestão, do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, cujo aviso de abertura se encontra publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, II Série, de 20 de Novembro de 1996:

*Candidatos admitidos:*

Chan Sou Wa;

Chiang Iok Kuan;

Chu Kuok Wang;

Fock Ion Peng;

Ho Kam Meng;

Lam Wai Man;

Leong Iok Peng;

Lou Kuai Fong;

Tai Kit I;

Vong Sao Kun;

Wong Sok Cheng.

*Candidato excluído:*

Ho Wai. a) e b)

a) Por faltar o registo biográfico;

b) Por faltar fotocópia autenticada do documento comprovativo das habilitações académicas.

O candidato excluído, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, tem o prazo de dez dias, contados da data da publicação desta lista, para recorrer da sua exclusão.

A prova escrita terá lugar no dia 10 de Março de 1997, pelas 9,30 horas, na Escola Técnica dos SSM.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 18 de Fevereiro de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Paulo A. S. Silva*. — Os Vogais Efectivos, *Sio Hong Lao* — *Susana Mesquita*.

(Custo desta publicação \$ 823,00)

### Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 13 de Fevereiro de 1997, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, se encontra aberto concurso comum para o preenchimento de três vagas de oficial administrativo principal, grau 4, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro dos Serviços de Saúde.

#### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento das vagas.

#### 2. Condições de candidatura

Aos lugares de oficial administrativo principal, grau 4, 1.º escalão, podem candidatar-se os funcionários com um mínimo de três anos de permanência no grau 3, com classificação de serviço nunca inferior a «Bom» ou 2 anos, se durante esse período o funcionário tiver a classificação de «Muito Bom», nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7 (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), referido no n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o qual deve ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Secção de Expediente Geral, sita no 1.º andar da Escola Técnica dos Serviços de Saúde, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antigui-

dade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontram arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expressamente declarado no boletim de inscrição.

#### 4. Conteúdo funcional

O oficial administrativo principal realiza funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

#### 5. Vencimento

O oficial administrativo principal, grau 4, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 6. Método de selecção

É utilizada a análise curricular, eventualmente complementada com entrevista.

#### 7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

*Presidente:* Fong Hon Vai, chefe de divisão, substituto.

*Vogais efectivos:* Mak Wai Chiu, técnico superior de 2.ª classe; e

Ng Seng Cheong, técnico superior de 2.ª classe.

*Vogais suplentes:* Ung Siu Ka, adjunto-técnico principal; e

Chiang Lok Kuan, adjunto-técnico de 1.ª classe.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 20 de Fevereiro de 1997. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

(Custo desta publicação \$ 1 349,00)

## SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

### Listas

Classificativa dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de cinco vagas de agente de censos e inquéritos de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, II Série, de 18 de Setembro de 1996:

<i>Candidatos aprovados:</i>	<i>Valores</i>
1 Chan Si Lim	8,98
2 Chuck King Yin	8,88
3 Leong Sok Cheng	8,60

<i>Candidatos aprovados:</i>		<i>Valores</i>	
4	Chan Chi Wa	8,54	Chan Ngon Nong
5	Cheong Wai Peng	8,36	Chan Wai Keong
6	Lou Tac Lan	8,24	Chang Kin Hou
7	Chan Tou Vang	8,20	Chen Kung Po
8	Fong Peng Weng	8,16	Cheng Vai Man
9	Yeung Sao Lai	7,92	Chu Kin Kuok
10	Chan Choi Lan	7,88	Foc Ion Sam
11	Wu Kun Chio	7,88	Ho Sin Ian
12	Chan Ion Fei	7,82	Ieong Choi Ian
13	Lon Iok Seong	7,52	Juliana de Almeida
14	Lai Hou Hin	7,42	Kuok Chi Weng
15	Yim Lai Kwun	7,28	Lam Wai Man
16	Lei Wai Meng	7,22	Lei Wang Leong
17	Ng Cheong Wong, aliás Mg Thein Oo	6,98	Leung Wai Hong
18	Cheng Veng Kei	6,98	Lo Sun Fei
19	Chong Kam Chiu	6,94	Loi Kuok Man
20	Lao Kam Kuai	6,86	Luís Niza
21	Wong Soi Ian	6,80	Mok Iong Meng
22	Lam Vai Iam	6,76	Pedro Chau
23	Chiu Pou Meng	6,72	Teresa Lau
24	Vong Pak Kai	6,68	Tou I Va
25	Nuno Fernando Amada Ung	6,62	Vong Kam Sang
26	Fong Lai I	6,60	Vong Siu Ieng
27	Leong Lai Keng	6,58	Wong Kam Wa
28	Lao Kin Man	6,46	Wong Lai Kun
29	Leung Peng Kun	6,38	Wong Wai Wa
30	Wong Chi Kuong	6,28	
31	Sio Kai Chung	6,08	
32	Luk Cheng I, aliás Cecília Luk	5,92	
33	Cheong Chan Pang	5,80	
34	Fong Kai On	5,54	
35	Chan Nang	5,42	
36	Chan Weng Hou	5,40	
37	Fong Chi Hong	5,36	

*Candidatos excluídos por, de acordo com o n.º 6 do artigo 63.º do ETAPM, não terem comparecido à entrevista profissional:*

Chan Un Mei, aliás Lily Chan  
Lam Sio Fan, aliás Lam Man Fong  
Lam Wa Tai  
Ricardo Hung Leung

*Candidatos excluídos por, de acordo com o artigo atrás mencionado, não terem comparecido à prova escrita e entrevista profissional:*

Agostinho Chan  
Anabela Lopo Jorge  
Ao Weng Kam  
Chan Keng Hong  
Chan Kuai Fa  
Chan Kuai Heong, aliás Chin Khwe Hyan  
Chan Lai Kun  
Chan Mei Iong  
Chan Mei Oi  
Chan Pou Wa  
Chan Sio Leng  
Chan Sok Han  
Chan Wai Io

*Candidatos excluídos por, na prova escrita, terem uma classificação inferior a cinco valores, de acordo com o n.º 3 do artigo 65.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:*

Adriano de Souza Fão  
Álvaro Luís Gomes Mourato  
Álvaro Sérgio Monteiro da Silva  
António Luís da Cunha Manhão  
Carlos da Conceição Gageiro  
Chan Chai Fun  
Chan Chi Peng  
Chan Iek Hong  
Chan Ieng Kit  
Chan Kai Nim  
Chan Kuai Seng, aliás Chan Kwan Chong

Chao Iok Kuan  
 Chao Wai Kei  
 Cheong Lai San  
 Cheong Pui Chong  
 Chi Keong Vong  
 Chiang Sio Iam  
 Chiu Kin San  
 Choi Su Man  
 Ernesto Herculano da Luz  
 Fong Lai San  
 Fong Wai Kit  
 Frederico Miguel Pinto Delgado  
 Ho Kit Leng  
 Ho Man Kin  
 Ho Un Leng  
 Ieong Ka Wa  
 Ieong Kam In  
 Ieong Sao Long, aliás Khin Khin Thein  
 Ieong Sio Lei  
 Ieong Wai Fong  
 Ieong Wai Hong  
 Iu Kit Fong  
 Iun Pui San  
 Juliana Maria de Carvalho  
 Kam Kuok Ut  
 Koo Man Wa  
 Ku Ieng Un  
 Kwong Weng Kei  
 Lai Hong  
 Lam Io Fai  
 Lam Kei Keong  
 Lam Kong Chiu  
 Lam Man  
 Lam Wai Kuan  
 Lao Cheng Sun  
 Lau Ian Sang  
 Lau Pui Tat ou Bosco Lau  
 Lee Lek Hang  
 Lee Su Cheng  
 Lei Kam Tim  
 Lei Wai Peng  
 Leong Hon Man  
 Leong Pe Chai  
 Loi Wai Hong  
 Lou Kuai Fong  
 Lou Kuok Ian  
 Lúcia Leong  
 Luís Manuel Mendes e Rosário  
 Maria Luísa de Jesus Alves  
 Michael Rodrigues Ho

Mui Chi Seong  
 Ng Ka Lon  
 Paloma Inácio Pun, aliás Pun Oi Man  
 Pao Hoi Kuong  
 Pun Ka Kei  
 Romeu Cheang  
 Sofia Alexandra dos Santos Van Dunem  
 Sou Sao Fun  
 Sou Weng Cheong  
 Tai Kam Cheng  
 Tam Pek Cheng  
 Tam Wai Chong  
 U Si Wai  
 Ung Sin Han  
 Vitória Andrade de Aguiar  
 Vong Kam Wai  
 Wong Iat Chong  
 Wong Kuan Fu  
 Wu Kam Keong  
 Yuen Lai Mei

a) De acordo com o n.º 1 do artigo 66.º do ETAPM.

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 13 de Fevereiro de 1997).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Lo Kam Leng*, chefe de divisão. — A Vogal Efectiva, *Chiu Pat Wan*, chefe de divisão — O Vogal Suplente, *Mak Hang Chan*, técnico superior principal.

(Custo desta publicação \$ 3 809,00)

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, II Série, de 4 de Dezembro de 1996:

*Candidato aprovado:*

Cheong Wai Kuan ..... 8,40 valores

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o candidato pode interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 13 de Fevereiro de 1997).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 6 de Fevereiro de 1997. — O Júri. — O Presidente, *José Diogo Vaz Pinto*. — Os Vogais Efectivos, *João Carlos Yeong* — *Zulmira da Silva Sousa G. da Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 447,00)

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

## Avisos

Faz-se público que, por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 5 de Fevereiro de 1997, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico superior principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

## 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

## 2. Condições de candidatura

## 2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os trabalhadores do quadro da DSF, que tenham a categoria de técnico superior de 1.ª classe e que reúnam os requisitos previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

## 2.2. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo da habilitação exigida no presente aviso;
- c) Nota curricular; e
- d) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço.

Os candidatos ficam dispensados de apresentar os documentos referidos, desde que os mesmos estejam arquivados nos respectivos processos, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

## 2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso modelo n.º 7, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, o qual pode ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Divisão Administrativa e Financeira da DSF, Avenida da Praia Grande, n.ºs 575, 579 e 585, 2.º andar.

## 3. Conteúdo funcional

Ao técnico superior principal cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior.

## 4. Vencimento

O técnico superior principal, 1.º escalão, vence pelo índice 540 da tabela indiciária de vencimentos constante do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

## 5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

## 6. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

*Presidente:* Maria Dulce Salvaterra Garcia, chefe de departamento.

*Vogais efectivos:* Mário João Sequeira da Silva Anacoreta, chefe de divisão; e

Manuel João Vasques Ferreira da Costa, técnico superior assessor.

*Vogais suplentes:* Cândida Amélia Sintra Freitas, técnica superior assessora; e

João Júlio Janela Baptista da Silva, técnico superior assessor.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1997. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 454,00)

Faz-se público que, por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 5 de Fevereiro de 1997, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de técnico de informática especialista, 1.º escalão, da carreira de técnico de informática do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

## 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

## 2. Condições de candidatura

## 2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os trabalhadores do quadro da DSF, que tenham a categoria de técnico de informática principal e que reúnam os requisitos previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

## 2.2. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo da habilitação exigida no presente aviso;

c) Nota curricular; e

d) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço.

Os candidatos ficam dispensados de apresentar os documentos referidos, desde que os mesmos estejam arquivados nos respectivos processos, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

### 2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso modelo n.º 7, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, o qual pode ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Divisão Administrativa e Financeira da DSF, Avenida da Praia Grande, n.ºs 575, 579 e 585, 2.º andar.

### 3. Conteúdo funcional

Ao técnico de informática especialista cabem funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida.

### 4. Vencimento

O técnico de informática especialista, 1.º escalão, vence pelo índice 505 da tabela indiciária de vencimentos constante do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

### 5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

### 6. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

*Presidente:* Ma Kam Sang, chefe de departamento.

*Vogais efectivos:* Siu Yin Leng, chefe de divisão; e

Eurico Santos Freire, técnico superior de informática principal.

*Vogais suplentes:* Ung Hoi Ian, chefe de divisão; e

Hoin Chi Kuok, técnico superior de informática principal.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1997. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 392,00)

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 5 de Fevereiro de 1997, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime especial de interpretação e tradução, do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da

Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

### 2. Condições de candidatura

#### 2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os trabalhadores do quadro da DSF, que tenham a categoria de intérprete-tradutor de 3.ª classe e que reúnam os requisitos previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 2.2. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Nota curricular; e

c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço.

Os candidatos ficam dispensados de apresentar os documentos referidos, desde que os mesmos estejam arquivados nos respectivos processos, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

#### 2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso modelo n.º 7, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, o qual pode ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Divisão Administrativa e Financeira da DSF, Avenida da Praia Grande, n.ºs 575, 579 e 585, 2.º andar.

### 3. Conteúdo funcional

Compete ao intérprete-tradutor de 2.ª classe efectuar a tradução de textos escritos de português para chinês e vice-versa, procurando respeitar o conteúdo e a forma literária dos mesmos, fazer a interpretação consecutiva ou simultânea de intervenções orais de português para chinês e vice-versa, procurando transmitir fielmente o que seja dito pelos intervenientes.

### 4. Vencimento

O intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 440 da tabela indiciária de vencimentos constante do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

### 5. Método de selecção

A selecção será feita mediante a análise curricular.

### 6. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:



*Presidente:* Mário João Sequeira da Silva Anacoreta, chefe de divisão.

*Vogais efectivos:* Vitória Alice Maria da Conceição, adjunto; e

Manuel João Vasques Ferreira da Costa, técnico superior assessor.

*Vogais suplentes:* Lam Soi Man, chefe de divisão; e

Chong Seng Sam, adjunto.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1997. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 410,00)

Faz-se público que, por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 5 de Fevereiro de 1997, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

### 2. Condições de candidatura

#### 2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os trabalhadores do quadro da DSF, que tenham a categoria de adjunto-técnico principal e que reúnam os requisitos previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 2.2. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Nota curricular; e
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço.

Os candidatos ficam dispensados de apresentar os documentos referidos, desde que os mesmos estejam arquivados nos respectivos processos, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

#### 2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso modelo n.º 7, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, o qual pode ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo

fixado, para a Divisão Administrativa e Financeira da DSF, Avenida da Praia Grande, n.ºs 575, 579 e 585, 2.º andar.

### 3. Conteúdo funcional

Ao adjunto-técnico especialista cabem funções de natureza executiva, de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

### 4. Vencimento

O adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, vence pelo índice 400 da tabela indiciária de vencimentos constante do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

### 5. Método de selecção

A selecção será feita mediante a análise curricular.

### 6. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

*Presidente:* Paula Cristina Ferreira Teixeira Peixoto, chefe de departamento.

*Vogais efectivos:* Maria José Casadinho Nunes dos Santos, técnica superior assessora; e

Marco Paulo de Freitas Malanho, técnico superior de 1.ª classe.

*Vogais suplentes:* Ah Kan, chefe de divisão; e

Tang Tat Weng, adjunto.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1997. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 375,00)

Faz-se público que, por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 5 de Fevereiro de 1997, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três lugares de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

### 2. Condições de candidatura

#### 2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os trabalhadores do quadro da DSF, que tenham a categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe e que reúnam os requisitos previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

## 2.2. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Nota curricular; e
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço.

Os candidatos ficam dispensados de apresentar os documentos referidos, desde que os mesmos estejam arquivados nos respectivos processos, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

## 2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso modelo n.º 7, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, o qual pode ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Divisão Administrativa e Financeira da DSF, Avenida da Praia Grande, n.ºs 575, 579 e 585, 2.º andar.

## 3. Conteúdo funcional

Ao adjunto-técnico principal cabem funções de natureza executiva, de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

## 4. Vencimento

O adjunto-técnico principal, 1.º escalão, vence pelo índice 350 da tabela indiciária de vencimentos constante do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

## 5. Método de selecção

A selecção será feita mediante a análise curricular.

## 6. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

*Presidente:* Mário João Sequeira da Silva Anacoreta, chefe de divisão.

*Vogais efectivos:* Helena Lau May, chefe de secção; e

Manuel João Vasques Ferreira da Costa, técnico superior assessor.

*Vogais suplentes:* Chong Yi Man, técnico superior de 1.ª classe; e

Lei Chi Hong, técnico superior de 1.ª classe.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1997. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 392,00)

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 5 de Fevereiro

de 1997, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

## 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

## 2. Condições de candidatura

### 2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os trabalhadores do quadro da DSF, que tenham a categoria de primeiro-oficial e que reúnam os requisitos previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

### 2.2. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Nota curricular; e
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço.

Os candidatos ficam dispensados de apresentar os documentos referidos, desde que os mesmos estejam arquivados nos respectivos processos, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

### 2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso modelo n.º 7, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, o qual pode ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Divisão Administrativa e Financeira da DSF, Avenida da Praia Grande, n.ºs 575, 579 e 585, 2.º andar.

## 3. Conteúdo funcional

Ao oficial administrativo principal cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

## 4. Vencimento

O oficial administrativo principal, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária de vencimentos constante do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. *Método de selecção*

A selecção será feita mediante a análise curricular.

6. *Júri*

O júri do concurso terá a seguinte composição:

*Presidente:* Helena Lau May, chefe de secção.

*Vogais efectivos:* Manuel João Vasques Ferreira da Costa, técnico superior assessor; e

Marco Paulo de Freitas Malanho, técnico superior de 1.ª classe.

*Vogais suplentes:* Tang Tat Weng, adjunto; e

Ieong Sio Lin, técnico superior de 1.ª classe.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1997. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 436,00)

## REPARTIÇÃO DE FINANÇAS

## 財稅處

## Edital

*Contribuição predial urbana  
Reclamações*

Iong Kong Leong, chefe da Repartição de Finanças de Macau.

Faço saber, nos termos do disposto no artigo 71.º do Regulamento da Contribuição Predial Urbana, aprovado pela Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 19/87/M, de 13 de Abril, que, durante o período de 1 a 31 de Março do corrente ano, as matrizes prediais serão postas a reclamação dos contribuintes, podendo estes reclamar contra qualquer inexactidão, porventura, existente na fixação do rendimento.

E, para constar, se passou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume e publicados nos principais jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças, em Macau, aos 10 de Fevereiro de 1997. — O Chefe da Repartição de Finanças, *Iong Kong Leong*. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, o Chefe do Departamento de Contribuições e Impostos, *Ho Hou Yin*.

## 關於市區房屋稅申駁事宜

按照八月十二日第 19/78/M 號法律核准之市區房屋稅章程第七十一條及四月十三日第 19/87/M 號法令修訂上述章程之規定，特此佈告，在本年三月一日至三十一日之期間內，有關納稅人，可對本市之新房屋紀錄可課稅收益，倘發現核定有不正確時，提出申駁。

茲將本佈告多繕數張，連同中文譯本除張貼於慣常之告示處外，以中、葡語刊登於中、葡文主要報紙，其中一份連同中文譯本刊登於《政府公報》。此佈

一九九七年二月十日於澳門財稅處

處長 容光亮

本件經稅捐廳廳長何浩然核閱

(Custo desta publicação \$ 841,00)

## SERVIÇOS DE JUSTIÇA

## Aviso

## (3.ª publicação)

Faz-se público que, tendo-se extraviado o título de pagamento de compensação pecuniária, a título de indemnização, correspondente ao mês de Dezembro de 1996 e liquidado em 31 de Dezembro de 1996 sob o n.º 38 475, na importância de 347 765,00 (trezentas e quarenta e sete mil, setecentas e sessenta e cinco) patacas, processado a favor do licenciado Johannes Antonius Josephus Van Zelst, foi dada ordem à Caixa do Tesouro no sentido do mesmo ser apreendido, autuando-se o portador no caso de ser ali apresentado a pagamento.

Qualquer pessoa que o tenha encontrado poderá entregá-lo na Direcção dos Serviços de Justiça, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 26, edifício BCM, 8.º andar, ou na Caixa do Tesouro (filial em Macau do Banco Nacional Ultramarino).

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 3 de Fevereiro de 1997. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

(Custo das três publicações \$ 1 147,00)

## SERVIÇOS DE ECONOMIA

*Protecção de patentes de invenção em Macau*

Nos termos do protocolo assinado entre o Instituto Nacional da Propriedade Industrial e a Direcção dos Serviços de Economia, publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 28 de Agosto de 1989, faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foram concedidas as patentes de invenção:

N.º 77 016

Data do despacho: 5 de Maio de 1986.

Pfizer Inc., norte-americana, com sede em 235 East 42nd Street, New York, Estados Unidos da América do Norte.

*Processo para a preparação de composições anti-inflamatórias tópicas contendo piroxicamo como ingrediente activo*

Apresenta-se uma formulação nova de piroxicamo, para administração dermatológica. Preparam-se composições farmacêuticas, contendo piroxicamo, alcanóis inferior, água, polímero de carboxivinilo, álcoois poli-hídricos, alcanolaminas e, facultativamente, agentes de formação de película, tendo as citas composições pH compreendido entre cerca de 6,5 e cerca de 9,0. A formulação nova é caracterizada por uma excelente aplicabilidade sobre a pele, permeabilidade na pele e boa estabilidade. A formulação nova, que se apresenta na forma de pomada de gel, é tão eficaz como o piroxicamo administrado por via oral, e está bem adequada à administração por via tópica, através da pele, para o tratamento de diversos tipos de doenças inflamatórias.

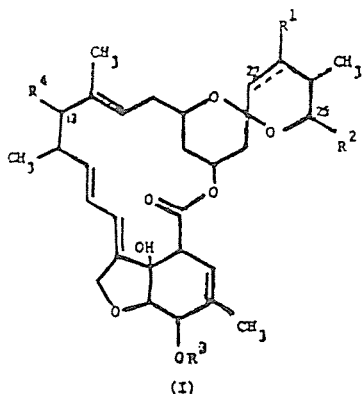
N.º 83 070

Data do despacho: 19 de Agosto de 1988.

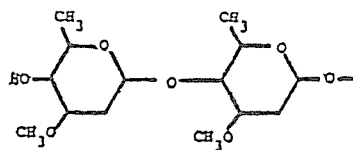
Pfizer Inc., norte-americana, com sede em 235 East 42nd Street, New York, Estados Unidos da América do Norte.

*Processo para a preparação de novos derivados de avermectina e milbemicina úteis como agentes antiparasitários*

O invento diz respeito a um processo para a preparação de novos compostos com a seguinte fórmula:



em que a linha tracejada na posição 22-23 representa uma ligação dupla facultativa e em que R<sup>1</sup> é H ou OH e a ligação dupla está ausente, ou a ligação dupla está presente e R<sup>1</sup> está ausente; R<sup>2</sup> é um grupo C<sub>3</sub>-C<sub>8</sub> alquilo, alquelino, alquinilo, alcoxi-alquilo ou alquiltioalquilo alfa-ramificados; um grupo C<sub>3</sub>-C<sub>8</sub> cicloalquilo, C<sub>5</sub>-C<sub>8</sub> cicloalqueno ou C<sub>5</sub>-C<sub>8</sub> cicloalquilalquilo, podendo qualquer um destes grupos ser facultativamente substituído por metileno ou por um ou mais grupos C<sub>1</sub>-C<sub>4</sub> alquilo ou átomos de halo; ou um anel heterocíclico contendo oxigénio ou enxofre de 3 de 6 membros que pode facultativamente ser substituído por um ou mais grupos C<sub>1</sub>-C<sub>4</sub> alquilo ou átomos de halo; R<sup>3</sup> é hidrogénio ou metilo; R<sup>4</sup> é H, ou um grupo 4-(alfa-L-oleandrosil)-alfa-L-oleandrosiloxi, de fórmula:



com a condição de quando R<sup>2</sup> é alquilo não é isopropilo ou sec-butilo; quando R<sup>4</sup> é H, R<sup>1</sup> é H e a ligação dupla está ausente, R<sup>2</sup> não é metilo ou etilo; e quando R<sup>4</sup> é H, R<sup>1</sup> é OH e a ligação dupla está ausente, R<sup>2</sup> não é 2-buten-2-ilo, 2-penten-2-ilo ou 4-metil-2-penten-2-ilo.

Estes compostos são agentes antiparasitários de espectro amplo tendo utilidade como antelmínticos, ectoparasiticidas, insecticidas e acaricidas. O processo para a preparação dos novos derivados de avermectina e milbemicina consiste na adição de um ácido carboxílico ou de um seu derivado a um meio de fermentação de um organismo que produza avermectina ou milbemicina, por exemplo o organismo *Streptomyces avermitilis*.

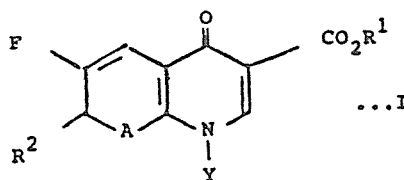
N.º 83 388

Data do despacho: 24 de Outubro de 1988.

Pfizer Inc., norte-americana, com sede em 235 East 42nd Street, New York, Estados Unidos da América do Norte.

*Processo para a preparação de ácidos quinolonocarboxílicos substituídos com diazabicycloalquilo com ponte*

O presente invento diz respeito a um processo para a preparação de compostos antibacterianos com a fórmula:



em que R<sup>1</sup> é hidrogénio, um catião farmacêuticamente aceitável, ou alquilo; A é CH, CF, CC1 ou N; Y é alquilo, haloalquilo, ciclopropilo, vinilo, metoxi, N-metilamino, p-fluorofenilo, p-hidroxifenilo ou p-aminofenilo; ou A é carbono e é tomado em conjunto com Y e o carbono e azoto aos quais A e Y estão ligados para formar um anel com cinco a sete membros que é substituído facultativamente; e R<sup>2</sup> é um grupo diazabicycloalquilo com ponte.

O processo de preparação consiste em se fazer reagir um análogo de I, que apresenta halogénio em vez de R<sup>2</sup>, com um composto de fórmula R<sup>3</sup>H, e facultativamente, se converter o composto formando num sal de adição de ácidos.

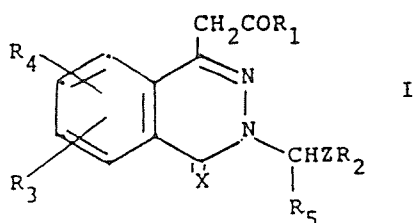
N.º 83 684

Data do despacho: 5 de Dezembro de 1988.

Pfizer Inc., norte-americana, com sede em 235 East 42nd Street, New York, Estados Unidos da América do Norte.

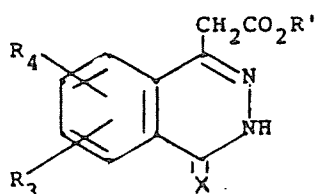
*Processo para a preparação de ácidos heterociclil-oxoftalazinil-acéticos*

O presente invento diz respeito a um processo para a preparação de um ácido heterociclil-oxoftalazinil-acético que tem actividade inibidora da redutase da aldose e tem a fórmula:

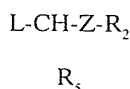


em que X é oxigénio ou enxofre, Z é uma ligação covalente, O, S, NH ou CH<sub>2</sub>; R<sub>1</sub> é hidroxil, ou um grupo prodroga; R<sub>2</sub> é um grupo heterocíclico, R<sub>3</sub> e R<sub>4</sub> são hidrogénio ou um substituinte igual ou diferente, e R<sub>5</sub> é hidrogénio ou metilo. Os sais de adição de ácido farmacêuticamente aceitáveis dos compostos atrás referidos em que R<sub>1</sub> é di (C<sub>2</sub>-C<sub>4</sub>) - alquilamino ou (C<sub>1</sub>-C<sub>4</sub>) alcoxi substituído por N-morfolino ou di (C<sub>1</sub>-C<sub>4</sub>) alquilamino e os sais de adição de bases farmacêuticamente activos dos compostos atrás referidos em que R<sub>1</sub> é hidroxil são também inibidores de redutase da aldose.

O processo de preparação consiste em se fazer reagir um composto da fórmula:



em que R' é hidrogénio, metilo ou etilo com um composto de fórmula:



em que L é um grupo separável.

N.º 84 611

Data do despacho: 8 de Maio de 1989.

Pfizer Inc., norte-americana, com sede em 235 East 42nd Street, New York, N.Y. 10 017-5 755, Estados Unidos da América do Norte.

*Processo para a preparação de benzenossulfonato de -(2-aminoetoximetil)-4-(2-clorofenil)-1,4-di-hidro-6-metilpiridino-3,5-dicarboxilato 3-etílico 5-metilico*

O presente invento diz respeito a um processo para a preparação de sais de amlodipina (2-(2-aminoetoximetil)-4-(2-(2-clorofenil)-1,4-di-hidro-6-metilpiridino-3,5-dicarboxilato 3-etílico 5-metilico), farmacêuticos melhorados, particularmente o sal basolato (benzenossulfonato), e das composições farmacêuticas respectivas. Estes sais encontram utilidade como agentes anti-isquémicos e anti-hipertensivos.

O processo de preparação consiste, essencialmente, em se fazer reagir a base amlodipina com uma solução de ácido benzenossulfónico ou do seu sal de amónio, num solvente inerte, seguido da recuperação do sal basolato de amlodipina.

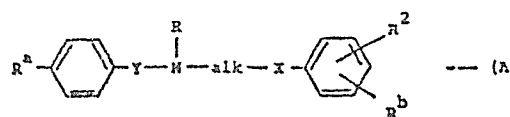
N.º 84 782

Data do despacho: 12 de Junho de 1989.

Pfizer Inc., norte-americana, com sede em 235 East 42nd Street, New York, N.Y. 10 017-5 755, Estados Unidos da América do Norte.

*Processo para a preparação de novas sulfonamidas úteis como agentes anti-arrítmicos*

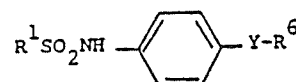
O presente invento diz respeito a um processo para a preparação de compostos com a fórmula:



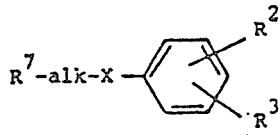
e de seus sais, em que R<sup>a</sup> é -NO<sub>2</sub>, -NH<sub>2</sub> ou NHSO<sub>2</sub> R<sup>1</sup>, em que R<sup>1</sup> é um grupo alquilo C<sub>1</sub>-C<sub>4</sub>; R<sup>b</sup> é -NO<sub>2</sub>, -NH<sub>2</sub> ou R<sup>3</sup>, em que R<sup>3</sup> é -NHSO<sub>2</sub> (alquilo C<sub>1</sub>-C<sub>4</sub>) ou -CONR<sup>4</sup>R<sup>5</sup>, em que R<sup>4</sup> e R<sup>5</sup> são cada um independentemente H ou alquilo C<sub>1</sub>-C<sub>4</sub>, ou em conjunto com o átomo de azoto ao qual estão ligados representam um grupo 1-pirrolidinilo, piperidino, morfolino ou N-metilpiperazin-1-ilo; com a condição de que quando um R<sup>a</sup> e R<sup>b</sup> é -NO<sub>2</sub>, então o outro é diferente de -NH<sub>2</sub>; X é O, S ou uma ligação directa; Y é um grupo etileno opcionalmente substituído por um grupo metilo; «alk» é um grupo etileno, trimetileno ou tetrametileno, sendo «alk» opcionalmente substituído por um grupo metilo; R é alquilo C<sub>1</sub>-C<sub>4</sub>; e R<sup>2</sup> é H, halo, CF<sub>3</sub> ou alquilo C<sub>1</sub>-C<sub>4</sub>.

Os compostos de fórmula (A) em que R<sup>a</sup> é -NHSO<sub>2</sub>R<sup>1</sup> e R<sup>b</sup> é R<sup>3</sup>, e R<sup>1</sup> e R<sup>3</sup> são como atrás definidos, são agentes anti-arrítmicos cardíacos. Os restantes compostos de fórmula (A) são intermediários sintéticos.

O processo de preparação consiste por exemplo em se fazer reagir um composto com a fórmula:



com um composto de fórmula:



em que um de R<sup>6</sup> e R<sup>7</sup> é um grupo separável e o outro é -NHR.

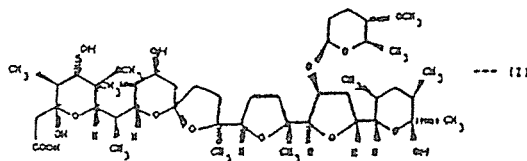
N.º 85 463

Data do despacho: 11 de Dezembro de 1989.

Pfizer Inc., norte-americana, com sede em 235 East 42nd Street, New York, N.Y. 10 017-5 755, Estados Unidos da América do Norte.

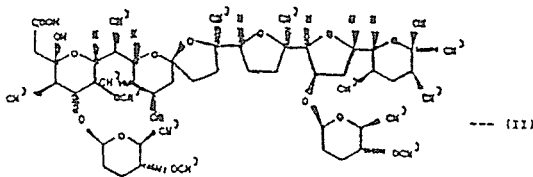
*Processo para a produção de antibióticos de éter policíclico*

O presente invento diz respeito a um processo para a preparação de um novo antibiótico policíclico ácido UK-61689 tem a fórmula (I):



ou de um sal catiónico farmacologicamente aceitável. O antibiótico e os seus sais catiónicos são activos contra uma variedade de microorganismos e são eficazes no controlo da coccidiose, enterite e desintéria suína, bem como na promoção do crescimento e/ou melhoramento da eficiência da utilização de rações em suínos e ruminantes.

O processo de preparação consiste em se proceder à hidrólise controlada de um composto de fórmula II:



e, se necessário, à conversão da forma ácido livre num seu sal catiónico farmacologicamente aceitável.

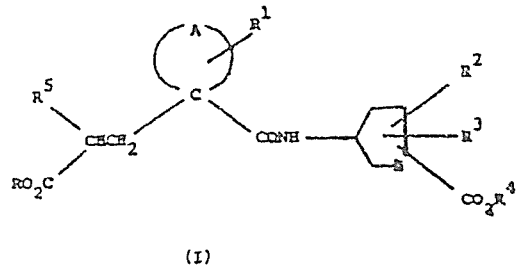
N.º 86 316

Data do despacho: 20 de Março de 1990.

Pfizer Inc., norte-americana, com sede em 235 East 42nd Street, New York, N.Y. 10 017-5 755, Estados Unidos da América do Norte.

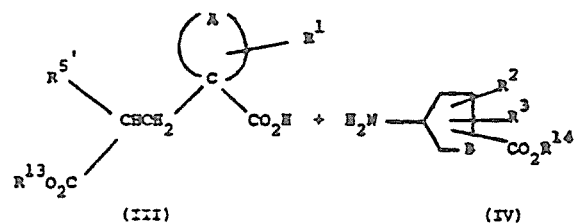
*Processo para a preparação de agentes diuréticos glutamida espiro-substituída*

O presente invento diz respeito a um processo para a preparação de compostos da fórmula:



em que A completa um anel carbocíclico de 4 a 7 membros, o qual pode ser saturado ou mono-insaturado e o qual pode opcionalmente ser condensado a um outro anel carbocíclico de 5 a 6 membros saturado ou insaturado; B é (CH<sub>2</sub>)<sub>m</sub> em que m é um inteiro de 1 a 3; cada um de R e R<sup>4</sup> é independentemente H, alquilo C<sub>1</sub>-C<sub>6</sub>, benzilo ou um grupo alternativo biolábil formador de ésteres; R<sup>1</sup> é H ou alquilo C<sub>1</sub>-C<sub>4</sub>; R<sup>2</sup> e R<sup>3</sup> são cada um independentemente H, OH, alquilo C<sub>1</sub>-C<sub>4</sub> ou alcoxi C<sub>1</sub>-C<sub>4</sub>; e R<sup>5</sup> é alquilo C<sub>1</sub>-C<sub>6</sub>, alquenilo C<sub>2</sub>-C<sub>6</sub>, alquinilo C<sub>2</sub>-C<sub>6</sub>, aril (alquinilo C<sub>2</sub>-C<sub>6</sub>), cicloalquilo C<sub>3</sub>-C<sub>7</sub>, cicloalquenilo C<sub>3</sub>-C<sub>7</sub>, alcoxi C<sub>1</sub>-C<sub>6</sub>, -NR<sup>6</sup> R<sup>7</sup>, -NR<sup>8</sup> COR<sup>9</sup>, -NR<sup>8</sup> SO<sub>2</sub> R<sup>9</sup> ou um grupo heterocíclico saturado; ou alquilo C<sub>1</sub>-C<sub>6</sub> substituído por um ou mais substituintes escolhidos entre halo, hidroxilo, alcoxi C<sub>1</sub>-C<sub>6</sub>, hidroxialcoxi C<sub>2</sub>-C<sub>6</sub>, alcoxi C<sub>1</sub>-C<sub>6</sub>, -(alcoxi C<sub>1</sub>-C<sub>6</sub>), cicloalquilo C<sub>3</sub>-C<sub>7</sub>, cicloalquenilo C<sub>3</sub>-C<sub>7</sub>, arilo, ariloxi, ariloxi (alcoxi C<sub>1</sub>-C<sub>4</sub>), heterociclilo, heterocicililoxi, -NR<sup>6</sup> R<sup>7</sup>, -NR<sup>8</sup> COR<sup>9</sup>, -NR<sup>8</sup> SO<sub>2</sub> R<sup>9</sup>, -CONR<sup>6</sup> R<sup>7</sup>, -SH, -S(O)<sub>p</sub> R<sup>10</sup>, -COR<sup>11</sup> ou -CO<sub>2</sub> R<sup>12</sup>; em que R<sup>6</sup> e R<sup>7</sup> são cada um independentemente H, alquilo C<sub>1</sub>-C<sub>4</sub>, cicloalquilo C<sub>3</sub>-C<sub>7</sub> (opcionalmente substituído por hidroxilo ou alcoxi C<sub>1</sub>-C<sub>4</sub>), arilo, aril (alquilo C<sub>1</sub>-C<sub>4</sub>), alcoxi (alquilo C<sub>2</sub>-C<sub>6</sub>), ou heterociclilo; ou os dois grupos R<sup>6</sup> e R<sup>7</sup> são tomados conjuntamente com o azoto ao qual eles estão ligados para formar um grupo pirrolidinilo, piperidino, morfolino, piperazinilo ou N-(alquil C<sub>1</sub>-C<sub>4</sub>) piperazinilo; R<sup>8</sup> é H ou alquilo C<sub>1</sub>-C<sub>4</sub>; R<sup>9</sup> é alquilo C<sub>1</sub>-C<sub>4</sub>, CF<sub>3</sub>, arilo, aril (alquilo C<sub>1</sub>-C<sub>4</sub>), aril (alcoxi C<sub>1</sub>-C<sub>4</sub>), heterociclilo, alcoxi C<sub>1</sub>-C<sub>4</sub> ou NR<sup>6</sup> R<sup>7</sup> em que R<sup>6</sup> e R<sup>7</sup> são como previamente definidos; R<sup>10</sup> é alquilo C<sub>1</sub>-C<sub>4</sub>, arilo, heterociclilo ou NR<sup>6</sup> R<sup>7</sup> em que R<sup>6</sup> e R<sup>7</sup> são como previamente definidos; R<sup>11</sup> é alquilo C<sub>1</sub>-C<sub>4</sub>, cicloalquilo C<sub>3</sub>-C<sub>7</sub>, arilo ou heterociclilo; R<sup>12</sup> é H ou alquilo C<sub>1</sub>-C<sub>4</sub>; e p é 0, 1 ou 2; e dos seus sais farmacologicamente aceitáveis e bioprecusores para esse fim. Estes compostos são agentes diuréticos tendo utilidade no tratamento de hipertensão, falha cardíaca, insuficiência renal e noutras desordens.

O processo de preparação consiste por exemplo, em se fazer reagir compostos de fórmulas (III) e (IV):



em que R<sup>5</sup> é, por exemplo, R<sup>5</sup>, e R<sup>13</sup> e R<sup>14</sup> são, por exemplo, R e R<sup>4</sup> (excluindo H).

N.º 86 675

Data do despacho: 3 de Janeiro de 1992.

Pfizer Inc., norte-americana, com sede em 235 East 42nd Street, New York, Estados Unidos da América do Norte.

*Processo para a preparação de um sal de sódio cristalino e anidro de 5-cloro-3-(2-tenoil)-2-oxindole-1-carboxamida*

Este invento diz respeito a um processo para a preparação de um sal de sódio cristalino e anidro de 5-cloro-3-(2-tenoil)-2-oxindole-1-carboxamida que compreende numa primeira fase o seu isolamento na forma de hidrato e posteriormente mistura com acetonitrilo, originando o sal na forma anidra, cristalina e não-higroscópica.

O sal de sódio cristalino e anidro de 5-cloro-3-(2-tenoil)-2-oxindole-1-carboxamida possui propriedades vantajosas na preparação de formulações como agente analgésico ou anti-inflamatório.

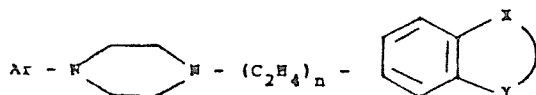
N.º 86 866

Data do despacho: 27 de Novembro de 1991.

Pfizer Inc., norte-americana, com sede em 235 East 42nd Street, New York, Estados Unidos da América do Norte.

*Processo para a preparação de compostos nil-heterocíclicos*

O presente invento diz respeito a um processo para a preparação de compostos arilpiperazinil-etil (ou butil)-heterocíclicos e dos seus sais de adição de ácidos farmacologicamente aceitáveis, os quais são agentes neurolépticos. Estes compostos são úteis no tratamento de perturbações psicóticas e apresentam a fórmula geral:

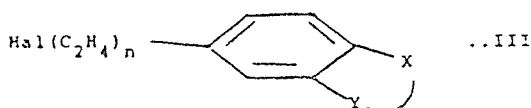


em que Ar é, por exemplo, naftilo facultativamente substituído; n é 1 ou 2; e X e y, juntamente com o fenilo com o qual estão condensados formam, por exemplo, quinolilo.

O processo de preparação destes compostos consiste em se fazer reagir piperazinas de fórmula (II):



com um composto de fórmula (III):



em que Hal é fluor, cloro, bromo ou iodo.

N.º 87 933

Data do despacho: 16 de Março de 1994.

Pfizer Inc., norte-americana, com sede em 235 East 42nd Street, New York, Estados Unidos da América do Norte.

*Processo para a preparação de di-hidrato de azitromicina*

O presente invento diz respeito a um processo para a preparação de um di-hidrato, não-higroscópico, de azitromicina (9-desoxo-9a-aza-9a-metil-9a-homoeritromicina).

O processo consiste em se proceder à cristalização de azitromicina a partir de uma mistura de tetra-hidrofurano e de um hidrocarboneto (C<sub>5</sub>-C<sub>7</sub>) alifático, na presença de, pelo menos, 2 equivalentes molares de água.

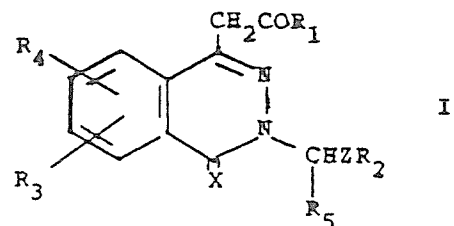
N.º 89 268

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1993.

Pfizer Inc., norte-americana, com sede em 235 East 42nd Street, New York, Estados Unidos da América do Norte.

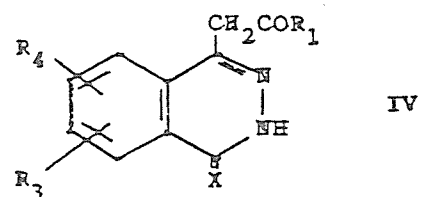
*Processo para a preparação de ácidos oxoftalazinil-acéticos heterocíclicos*

O presente invento diz respeito a um processo para a preparação de um ácido oxoftalazinil-acético heterocíclico com actividade inibidora da redutase da aldose de fórmula (I):



em que X é oxigénio ou enxofre, Z é uma ligação covalente, O, S, NH ou CH<sub>2</sub> ou CHR<sub>5</sub>, Z é vinileno; R<sub>1</sub> é hidroxil, ou um grupo prodroga; R<sub>2</sub> é um grupo heterocíclico, R<sub>3</sub> e R<sub>4</sub> são hidrogénio, metilo ou trifluorometilo. Os sais adição de ácidos farmacologicamente aceitáveis dos compostos atrás em que R<sub>1</sub> é dialquil (C<sub>1</sub>-C<sub>2</sub>) amino ou alcoxi (C<sub>1</sub>-C<sub>2</sub>) substituído por N-morfolino ou dialquil (C<sub>1</sub>-C<sub>2</sub>) amino e sais adição de bases farmacologicamente activas dos compostos anteriores em que R<sub>1</sub> é hidroxil também são inibidores da redutase da aldose.

O processo de preparação consiste, por exemplo, em se fazer reagir um composto de fórmula (IV):



com um composto de fórmula R<sub>2</sub> - Z-CHR<sub>3</sub>L, numa atmosfera inerte, em que R<sub>1</sub> é alcoxi (C<sub>1</sub>-C<sub>2</sub>) e L é um grupo separável.

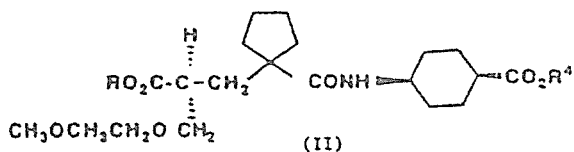
N.º 90 584

Data do despacho: 15 de Março de 1994.

Pfizer Inc., norte-americana, com sede em 235 East 42nd Street, New York, N.Y. 10 017-5 755, Estados Unidos da América do Norte.

*Processo para a preparação de agentes diuréticos e de glutaramidas enantioméricas*

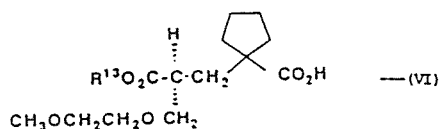
O presente invento diz respeito a um processo para a preparação de agentes diuréticos S-enantioméricos da fórmula (II):



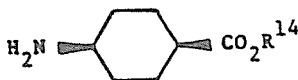
em que cada um dos radicais R e R<sup>4</sup> representa H ou em que um dos radicais R e R<sup>4</sup> representa H e o outro representa um grupo éster biolábil.

Estes compostos são úteis em terapia, nomeadamente no tratamento de perturbações cardiovasculares.

O processo para a preparação destes compostos consiste em se acoplar um composto de fórmula (VI):



com um composto de fórmula:



em que R<sup>13</sup> e R<sup>14</sup> têm o mesmo significado que R e R<sup>4</sup> quando estes não representam H ou representam grupos protectores de ácido carboxílico selectivamente removíveis e se remover um ou ambos os radicais R<sup>13</sup> e R<sup>14</sup> de modo a obter o composto monéster ou ácido dicarboxílico da fórmula (II) ou se remover R<sup>13</sup>, se esterificar o produto de modo a obter um grupo éster biolábil e se remover R<sup>14</sup> de modo a obter um grupo éster biolábil e se remover R<sup>14</sup> de modo a obter o composto da fórmula (II) em que R<sup>4</sup> representa H e R representa um grupo éster biolábil.

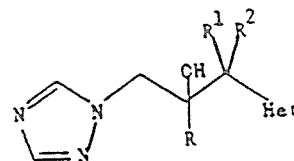
N.º 91 440

Data do despacho: 4 de Outubro de 1994.

Pfizer Inc., norte-americana, com sede em 235 East 42nd Street, New York, N.Y. 10 017-5 755, Estados Unidos da América do Norte.

*Processo para a preparação de agentes antifúngicos de triazole*

O invento diz respeito a um processo para a preparação de agentes antifúngicos com a fórmula:



e os seus sais farmacologicamente aceitáveis, em que R é fenilo substituído facultativamente por 1 a 3 substituintes cada um deles independentemente seleccionados de entre halo e CF<sub>3</sub>;

R<sup>1</sup> é C<sub>1</sub>-C<sub>4</sub> alquilo;

R<sup>2</sup> é H ou C<sub>1</sub>-C<sub>4</sub> alquilo; e

«Het», que está ligado ao átomo de carbono adjacente por um átomo de carbono do anel, é seleccionado de entre piridinilo, piridazinilo, pirimidinilo, pirazinilo e triazinilo, sendo «Het» substituído facultativamente por C<sub>1</sub>-C<sub>4</sub> alquilo, C<sub>1</sub>-C<sub>4</sub> alcoxi, halo, CF<sub>3</sub>, CN, NO<sub>2</sub>, NH<sub>2</sub>, -NH(C<sub>1</sub>-C<sub>4</sub> alcanoilo) ou -NHCO<sub>2</sub> (C<sub>1</sub>-C<sub>4</sub> alquilo).

Os referidos compostos podem ser preparados, por exemplo, por conversão de um grupo ciano em «Het» em -NHCO<sub>2</sub> (C<sub>1</sub>-C<sub>4</sub> alquilo).

N.º 92 919

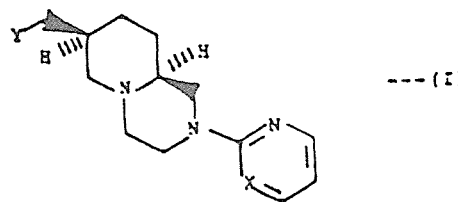
Data do despacho: 20 de Setembro de 1995.

Pfizer Inc., norte-americana, com sede em 235 East 42nd Street, New York, Estados Unidos da América do Norte.

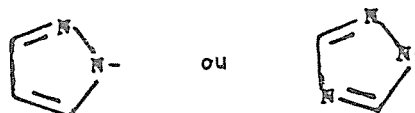
*Processo para a preparação de agentes ansiolíticos bis-azabocíclicos*

O presente invento diz respeito a um processo para a preparação de derivados racémicos e opticamente activos de pirido [1,2-a]pirazina, os quais são úteis como agentes antidepressivos e ansiolíticos.

Estes compostos apresentam a fórmula (I):

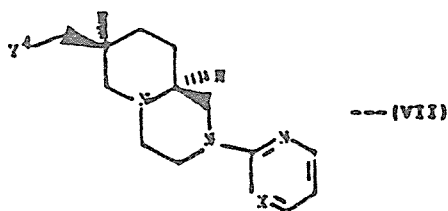


um seu sal de adição de ácidos farmacologicamente aceitável, em que X é N ou CH; e Y é, por exemplo:





O referido processo consiste, por exemplo, na reacção de um composto racémico ou opticamente activo com a fórmula (VII):



em que  $Y^4$  é HO-,  $RSO_2O^-$ , ou  $H_2N^-$ ; e R é ( $C_1-C_3$ ) alquilo, fenilo ou toliolo; com um composto YH, na presença de um reagente de acoplamento que é uma mistura aproximadamente 1:1 molar de azodicarboxilato de dietilo e trifenilfosfina.

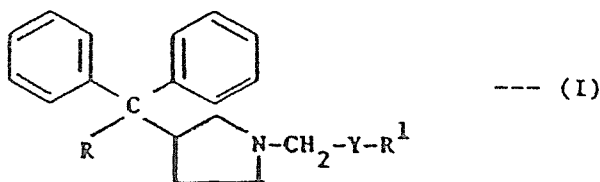
N.º 93 443

Data do despacho: 23 de Novembro de 1995.

Pfizer Inc., norte-americana, com sede em 235 East 42nd Street, New York, N.Y., 10 017-5 755, Estados Unidos da América do Norte.

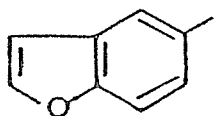
#### Processo para a preparação de derivados de pirrolidina

O presente invento diz respeito a um processo para a preparação de compostos pirrolidina que são antagonistas de receptores muscarínicos, particularmente úteis no tratamento da síndrome do intestino irritável, com a fórmula (I):

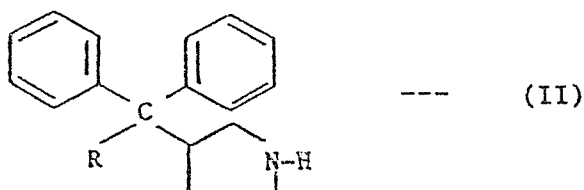


e seus sais farmacologicamente aceitáveis, em que Y é uma ligação directa,  $-CH_2-$ ,  $-(CH_2)_2-$ ,  $-CH_2O-$  ou  $-CH_2S-$ ; R é  $-CN$  ou  $-CONH_2$ ; e  $R^1$  é, por exemplo, um grupo com a fórmula:

O referido processo consiste, por exemplo, em se fazer reagir um composto com a fórmula (II):



onde R é tal como foi definido para a fórmula (I) com um composto com a fórmula (III):



em que  $R^1$  e Y são tal como foram definidos para a fórmula (I) e Q é um grupo separável.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1997. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 10 865,00)

## SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

### 土地工務運輸司

#### Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 14 de Fevereiro de 1997, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado aos funcionários destes Serviços, para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial administrativo, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau (DSSOPT), nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro

#### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, com prazo de vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O concurso esgota-se com o preenchimento do lugar.

#### 2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os terceiros-oficiais da DSSOPT, que satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

- Cópia do documento de identificação;
- Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do ETAPM, a entregar na Secção de Pessoal, sita na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar.

### 3. Caracterização do conteúdo funcional

Cabe ao segundo-oficial administrativo exercer funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

### 4. Vencimento

O segundo-oficial administrativo, 1.º escalão, vence pelo índice 230 da tabela indiciária da Administração Pública de Macau.

### 5. Método de selecção

Utilizar-se-á a análise curricular, podendo ser complementada com entrevista profissional.

### 6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

*Presidente:* Henrique Dias, chefe de sector.

*Vogais efectivos:* José Lam, aliás José Lam dos Santos, chefe de secção; e

Vong Kun Kio, técnico superior de 2.ª classe.

*Vogais suplentes:* Fernanda Lourdes de Carvalho, chefe de sector, substituta; e

Cheong Man Iok, adjunto.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 19 de Fevereiro de 1997. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 419,00)

## Anúncio

### Concurso da empreitada de arranjo paisagístico do Largo do Pagode da Barra

Preço base: não há.

Caução provisória: MOP 150 000,00 (cento e cinquenta mil patacas).

Condições de admissão: inscrição na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, na modalidade de execução de obras.

#### Local, dia e hora limite para entrega das propostas:

Local: secretaria da DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, n.ºs 32-36, r/c; e

Dia e hora limite: dia 24 de Março de 1997, às 17,30 horas.

#### Local, dia e hora do acto público:

Local: sede da DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, n.ºs 32-36, 4.º andar; e

Dia e hora: dia 25 de Março de 1997, às 9,30 horas.

#### Local, dia e hora para exame do processo:

Local: sede da DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, n.ºs 32-36, 2.º andar; e

Dia e hora: horário de expediente e após 20 de Fevereiro de 1997.

#### Fornecimento de cópias do processo e condições:

Local: sede da DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, n.ºs 32-36, 2.º andar; e

Horário: horário de expediente.

#### Junção de esclarecimentos:

Os concorrentes deverão comparecer no Departamento de Infra-Estruturas da DSSOPT, Estrada de D. Maria II, edifício CEM, n.ºs 32-36, 2.º andar, desde 18 de Março de 1997 (inclusive) e até à data limite para entrega de propostas, para tomar conhecimento de eventuais esclarecimentos adicionais.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 14 de Fevereiro de 1997. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

## 佈告

### 工程招標

#### “媽閣廟前地之景觀處理”

底價：不設底價。

臨時押標銀：澳門幣壹拾伍萬圓整 (MOP150,000.00)。

參與投標的條件：在土地工務運輸司有施工註冊者。

交標地點、截標日期及時間：

地點：馬交石炮台馬路電力公司大廈地下土地工務運輸司；

日期及時間：一九九七年三月二十四日下午五時三十分。

公開開標地點、日期及時間：

地點：馬交石炮台馬路電力公司大廈四字樓土地工務運輸司；

日期及時間：一九九七年三月二十五日上午九時三十分。

查閱案卷的地點、日期及時間：

地點：馬交石炮台馬路電力公司大廈二字樓土地工務運輸司；

日期及時間：一九九七年二月二十日後之辦公時間。

提供案卷副本的地點及其取得之條件：

地點：馬交石炮台馬路電力公司大廈二字樓土地工務運輸司；

時間：辦公時間。

附加的說明文件：

由一九九七年三月十八日至截標日止，投標者應前往馬交石炮台馬路電力公司大廈二字樓土地工務運輸司基本建設廳，以了解有否附加的說明文件。

一九九七年二月十四日於澳門土地工務運輸司

司長 裴民利

(Custo desta publicação \$ 1 646,00)

### Édito

Faz-se público que, tendo António da Silva Casado requerido o subsídio de morte, bem como o subsídio de Natal e o subsídio de férias, pelo falecimento do seu irmão João de Deus Casado, que foi em vida oficial administrativo principal do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, devem todos os que se julgam com direito à percepção dos referidos subsídios requerer a estes Serviços, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação do presente édito, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão do requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 13 de Fevereiro de 1997. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 324,00)

## SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

### Lista

Definitiva dos candidatos ao concurso comum, documental, de ingresso, para o preenchimento de cinco vagas de observador meteorológico, 1.º escalão, da carreira de meteorologia e geofísica do quadro de pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, II Série, de 8 de Janeiro de 1997:

*Candidatos admitidos:*

Augusto Daniel de Assis Rodrigues;

Chon Vai In;

Iam Iut Neng;

Lau Siu Vai;

Lo Man Son.

*Candidatos excluídos:*

Chan Son;

Choi Kim Fong;

Kong Wai Kei;

Lam Pui Kun;

Lam Vai Iam;

Lao Kin Chong;

Leong Wai Leng;

Lok Wai Kin;

Ma Chi Meng;

Ng Leong Kam;

Sou I Hong;

Tam Wa Sam;

U Choi Kit;

U Pui Un;

Wan Chong Kuan;

Wong Im Iong.

Por não apresentarem a prova de possuir o Curso de Formação para Observador Meteorológico (Classe III da Organização Meteorológica Mundial).

Nos termos do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos excluídos podem recorrer da sua exclusão, no prazo de dez dias, contados a partir da data da publicação desta lista.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 20 de Fevereiro de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Tong Si Man*, chefe do Centro de Clima e Ambiente Atmosférico. — Os Vogais, *Leong Kai Hong*, meteorologista de 1.ª classe — *Hao I Pan*, meteorologista de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 1 042,00)

## SERVIÇOS DE TURISMO

### 旅遊司

#### Listas

#### 名單

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de dois lugares de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, II Série, de 2 de Outubro de 1996:

一九九六年十月二日《政府公報》第四十期第二組通告開考，以填補旅遊司人員編制高級技術人員組別，第一職階二等高級技術員兩缺，現根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》，以下是被接納為應考人之臨時名單：

*Candidatos admitidos:*

被接納之應考人：

Pao Sio Kei 鮑少基；

Chan Ieng Hin, aliás Tan Eng Hian 陳迎憲。

*Candidatos admitidos condicionalmente:*

有條件被接納之應考人:

- Cheang Kuai Nei 鄭桂妮 ; a)  
 Cheong Cheok Kio 張鵠橋 ; a)  
 Ip Su Kong 葉樹江 ; a) e c)  
 Lei Lok Seong ; b)  
 Lei Pou In 李寶然 ; c)  
 Tam Fei 談斐 ; a)  
 Vu Chi Lek 胡志力 ; a)  
 Wong Chio Peng 黃肖萍 ; a) e c)  
 Wong Ngat 黃屹 ; a)  
 Wong Tan Tong 黃丹東 . a) e c)

*Candidatos excluídos: f)*

不獲接納之應考人 : f)

- Cheang Ioi Fong 鄭銳峰 ;  
 Choi Kim Fong 蔡劍峰 ;  
 Lei Ho 李何 ;  
 Victoria Alexa Kuan ;  
 Wong Lok Tong 黃煜鏜 ;  
 Chao Iek Keong 周亦強 ;  
 Lei Chi Sio 李志霄 。

- a) Falta documento comprovativo de nacionalidade;  
 b) Falta documento comprovativo de residência no Território;  
 c) Falta documento comprovativo das habilitações académicas (originais ou fotocópias autenticadas);  
 d) Falta nota curricular;  
 e) Falta registo biográfico;  
 f) Por não reunir os requisitos exigidos no ponto 2.1 do aviso de abertura do concurso.

- a) 因欠交國籍證明文件 ;  
 b) 因欠交在澳門的居留證明文件 ;  
 c) 因欠交履歷證明文件 (正本或依法認可之影印本) ;  
 d) 因欠交履歷 ;  
 e) 因欠交個人紀錄 ;  
 f) 因欠交公開考試通告內第 2.1 項中要求之文件 。

Os candidatos admitidos condicionalmente devem fazer a entrega dos documentos em falta, no prazo de dez dias contados a partir da data da publicação da lista, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do ETAPM, sob pena de exclusão.

根據《澳門公共行政工作人員通則》第五十七條第四款規定,有條件被接納之應考人須於名單公佈日起計十天內補交欠缺之文件,否則將不獲接納。

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1997. — O Júri. — O Presidente, *João Manuel Costa Antunes*, director. — Os Vogais, *Isabel Maria Pereira Loureiro Rocha Rangel*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira — *António Manuel Silva de Lança Cordeiro*, técnico superior assessor.

典試委員會:

主席: 司長 *João Manuel Costa Antunes*委員: 行政暨財政處處長 *Isabel Maria Pereira Loureiro Rocha Rangel*高級技術顧問 *António Manuel Silva de Lança Cordeiro*

一九九七年二月十七日於澳門旅遊司

(Custo desta publicação \$ 1 699,00)

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico do quadro da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, II Série, de 2 de Outubro de 1996:

一九九六年十月二日《政府公報》第四十期第二組通告開考,以填補旅遊司人員編制之技術輔導人員組別,第一職階二等技術員一缺,現根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》,以下是被接納為應考人之臨時名單:

*Candidato admitido:*

被接納之應考人:

Wong Lok Tong 黃煜鏜 。

*Candidatos admitidos condicionalmente:*

有條件被接納之應考人:

- Cheang Veng Kun 鄭永權 ; a)  
 Choi Kim Fong 蔡劍峰 ; a)  
 João Manuel Carvalho Ribeiro Delgado ; b) e c)  
 Kam Kuok Ut 甘國悅 ; a)  
 Kong Wai Kei 鄭偉基 ; a)  
 Kuong Vai Cheok 鄺偉卓 ; b) e c)  
 Lam Wai Kuan 林偉鈞 ; a) e c)  
 Lao Ngai 劉毅 ; a)  
 Lok Wai Kin 陸偉堅 ; a)  
 Ng Sio Leng 吳小玲 . a)

*Candidatos excluídos: f)*

不獲接納之應考人 : f)

- Chang Sio Keong ;  
 Che Chi Iao 謝子猷 ;  
 Cheong Kit Meng 張潔明 ;

Chiu Kin San 趙健新；

Chio Kuok Meng 趙國明。

- a) Falta documento comprovativo de nacionalidade;
- b) Falta documento comprovativo de residência no Território;
- c) Falta documento comprovativo das habilitações académicas (originais ou fotocópias autenticadas);
- d) Falta nota curricular;
- e) Falta registo biográfico;
- f) Por não reunir os requisitos exigidos no ponto 2.1 do aviso de abertura do concurso.

- a) 因欠交國籍證明文件；
- b) 因欠交在澳門的居留證明文件；
- c) 因欠交履歷證明文件（正本或依法認可之影印本）；
- d) 因欠交履歷；
- e) 因欠交個人紀錄；
- f) 因欠交公開考試通告內第2.1項中要求之文件。

Os candidatos admitidos condicionalmente devem fazer a entrega dos documentos em falta, no prazo de dez dias contados a partir da data da publicação da lista, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do ETAPM, sob pena de exclusão.

根據《澳門公共行政工作人員通則》第五十七條第四款規定，有條件被接納之應考人須於名單公佈日起計十天內補交欠缺之文件，否則將不獲接納。

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1997. — O Júri. — O Presidente, *João Manuel Costa Antunes*, director. — Os Vogais, *António Manuel Silva de Lança Cordeiro*, técnico superior assessor — *Eduarda Ivone Silva Gomes de Almendra Machado e Couto*, técnica superior assessora.

一九九七年二月十七日於澳門旅遊司

典試委員會

主席：司長 *João Manuel Costa Antunes*

委員：高級技術顧問 *António Manuel Silva de Lança Cordeiro*

高級技術顧問 *Eduarda Ivone Silva Gomes de Almendra Machado e Couto*

(Custo desta publicação \$ 1 620,00)

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de dois lugares de assistente de relações públicas de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, II Série, de 2 de Outubro de 1996:

一九九六年十月二日《政府公報》第四十期第二組通告開考，以填補旅遊司人員編制內之二等公關督導員兩缺，現根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》，以下是被接納為應考人之臨時名單：

*Candidatos admitidos:*

被接納之應考人：

Anabela Lopo Jorge;

Ao Mei Seong 區美嫦；

Carlos Santos Ribas da Silva;

Chan Kuai Fa 陳桂花；

Chan Kuai Heong 陳桂香；

Cheong Soc Fong;

Chin Sok I 錢淑儀；

Emília Madalena Canavarro Ritchie;

Hong Lok Mei 洪玉媚；

Iao Man Lou 丘曼露；

Iong Mei Va;

Ko Man Vai 高雯慧；

Kou Mei San 高美珊；

Lei Kit Cheng 李潔貞；

Lou Kuai Lan;

Maria Kong;

Ng Hou Yu 吳巧茹；

Ng Sio Lin 吳兆蓮；

Ng Sio Va 吳少華；

Pun Weng U Córdova;

Sio Mei In 蕭美妍；

Wanda Oane Marques Sousa.

*Candidatos admitidos condicionalmente:*

有條件被接納之應考人：

Alfredo Augusto da Rosa; *d)* e *e)*

Ao Man Wai 區雯慧; *b)* e *c)*

Chan Sok Cheng; *b)*

Chan Wai Io 陳慧曉; *a)*

Cheang Weng In 鄭泳賢; *a)* e *c)*

Daniel Augusto Macedo de Melo e Pinto; *b)* e *c)*

Eduardo Leong da Silva Fazenda; *b)* e *c)*

Frederico Miguel Pinto Delgado; *a)*, *b)* e *c)*

Ho Kam Meng 何金明; *b)* e *c)*

Ho Si San; *b)* e *c)*

Hon Vun Vai, aliás Elsa Hon; *b)*

Ieong Ut Keong 楊越強; *a)*, *c)* e *e)*

Iu Hon Keong; *a)* e *d)*

Iu Man Sam 余萬琛 ; a)  
 Lam Wai Hong 林慧紅 ; a)  
 Lam Wai Man ; b) e c)  
 Lao Ut Nun 劉月暖 ; a) e c)  
 Lee Veng In 李泳賢 ; b) e c)  
 Lei Pui I 李佩儀 ; b) e c)  
 Leonel Luís de Almeida ; b), c) e d)  
 Leong Hio Pek 梁曉碧 ; a)  
 Leong Hon Man ; b)  
 Leong Son Ian 梁淳恩 ; b)  
 Leong Weng Sam ; b)  
 Li Lai Chu 李麗珠 ; a) e c)  
 Lo Weng Si ; a), b), c) e d)  
 Luk Cheng I, aliás Cecília Luk ; b)  
 Maria Luísa da Silva Hortas Pita ; d)  
 Maria Teresa Lorena Crato Fogaça Rodrigues da Costa Gomes ; d)  
 Mok Lai San 莫勵珊 ; b)  
 Pat Sio Vai ; b) e c)  
 Tang Sao Fong 鄧秀芳 ; a), c) e e)  
 Vitória Lam, aliás Lam Hoi Ian ; b)  
 Vong Wai Keng 王慧瓊 ; c)  
 Wong Oi Lin 黃愛蓮 ; e)  
 Wong Yeuk Ying 黃若瑩 ; a), c) e d)  
 Wu Lai Kun. b) e c)

- a) Falta documento comprovativo de nacionalidade;  
 b) Falta documento comprovativo de residência no Território;  
 c) Falta documento comprovativo das habilitações académicas (originais ou fotocópias autenticadas);  
 d) Falta nota curricular;  
 e) Falta registo biográfico.

- a) 因欠交國籍證明文件 ;  
 b) 因欠交在澳門的居留證明文件 ;  
 c) 因欠交履歷證明文件 (正本或依法認可之影印本) ;  
 d) 因欠交履歷 ;  
 e) 因欠交個人紀錄 ;

Os candidatos admitidos condicionalmente devem fazer a entrega dos documentos em falta, no prazo de dez dias contados a partir da data da publicação da lista, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do ETAPM, sob pena de exclusão.

根據《澳門公共行政工作人員通則》第五十七條第四款規定，有條件被接納之應考人須於名單公佈日起計十天內補交欠缺之文件，否則將不獲接納。

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1997. — O Júri. — O Presidente, *João Manuel Costa Antunes*, director. — Os Vogais, *Armindo Dias Ferreira*, chefe de departamento — *Ângela Gabriela Manhão Basílio Pierce*, chefe de divisão.

一九九七年二月十七日於澳門旅遊司

典試委員會 :

主席 : 司長 *João Manuel Costa Antunes*

委員 : 廳長 *Armindo Dias Ferreira*

處長 *Ângela Gabriela Manhão Basílio Pierce*

(Custo desta publicação \$ 2 426,00)

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de desenhador de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, II Série, de 2 de Outubro de 1996:

一九九六年十月二日《政府公報》第四十期第二組通告開考，以填補旅遊司人員編制專業技術人員組別，第一職階二等繪圖員一缺，現根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》，以下是被接納為應考人之臨時名單：

*Candidatos admitidos:*

被接納之應考人 :

*Choi Kin Hou* 徐健豪 ;

*Iao Man Lou* 丘曼露 ;

*Pao Sio Kei* 鮑少基。

*Candidatos admitidos condicionalmente:*

有條件被接納之應考人 :

*Chan Kam Cheong* 陳錦祥 ; a), c) e d)

*Chao Hin Fai* 周憲輝 ; a) e c)

*Che Chi Iao* 謝子猷 ; a) e d)

*Cheang Kuai Nei* 鄭桂妮 ; a)

*Cheang Veng Kun* 鄭永權 ; a)

*Chiang Wa Si* 鄭華司 ; c)

*Chiu Kin San* 趙健新 ; b)

*Choi Keng Pan* 蔡景彬 ; a)

*Choi Weng Kuong*, aliás *Tsui Wing Kong*, aliás *Piantoni Tsui* 崔永光 ; a)

*Chong Io Sang* 鍾曉生 ; a) e c)

*Chung Hsi Hua* ; b) e c)

*Cristina Maria dos Santos* ; a) e c)

Lao Kit Sam 劉潔深；a)  
 Lei Cheng Wa 李正華；e)  
 Lei Ho 李何；a) e c)  
 Lei Io Pan 李耀斌；a)  
 Lei Iok Seong；b)  
 Leong Keng Hang 梁景恆；c)  
 Leong Kit Meng 梁杰明；a)  
 Lou Ka Cheok 盧嘉爵；b), c) e d)  
 Ng Chi Fai；b) e c)  
 Ng Ka Chun；a), b), c) e d)  
 Pau Man Kit 鮑文傑；a) e c)  
 Tam Kam In 譚錦源；b) e c)  
 Tam Si Man 譚羨敏；b) e c)  
 Vong Sao Veng 黃守榮。a) e c)

*Candidato excluído:*

不獲接納之應考人：

Lo Wang Chun 盧宏駿。f)

- a) Falta documento comprovativo de nacionalidade;
- b) Falta documento comprovativo de residência no Território;
- c) Falta documento comprovativo das habilitações académicas (originais ou fotocópias autenticadas);
- d) Falta nota curricular;
- e) Falta registo biográfico;
- f) Por não reunir os requisitos exigidos no ponto 2.1 do aviso de abertura do concurso.

- a) 因欠交國籍證明文件；
- b) 因欠交在澳門的居留證明文件；
- c) 因欠交履歷證明文件（正本或依法認可之影印本）；
- d) 因欠交履歷；
- e) 因欠交個人紀錄；
- f) 因欠交公開考試通告內第2.1項中要求之文件。

Os candidatos admitidos condicionalmente devem fazer a entrega dos documentos em falta, no prazo de dez dias contados a partir da data da publicação da lista, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do ETAPM, sob pena de exclusão.

根據《澳門公共行政工作人員通則》第五十七條第四款規定，有條件被接納之應考人須於名單公佈日起計十天內補交欠缺之文件，否則將不獲接納。

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1997. — O Júri. — O Presidente, *João Manuel Costa Antunes*, director. — Os Vogais, *António Manuel Silva de Lança Cordeiro*, técnico superior assessor — *Maria Paula Gonçalves Ribeiro Alves Monteiro*, técnica superior assessora.

一九九七年二月十七日於澳門旅遊司

典試委員會：

主席：司長 *João Manuel Costa Antunes*

委員：高級技術顧問 *António Manuel Silva de Lança Cordeiro*

高級技術顧問 *Maria Paula Gonçalves Ribeiro Alves Monteiro*

(Custo desta publicação \$ 1 953,00)

## GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

### Listas

Provisória dos candidatos ao concurso comum para o preenchimento de um lugar de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Social, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 1, II Série, de 2 de Janeiro de 1997:

*Candidatos admitidos:*

1. Au Siu Mui;
2. Au Wing Kum;
3. Chan In Chong, aliás Chan In Cheong;
4. Cheong Pui San;
5. Chiang Wa Fong;
6. Hóng Chio Wa;
7. Kam Va Au;
8. Lai In Lei;
9. Lio Kam Lin;
10. Maria Lucinda Lei;
11. Mou I Man;
12. Paulo Onofre Ferreira Pacheco.

*Candidatos admitidos condicionalmente:*

1. Che Yin Teng; a)
2. Cheang Kam Ha; a), b) e c)
3. Cheang Man I; a)
4. Kuan Sok I; c)
5. Tou Chan Kao; c)
6. Wu Lai Si. d)

- a) Por não ter apresentado documento comprovativo das habilitações académicas;
- b) Por não ter apresentado a nota curricular;
- c) Por não ter apresentado o registo biográfico;
- d) Por não ter apresentado as habilitações académicas reconhecidas notarialmente.

Nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos admitidos condicionalmente têm dez dias, contados a partir da data da publicação desta lista, para supressão das deficiências ou prova de requisitos.

*Candidatos excluídos: a)*

1. Alexandre Patraquim Peixoto Carneiro;
2. Ho Wai;
3. Hon Iok;
4. Lam Wai Man;
5. Maria Isabel Dias Calado André;
6. Yuen Wai Tong.

a) Por não terem habilitações académicas adequadas.

Nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do citado Estatuto, os candidatos excluídos podem recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação desta lista, para a entidade que autorizou a abertura do concurso.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 27 de Janeiro de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Amável Afonso Barata Camões*, director. — Os Vogais, *Ho Wai Heng*, aliás *Ho Waey Heng*, chefe do Departamento de Informação — *António Lei Tchi Long*, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação \$ 1 296,00)

Provisória dos candidatos ao concurso comum para o preenchimento de dois lugares de letrado de 3.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Social, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 1, II Série, de 2 de Janeiro de 1997:

*Candidatos admitidos:*

1. Au Siu Mui;
2. Chan In Chong, aliás Chan In Cheong;
3. Cheang Vai Han;
4. Chiang Wa Fong;
5. Choi Pou Kuan;
6. Ho Kam Meng;
7. Hong Chio Wa;
8. Ieong Chi Weng, aliás Yang Jin Ein;
9. Ieong Leng Leng, aliás Yang Lain Lain;
10. Kuok Chai Sao;
11. Lai In Lei;
12. Lam Vai Iam;
13. Lao Cheng Sun;
14. Lio Kam Lin;

15. Seong Chin;
16. Tam Weng Keong.

*Candidatos admitidos condicionalmente:*

1. Chan Son; a) e c)
2. Cheang Chan Mou; b) e d)
3. Cheang Man I; d)
4. Cheong Mei; e)
5. Kuan Sok I; b)
6. Lam Io Pak; e)
7. Lei Kit Ho; a), c) e f)
8. Leong Weng Sam; d)
9. Lou Kuai Fong; c)
10. Maria Lucinda Lei; d)
11. Wong Im Iong. a)

a) Por não ter apresentado documento comprovativo da língua principal de ensino do curso superior obtido;

b) Por não ter apresentado o registo biográfico;

c) Por não ter apresentado documento comprovativo das habilitações académicas autenticado notarialmente;

d) Por não ter apresentado documento comprovativo das habilitações académicas;

e) Por falta de reconhecimento oficial das habilitações académicas;

f) Por não ter apresentado cópia do documento de identificação.

Nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos admitidos condicionalmente têm dez dias, contados a partir da data da publicação desta lista, para supressão das deficiências ou prova de requisitos.

*Candidatos excluídos: a)*

1. Chan Pek Ho;
2. Lai Sok Kuai;
3. Leong Sok Ieng;
4. Tang Kam San;
5. Wan Ut Mui, aliás Woon Ngoot Moy.

a) Por não terem habilitações académicas adequadas.

Nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do citado Estatuto, os candidatos excluídos podem recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação desta lista, para a entidade que autorizou a abertura do concurso.



Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 27 de Janeiro de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Lio Sio Meng*, subdirector. — Os Vogais, *Ho Wai Heng*, aliás *Ho Waey Heng*, chefe do Departamento de Informação — *António Lei Tchi Long*, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação \$ 1 646,00)

Provisória dos candidatos ao concurso comum para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Social, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 1, II Série, de 2 de Janeiro de 1997:

*Candidatos admitidos:*

1. Alexandre Patraquim Peixoto Carneiro
2. Armando Augusto da Rosa
3. Au Siu Mui
4. Au Wing Kum
5. Cheang Chong Ngai
6. Cheong Pui San
7. Chiu Pou Meng
8. Choi Kim Fong
9. Chong Veng Seng
10. Chu Churt Sun
11. Chung Hsi Hua
12. Daniela Patrícia de Assis Passeira da Costa Santos
13. Denise Lau
14. Evelina dos Santos Fonseca
15. Ho Hong Kwan
16. Ho Kam Meng
17. Hoi Kin Man
18. Ieong Chi Weng, aliás Yang Jin Ein
19. Ieong Leng Leng, aliás Yang Lain Lain
20. Iu Sio Lai
21. Jenny Jin Wen Sheng
22. João Bosco de Carvalho
23. Kuan Kun Ha
24. Kuan Kun Kuan
25. Kuok Chai Sao
26. Lai In Lei
27. Lam Heng Io
28. Lam Vai Iam
29. Lam Wai Man
30. Lam Yun King
31. Lao Chi Lon
32. Lao Wai I
33. Lau Hang Teng
34. Lee Chun Ho
35. Leung Kwok Chu
36. Lio Kam Lin
37. Maria da Conceição Trigueiros de Castro Serra de Jesus Pires
38. Mónica Pereira Loi
39. Ng Man Hong
40. Regina Gageiro Madeira
41. Sam Lai Fong

42. Siu Mei Si
43. Tam Chon Mui
44. Ung Hong Cheong
45. Ung Iok Kam, aliás Teresa Ung
46. Vong Fu Va
47. Vong Pui In
48. Vong Vai Cheong, aliás Francisco Xavier Vong
49. Wong Im Iong
50. Wong Kwok Fai
51. Wong Yee Shan

*Candidatos admitidos condicionalmente:*

- |                                     |             |
|-------------------------------------|-------------|
| 1. Ana Maria dos Santos             | a)          |
| 2. Chan Chi Kei                     | c)          |
| 3. Chan Choi Ngo                    | b)          |
| 4. Chan Iek Hong                    | b) e c)     |
| 5. Chan Kin In                      | b)          |
| 6. Chan Kin Na                      | b) e c)     |
| 7. Chan Son                         | b)          |
| 8. Cheang Chan Mou                  | a)          |
| 9. Cheang Man I                     | a)          |
| 10. Chin Wai Iok                    | a) e d)     |
| 11. Chio Si Hoi                     | b)          |
| 12. Ernesto Inácio Guedes Pinto     | a), c) e d) |
| 13. Fan Ka Kei                      | a) e d)     |
| 14. Florinda Xequê do Rosário       | b)          |
| 15. Frederico Miguel Pinto Delgado  | b)          |
| 16. Ho Iat Meng                     | b)          |
| 17. Ho Weng Wai                     | b)          |
| 18. Ian Tai Wai                     | b)          |
| 19. Inês Maria da Silva             | a)          |
| 20. Iu Man Cheng                    | a)          |
| 21. Joaquim Manuel Pereira          | a) e c)     |
| 22. Juliana Maria de Carvalho       | a)          |
| 23. Kan Man Nang                    | a)          |
| 24. Kong Ut Ha                      | b)          |
| 25. Ku Ieng Un                      | b) e c)     |
| 26. Lai Hou Hin                     | b)          |
| 27. Lam Sio Fan, aliás Lam Man Fong | a) e c)     |
| 28. Lao Kin Man                     | b)          |
| 29. Lei Kuong Wa                    | b)          |
| 30. Lei Mei Lin                     | a) e c)     |
| 31. Leonel Luís de Almeida          | a)          |
| 32. Leong Weng Sam                  | a)          |
| 33. Lo Weng Si                      | b)          |
| 34. Lou Kuai Fong                   | b)          |
| 35. Lou Sut Peng                    | b)          |
| 36. Maria Lucinda Lei               | a)          |
| 37. Ng Sio Lin                      | b)          |
| 38. Pun An I                        | a)          |
| 39. Si Tou Kit Leng                 | a)          |
| 40. Si Tou Wai Kun                  | c)          |
| 41. Teresa da Silva                 | a) e d)     |

42. Tonicha de Sousa	a) e c)
43. Wan Choi Keng	a)
44. Wong Lai Wa	a) e d)
45. Wu Lai Si	b)

*Candidatos reprovados: a)*

Carreira ordinária ou de linha masculina

*Quadro geral masculino:*

Subchefe n.º 08 751, Francisco de Paula Inácio;

» n.º 04 831, Pedro Assunção da Rosa.

a) Por não satisfazerem as provas físicas, nos termos do artigo 165.º do Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro.

(Homologada por despacho do Comandante, de 17 de Fevereiro de 1997).

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 19 de Fevereiro de 1997. — O Comandante, *Carlos António D. Silva Cardoso*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação \$ 841,00)

#### Aviso

Em cumprimento do disposto nas disposições conjugadas dos artigos n.ºs 285.º, n.º 1, e 311.º, n.º 3, alínea a), do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, é notificado o guarda n.º 38 811, Wong Wai Lon/Wong Way Lwin, da Polícia Marítima e Fiscal, ausente em parte incerta, de que, no processo disciplinar em que é arguido, foi proferido pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, em 27 de Janeiro de 1997, o seguinte despacho punitivo:

«*Despacho n.º 10/SAS/97*

No presente processo disciplinar instaurado contra o arguido, guarda n.º 38 811, Wong Wai Lon, da PMF, consolidaram-se os factos que lhe foram imputados na nota de acusação de fls. 36, deduzida nos termos do artigo 274.º, n.º 2, do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, os quais são do teor seguinte:

O arguido deixou de comparecer ao serviço, sem autorização ou justificação, no dia 21 de Outubro de 1996, não mais o fazendo pelo que, de forma continuada e ininterrupta, se encontra em situação de ausência ilegítima, desde o dia 26 do mesmo mês.

O arguido foi legalmente notificado da acusação, não tendo apresentado a sua defesa escrita, no prazo para tal concedido em aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, II Série, de 4 de Dezembro de 1996.

Foram cumpridas as formalidades legais de consulta ao Conselho Disciplinar da corporação e, bem assim, ao Conselho de Justiça e Disciplina das Forças de Segurança de Macau, tendo ambos estes órgãos se pronunciado, unanimemente, pela demissão do arguido.

Os factos de que foi acusado, e que se mostram definitivamente consolidados, por provados, constituem infracção ao dever prescrito na alínea a), n.º 2, do artigo 13.º do EMFSM.

E assim, ademais dos factos constituírem causa peremptória de aplicação de pena expulsiva, nos termos da alínea i) do n.º 2 do artigo 238.º do citado EMFSM, não se vislumbram condições de manutenção da relação funcional.

a) Por não ter apresentado documento comprovativo das habilitações académicas;

b) Por não ter apresentado documento comprovativo das habilitações académicas autenticado notarialmente;

c) Por não ter apresentado o registo biográfico;

d) Por não ter apresentado a nota curricular.

Nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos admitidos condicionalmente têm dez dias, contados a partir da data da publicação desta lista, para supressão das deficiências ou prova de requisitos.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 27 de Janeiro de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Lio Sio Meng*, subdirector. — Os Vogais, *Ho Wai Heng*, aliás *Ho Waey Heng*, chefe do Departamento de Informação — *Mário Augusto do Rosário*, chefe do Sector Administrativo e Financeiro.

(Custo desta publicação \$ 2 364,00)

### POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

#### Lista

De classificação final, nos termos da alínea d) do n.º 4 do artigo 163.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, do concurso de admissão ao 2.º curso de promoção a chefe do quadro geral da carreira de base, ou de linha masculina e feminina, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, II Série, de 8 de Janeiro de 1997:

*Candidatos aprovados:*

Carreira ordinária ou de linha masculina

*Quadro geral masculino:*

*Classificação final*

Subchefe n.º 30 841, Tong Chi Keong .....	1.º
» n.º 19 881, Lam Tim Seng .....	2.º
» n.º 22 851, Mac Peng Leong .....	3.º
» n.º 11 911, Kong Hong .....	4.º
» n.º 18 831, Lok Wai Kuok .....	5.º
» n.º 19 831, Lou Man Chiu .....	6.º
» n.º 22 811, Tam Seng Chau .....	7.º

Carreira ordinária ou de linha feminina

*Quadro geral feminino:*

*Classificação final*

Subchefe n.º 29 900, Sou Wai Man .....	1.ª
» n.º 03 910, Wong Man Pan .....	2.ª

Nestes termos,

Ponderada a gravidade da conduta e a intensidade da culpa e ainda a circunstância agravante da alínea m) do n.º 2 do artigo 201.º daquele Estatuto, puno o arguido, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 211.º [com referência ao seu anexo G)] do referido Estatuto dos Militarizados, do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e, bem assim, do artigo 1.º da Portaria n.º 236/96/M, de 19 de Setembro, com a pena de demissão.»

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 19 de Fevereiro de 1997. — O Comandante, *Carlos António D. Silva Cardoso*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação \$ 946,00)

**CORPO DE BOMBEIROS**

**Lista**

De classificação final, de acordo com o estipulado na alínea d) do n.º 4 do artigo 163.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, do concurso de admissão ao curso de promoção a chefe, da carreira de base do quadro geral masculino do Corpo de Bombeiros, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, II Série, de 8 de Janeiro de 1997:

1. *Candidatos aprovados (aptos):*

	<i>Classificação final</i>	<i>Número de ordem</i>
Subchefes		
N.º 400 721, Cheong Kiang Chun .....	7,1	1.º
N.º 451 831, Chiu Kin Chong .....	7,0	2.º
N.º 406 821, Che Io Kuong .....	6,2	3.º
N.º 422 901, Lou Kit Chi .....	5,8	4.º a)
N.º 400 921, Lo Tang Chun .....	5,8	5.º
N.º 401 791, Ao Tim Tac .....	5,2	6.º
N.º 402 771, Cheong Kam Choi .....	5,1	7.º
N.º 400 771, Lei Chi Kuang .....	4,9	8.º
N.º 401 801, Miguel Marcelino Campos Leong .....	4,7	9.º
N.º 423 831, Wu Man Hon .....	3,7	10.º

a) Militarizado mais antigo (n.º 6 do artigo 170.º do EMFSM).

2. *Candidatos considerados não aptos em resultado das provas físicas: b)*

Subchefes

N.º 429 891, Joaquim de Araújo;

N.º 405 781, William Victor Oane Guterres.

b) Eliminados na prova de abdominais.

(Homologada por despacho do Comandante, de 19 de Fevereiro de 1997).

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 19 de Fevereiro de 1997. — O Comandante, *Samuel Marques Mota*, tenente-coronel de engenharia.

(Custo desta publicação \$ 823,00)

**SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**

**Listas**

De classificação final, nos termos do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico de informática especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 26 de Dezembro de 1996:

*Candidato:* ..... *Classificação*

José Victor do Rosário Júnior ..... 8,1 valores

(Homologada por despacho do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 14 de Fevereiro de 1997).

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 20 de Fevereiro de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, director. — A Vogal Efectiva, *Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos*, subdirectora — O Vogal Suplente, *Wong Sai Heng*, técnico superior de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 403,00)

De classificação final, nos termos do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 26 de Dezembro de 1996:

*Candidato:* ..... *Classificação*

Lao Sou Fan ..... 8,2 valores

(Homologada por despacho do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 14 de Fevereiro de 1997).

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 20 de Fevereiro de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, director. — A Vogal Efectiva, *Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos*, subdirectora — O Vogal Suplente, *António Manuel Mendes Saraiva*, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação \$ 403,00)

**INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL**

**Lista**

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de chefe de sec-

ção, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, II Série, de 22 de Janeiro de 1997:

*Candidatos admitidos:*

Lei Vai Meng;

Luís Manuel Domingos António;

Maria Elisete Bento;

Maria Isabel Lam Dias;

Paulo Abrantes Im.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

A respectiva prova escrita de conhecimentos realizar-se-á no dia 11 de Março de 1997, pelas 9,30 horas, na sede do Instituto de Acção Social de Macau, realizando-se a entrevista profissional no dia 13 do mesmo mês e ano, pelas 11,00 horas, no mesmo local.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Ip Peng Kin*, vice-presidente. — Os Vogais, *Eduardo Henrique Esteves das Neves*, chefe de departamento — *Maria Teresa Pinto de Almeida Chaves Almeida*, chefe de departamento.

(Custo desta publicação \$ 596,00)

## GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

### 法律翻譯辦公室

#### Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 12 de Fevereiro de 1997, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, nos termos do disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de cinco vagas de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro de pessoal do Gabinete para a Tradução Jurídica.

#### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, condicionado, circunscrito aos funcionários do GTJ, com o prazo de vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O concurso esgota-se com o preenchimento dos lugares.

#### 2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os intérpretes-tradutores de 3.ª classe do GTJ que satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 2.2. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e a categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;

c) Nota curricular; e

d) Documento comprovativo das habilitações exigidas neste aviso.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e d) é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

#### 2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, devendo a mesma ser entregue no Núcleo Administrativo e Financeiro do GTJ, sito na Avenida da Praia Grande, n.º 26, edifício BCM, 12.º andar.

#### 3. Conteúdo funcional

Ao intérprete-tradutor de 2.ª classe cabem funções de tradução de textos escritos de português para chinês e vice-versa, procurando respeitar o conteúdo e a forma literária dos mesmos, de interpretação consecutiva ou simultânea de intervenções orais de português para chinês e vice-versa, procurando transmitir fielmente o que seja dito pelos intervenientes, de prestação de serviços de peritagem oficial em documentos escritos em chinês e de elaboração de estudos e informações sobre leis, usos e costumes chineses.

#### 4. Vencimento

O intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 440 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

#### 6. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

*Presidente:* Nuno Luís Fernandes Calado, coordenador do GTJ.

*Vogais efectivos:* Francisco Maria Bañares, supervisor técnico; e Fong Soi Tong, chefe de projecto.

*Vogais suplentes:* Sam Chan Io, coordenador-adjunto do GTJ; e

Diana Maria Vital Costa de Beltrão Loureiro, coordenadora-adjunta do GTJ.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 19 de Fevereiro de 1997. — O Coordenador do Gabinete, *Nuno Calado*.

## 通告

茲通知：根據司法政務司一九九七年二月十二日之批示，以及根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》之規定，現藉審查文件方式進行普通限制性晉升試招考人員，以填補法律翻譯辦公室人員編制之翻譯人員組別二等翻譯員，第一職階五缺。

## 一、方式、期限及有效期

本普通晉升試以審查文件為之，限於本辦公室工作人員報考，投考申請表格應自本通告公布於《政府公報》後第一個工作日起二十日內遞交。

本開考自填補該等空缺後無效。

## 二、投考條件

二·一、凡符合十二月二十一日第86/89/M號法令第十條第一款所規定之服務時間及評分，且屬本辦公室編制之三等翻譯員，均可投考。

## 二·二、應遞交之資料：

- a) 身分證明文件影印本；
- b) 個人紀錄，其內載有以往曾擔任之職務、所屬職程及職級、與公職聯繫之性質，在現職級及在公職之年資以及工作評核；
- c) 履歷；
- d) 本通告所要求之學歷證明。

二·三、如在報名表格上明確聲明上述 a、b 及 d 項之文件已存入個人檔案，則免除遞交該等文件。

## 二·四、報名方式及地點

報考者須填寫十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第五十二條所指之報名表格（澳門政府印刷署專印），並附同下列資料送交南灣大馬路26號商業銀行大廈12字樓法律翻譯辦公室行政暨財政部。

## 三、工作性質

二等翻譯員之工作為：在尊重有關內容及風格下將葡、中文本對譯，以及在忠實傳達發言人之信息下進行葡、中語言之交替傳譯或同聲傳譯，並對中文文件提供官方鑑定，對中國法律及風俗習慣編寫研究報告書。

## 四、薪俸

二等翻譯員，第一職階之薪俸點為附於十二月二十一日第86/89/M號法令之薪俸索引表所規定之440點。

## 五、甄選方式

審查履歷。

## 六、典試委員會之組成

典試委員會由下列成員組成：

主席：法律翻譯辦公室主任賈樂龍

正選委員：技術監督彭利安

項目主管馮瑞棠

候補委員：副主任沈振耀

副主任高舒婷

一九九七年二月十九日於澳門法律翻譯辦公室

主任 賈樂龍

(Custo desta publicação \$ 2 627,00)

## GABINETE PARA A PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA TOXICODPENDÊNCIA

## Listas

Classificativa dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de três vagas de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodpendência, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, II Série, de 11 de Setembro de 1996:

## Candidatos aprovados:

1.º Lei Kam Pui .....	7,54 valores
2.º Ip Man Kei .....	7,36 »
3.º Chan Kit Ping .....	7,30 »
4.º Ngok Chang Wai, aliás Ngok Chen Foy .....	7,26 »
5.º Leong Vai Cheng .....	7,08 »
6.º Chao Ioc Ieng .....	6,50 »
7.º Lee Hin Iam .....	6,34 »
8.º Chang Tak Meng .....	6,22 »
9.º Chung Mei Ling .....	6,04 »
10.º Iu Veng Tat .....	5,90 »

## Candidato excluído por não ter comparecido à prova escrita:

Leong Iok Peng.

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 14 de Fevereiro de 1997).

Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodpendência, em Macau, aos 10 de Fevereiro de 1997.— O Júri.— O Presidente, *Álvaro Branco Calado*.— O Vogal Efectivo, *Ho Sio Wa* — O Vogal Suplente, *Vong Yim Mui*.

(Custo desta publicação \$ 692,00)

Classificativa dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o provimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodpendência, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, II Série, de 11 de Setembro de 1996:

*Candidatos aprovados:*

1.º Hon Wai .....	8,764 valores	
2.º Hoi Va Pou .....	8,33	»
3.º Ho Sio Wa .....	8,254	»
4.º Sin Wai Cheang .....	7,428	»
5.º Lei Lai Peng .....	7,236	»
6.º Chang Tak Meng .....	6,524	»
7.º Chung Mei Ling .....	5,786	»
8.º Lam Kong Chiu .....	5,780	»
9.º Leong Pui San .....	5,75	»

*Candidato excluído por ter faltado à prova de conhecimentos:*

Paulo Onofre Ferreira Pacheco.

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 14 de Fevereiro de 1997).

Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicoddependência, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1997. — O Júri. — A Presidente, *Maria Isabel da Conceição Lopes Pereira Belo*. — Os Vogais Efectivos, *Maria da Piedade Esteves Augusto* — *Vong Yim Mui*.

(Custo desta publicação \$ 692,00)

## INSTITUTO DE HABITAÇÃO

### Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de nove lugares de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro deste Instituto, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para as seguintes áreas:

- Engenharia civil — dois lugares;
- Engenharia mecânica — um lugar;
- Organização, formação e gestão — quatro lugares;
- Direito — dois lugares.

#### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

#### 2. Condições de candidatura

##### 2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os indivíduos que preencham os requisitos gerais para o desempenho de funções públicas e que possuam habilitações académicas ao nível de licenciatura, considerada adequada ao exercício das funções a exercer.

#### 2.2. Documentação a apresentar:

Para os candidatos não vinculados à função pública:

- Cópia do documento de identificação válido;
- Documento comprovativo da habilitação exigida no presente aviso; e
- Nota curricular.

Para os candidatos vinculados à função pública:

- Cópia do documento de identificação válido;
- Documento comprovativo da habilitação exigida no presente aviso;
- Nota curricular; e

d) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso.

Os candidatos, pertencentes ao IHM, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos, desde que os mesmos estejam arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

Os candidatos deverão mencionar na ficha de inscrição a área a que se candidatam.

#### 2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, modelo n.º 7, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, o qual pode ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Divisão de Apoio Técnico-Administrativo do IHM, Rua do Campo, n.º 103, 4.º andar.

#### 3. Conteúdo funcional

Ao técnico superior de 2.ª classe cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior.

#### 4. Vencimento

O técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 430 da tabela indiciária de vencimentos constante do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 5. Método de selecção

A selecção será feita mediante a prestação de prova de conhecimentos, que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, complementada por análise cur-

ricular e entrevista profissional, as quais serão ponderadas da seguinte forma:

- a) Prova escrita — 50%;
- b) Entrevista profissional — 30%; e
- c) Análise curricular — 20%.

#### 6. Programa

O programa abrangerá as seguintes matérias:

Estatuto Orgânico de Macau (Lei n.º 23-A/96, de 29 de Julho);

Lei Orgânica do Instituto de Habitação de Macau, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 41/90/M, de 23 de Julho;

Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

Estatuto do pessoal de direcção e chefia dos Serviços da Administração Pública de Macau (Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro);

Regime geral e especial das carreiras da Administração Pública de Macau (Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro);

Regime de férias, faltas e licenças (Decreto-Lei n.º 23/95/M, de 1 de Junho, e Decreto-Lei n.º 1/96/M, de 2 de Janeiro);

Regime das despesas com obras e aquisição de bens e serviços: Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio; Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho;

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 35/94/M, de 18 de Julho.

Os candidatos podem utilizar, como elementos de consulta, os diplomas legais relativos às matérias indicadas.

#### 7. Júri

O júri do concurso tem a seguinte constituição:

*Presidente:* Dr. Joaquim Mendes Macedo de Loureiro, presidente do IHM.

*Vogais efectivos:* Dra. Maria Fernanda Marques de Jesus, vice-presidente do IHM; e

Dr. Lei Chan Tong, adjunto.

*Vogais suplentes:* Dr. Amílcar Batista Feio, técnico superior assessor; e

Dr. Chan Tak Kwong, técnico superior de 2.ª classe.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 18 de Fevereiro de 1997.  
— O Presidente do Instituto, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

(Custo desta publicação \$ 2 321,00)

## INSTITUTO DE FORMAÇÃO TURÍSTICA

### Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.<sup>ma</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultu-

ra, de 10 de Fevereiro de 1997, se acha aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro deste Instituto, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

#### 2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se todos os indivíduos que preencham os requisitos gerais e cumulativamente:

- a) Possuam como habilitação académica o 11.º ano de escolaridade;
- b) Tenham conhecimentos da língua inglesa, ao abrigo do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;
- c) É condição de preferência ser trabalhador do IFT.

#### 3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, modelo n.º 7 (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo a mesma ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, no Serviço de Apoio Administrativo e Financeiro, do IFT, sito na Colina da Mong-Há, acompanhada dos seguintes documentos:

Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo da nacionalidade portuguesa/chinesa;
- c) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas; e
- d) Nota curricular.

Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo da nacionalidade portuguesa/chinesa;
- c) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;
- d) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- e) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes a este Instituto, ficam dispensados da apresentação dos documentos relativos a elementos que já existam nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

#### 4. Conteúdo funcional

Ao adjunto-técnico cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

#### 5. Vencimento

O adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 260 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 6. Método de selecção

A selecção será feita mediante a prestação de provas de conhecimentos, que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, a análise curricular e entrevista profissional, as quais são ponderadas da seguinte forma:

- a) Prova escrita — 40%;
- b) Análise curricular — 20%;
- c) Entrevista profissional — 40%.

O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:

Lei Orgânica de Macau;

Lei Orgânica do Instituto de Formação Turística: Decreto-Lei n.º 45/95/M, de 28 de Agosto;

Regime Jurídico da Função Pública de Macau;

Novo regime de férias, faltas e licenças: Decreto-Lei n.º 23/95/M, de 1 de Junho, e Decreto-Lei n.º 1/96/M, de 2 de Janeiro;

Regime das despesas com obras e aquisição de bens e serviços: Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio;

Decreto-Lei n.º 35/94/M, de 18 de Julho, e Código do Procedimento Administrativo, por ele aprovado;

Redacção de uma informação, proposta ou ofício.

Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, apenas os diplomas legais relativos às matérias indicadas.

As datas da realização da prova de conhecimentos e da entrevista profissional constarão da lista dos candidatos admitidos.

#### 7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

*Presidente:* Licenciada Leong Pou Fong, Pauline, chefe do Serviço de Apoio Administrativo e Financeiro.

*Vogais efectivos:* Licenciada Chan Mei Ha, Ella, adjunto; e

Licenciado Ricardo Teixeira João Vasconcelos, técnico superior de 2.ª classe.

*Vogais suplentes:* Licenciado Tang Pou Kuok, aliás Pedro Tang, adjunto; e

Licenciado Jorge Manuel Duarte Marques, técnico superior assessor.

Instituto de Formação Turística, em Macau, aos 14 de Fevereiro de 1997. — A Presidente do Instituto, *Virgínia Maria Trigo*.

(Custo desta publicação \$ 2 242,00)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### 1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

#### CERTIFICADO

#### Clube Desportivo Son Ieng

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 5 de Fevereiro de 1997, a fls. 88 v. do livro de notas n.º 311-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à associação «Clube Desportivo Son Ieng», se procedeu à alteração do número um do artigo décimo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

#### Artigo décimo quarto

*Um.* A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados do Clube, no pleno uso dos seus direitos, expressamente convocados para esse fim pela Mesa da Assembleia Geral, por meio de circular enviada aos mesmos com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezoito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e sete. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Osório Bastos Yee*.

(Custo desta publicação \$ 289,00)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### Companhia de Desenvolvimento Predial e Comercial Song Wa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Fevereiro de 1997, exarada a fls. 5 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-F, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil patacas, subscrita pelo sócio Ruihua Li; e
- b) Uma quota no valor nominal de mil patacas, subscrita por Iao Cheong On, aliás Kew Soon Ung.

#### Artigo sétimo

*Um.* A sociedade obriga-se pela assinatura do director e gerente-geral.  
Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Fevereiro de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 368,00)



CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Produção e Comercialização  
de Produtos Digitais Chin Ngai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Fevereiro de 1997, exarada a fls. 42 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre Kuok Ka Cheong e Yuen, Wai Kin, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Produção e Comercialização de Produtos Digitais Chin Ngai, Limitada», em chinês «Chin Ngai Sat Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Chin Ngai Enterprise Company Limited», com sede na Rua de Pequim, n.º 76, edifício Kuong Fat, 8.º andar, «A», Macau, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

*Artigo terceiro*

A sociedade tem por objecto a produção e comercialização de discos «laser», incluindo a importação e exportação de equipamentos e matérias-primas.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas cada, subscritas por cada um dos sócios.

*Artigo quinto*

*Um.* A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

*Dois.* A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por dois gerentes, sendo, desde já, nomeados ambos os sócios.

*Dois.* Os membros da gerência são dispensados de caução, e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

*Três.* A gerência pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de

negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

*Quatro.* A gerência fica expressamente autorizada a:

a) Contrair empréstimos e obter quaisquer outras modalidades de crédito junto de instituições bancárias sediadas em Macau ou no exterior;

b) Adquirir, alienar, alugar, arrendar e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis necessários à prossecução do seu objecto social; e

c) Adquirir participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir.

*Artigo sétimo*

*Um.* A sociedade obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos gerentes.

*Dois.* É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

*Artigo oitavo*

*Um.* A sociedade pode amortizar qualquer quota, desde que esteja integralmente paga, nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Se o sócio titular for declarado falido ou insolvente;

c) No caso do sócio titular, pessoa física, falecer ou ser declarado incapaz ou inábil;

d) Se a quota for objecto de arresto, penhora ou outra medida de apreensão judicial; e

e) Quando a quota for transmitida em violação do previsto neste pacto social.

*Dois.* Para efeitos do disposto neste artigo, o valor da quota é o constante do último mapa de balanço, considerado como tal o que vier a ser aprovado em consequência da decisão de amortização, no prazo de noventa dias após a decisão de amortizar a quota.

*Três.* A contrapartida deverá ser paga de uma única prestação, no prazo de cento e oitenta dias contados da data da aprovação do mapa do balanço referido no número anterior.

*Artigo nono*

Os lucros serão anualmente distribuídos, após dedução da parte destinada a reservas legais, de acordo com o que for por unanimidade deliberado pela assembleia geral.

*Artigo décimo*

*Um.* As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

*Artigo décimo primeiro*

A gerência fica, desde já, autorizada a, anteriormente ao registo, celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Fevereiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 1 419,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Agência Comercial Chio Nan, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Janeiro de 1997, exarada a fls. 50 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14, deste Cartório, foi constituída, entre Joaquim Pedro do Rosário e Lou Chan Chong, aliás Lou Kong Hong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Chio Nan, Limitada», em chinês «Chio Nan Tao Chi Iao Han Cong Si» e em inglês «Chio Nan Investment Company Limited».

*Parágrafo único*

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 73, «B», rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício da actividade de importação e exportação.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Joaquim Pedro do Rosário e a Lou Chan Chong, aliás Lou Kong Hong.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos sócios e pelos seus herdeiros.

*Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

*Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo terceiro*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Parágrafo quarto*

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

*Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por

outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

*Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

*Norma transitória*

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Fevereiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 1 384,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**S & H Electrónica, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Fevereiro de 1997, lavrada a fls. 92 e seguintes do livro n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Chek Chi Meng, Cheng Sio Ieng e Ung Kam Seng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «S & H Electrónica, Limitada», em chinês «Si Vai Tin Chi Cong Cheng Iao Han Cong Si» e em inglês «S & H Electronic Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua do Bispo Medeiros, n.º 45, «A», rés-do-chão, edifício Mei Chi Kok, freguesia de São Lázaro.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

*Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O seu objecto social é o exercício da actividade de engenharia electrónica.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de noventa e nove mil patacas, ou sejam quatrocentos e noventa e cinco mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e três mil patacas, pertencente ao sócio Chek Chi Meng;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e três mil patacas, pertencente à sócia Cheng Sio Ieng; e
- c) Uma quota no valor nominal de trinta e três mil patacas, pertencente ao sócio Ung Kam Seng.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

*Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

*Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

*Parágrafo segundo*

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

*Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

*Parágrafo quarto*

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como

abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Fevereiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Rui José da Cunha*.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**San Sam Vo — Engenharia de Elevadores e Escadas Rolantes, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 13 de Fevereiro de 1997, a fls. 118 do livro de notas n.º 12, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «San Sam Vo — Engenharia de Elevadores e Escadas Rolantes, Limitada», em chinês «San Sam Vo Tin Tái Kung Cheng Iao Han Cong Si» e em inglês «San Sam Vo Elevator Engineering Company Limited», com sede na Travessa dos Prazeres, n.º 35, edifício Kuan Heng, rés-do-chão, «1», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

*Artigo segundo*

A sua duração é indefinida, contando-se o início a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O objecto é a instalação, conservação e reparação de elevadores, escadas e tapetes rolantes.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Tong Meng, sessenta mil patacas;
- b) Lei Tai Cheong, trinta e cinco mil patacas;
- c) Tou Sut Loi, cinco mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que tem direito de preferência.

*Artigo sexto*

A gerência, dispensada de caução, pertence

aos sócios Tong Meng e Lei Tai Cheong, desde já nomeados gerentes.

*Artigo sétimo*

A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

*Artigo oitavo*

Os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

*Artigo nono*

*Um.* As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, são convocadas por qualquer gerente, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a assembleia geral considera-se validamente constituída para tratar de qualquer assunto sem necessidade de prévia convocação se, estando presente ou representado o capital social, todos os participantes deliberarem celebrá-la.

*Quatro.* Os sócios podem fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 876,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Golden Link Investimento Internacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Fevereiro de 1997, lavrada a fls. 98 e seguintes do livro n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Lui Fung Mei Yee Mabel e Liu Wenbo, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Golden Link Investimento Internacional, Limitada», em chinês «Kam Luen Kuok Chai Iao Han Cong Si» e em inglês «Golden Link International Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, n.ºs 244-246, Macau Finance Centre, 8.º andar, letra «E», freguesia da Sé.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como

abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

*Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O seu objecto social é a actividade de fomento predial, investimento imobiliário e mobiliário e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei Número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil patacas, pertencente à sócia Lui Fung, Mei Yee Mabel e;
- b) Uma quota no valor nominal de mil patacas, pertencente ao sócio Liu Wenbo.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

*Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes o sócio Liu Wenbo e o não-sócio Zhu Deci, solteiro, maior e com domicílio em Macau, na Rua de Pequim, n.ºs 244-246, Macau Finance Centre, 8.º andar, letra «E».

*Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

*Parágrafo segundo*

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

*Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

*Parágrafo quarto*

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Fevereiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Rui José da Cunha*.

(Custo desta publicação \$ 1 244,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

## CERTIFICADO

**Siltag Importação e Exportação, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 3 de Fevereiro de 1997, a fls. 24 v. do livro de notas n.º 310-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, José Maria da Silva e Tang Kuan Fat, aliás João Tang, constituíram entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Siltag Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Si Tang Kei Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Siltag Enterprises Company Ltd.», com sede na Avenida de D. João IV, n.º 26, 3.º andar, «O», Macau.

*Artigo segundo*

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O seu objecto é o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, em especial de electrodomésticos.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas,

equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

Uma de cinquenta mil patacas, subscrita por José Maria da Silva; e

Uma de cinquenta mil patacas, subscrita por Tang Kuan Fat, aliás João Tang.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência, preferindo, em segundo lugar, os sócios, na proporção das suas quotas.

*Artigo sexto*

A administração e representação da sociedade pertencem a ambos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução.

*Artigo sétimo*

A sociedade obriga-se com as assinaturas de dois gerentes.

*Artigo oitavo*

Os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes de gerência e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

*Artigo nono*

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos quatro de Fevereiro de mil novecentos e noventa e sete. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Osório Bastos Yee*.

(Custo desta publicação \$ 736,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

## CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento Predial Central Alliance, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Fevereiro de 1997, lavrada de fls. 75 a 78 do livro de notas para escrituras diversas n.º 95-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial Central Alliance, Limitada», em chinês «Chong Mang Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Central Alliance Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Travessa da Amizade, n.º 72, rés-do-chão, loja «AH», edifício Centro Internacional de Macau.

*Artigo segundo*

O objecto social consiste na construção e no desenvolvimento predial.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Lou Chi Seng, aliás Lao Chih Chen, uma quota de cinquenta mil patacas; e

b) Chou Hon Choi, aliás Far See, aliás Hant Saing, uma quota de cinquenta mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

*Artigo sétimo*

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Lou Chi Seng, aliás Lao Chih Chen, vice-gerente-geral, o sócio Chou Hon Choi, aliás Far See, aliás Hant Saing, e gerente o não-sócio Lam, Koon Tsan, solteiro, maior, natural de Zhong San, China, residente em Hong Kong, Sehung Hei Street, n.º 17, Success Industrial Building, 18.º andar, «B» e «C», San Po Kong, Kowloon.

*Artigo oitavo*

A sociedade obriga-se numa das seguintes formas:

a) Assinaturas conjuntas do gerente-geral e vice-gerente-geral;

b) Assinaturas conjuntas do gerente-geral e do gerente; e

c) Assinaturas conjuntas do vice-gerente-geral e do gerente.

*Parágrafo primeiro*

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito;

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito; e

e) Constituir mandatários da sociedade.

*Parágrafo segundo*

Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

*Artigo nono*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

*Artigo décimo*

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta da antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 200,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial  
Hamilton, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Fevereiro de 1997, lavrada a fls. 117 e seguintes do livro n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Cheong Cam Hei, Tang Quan Fong e Tang Kuan Fat, aliás João Tang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Hamilton, Limitada», em chinês «Ham Mei Ton Tao Chi Iao Han Cong Si» e em inglês «Hamilton Investment Company Limited», e terá a sua sede em Macau, no Largo de São Domingos, n.ºs 1 a 5, 2.º andar, freguesia da Sé.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

*Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O seu objecto social é o investimento no sector imobiliário.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta mil patacas, pertencente à sócia Cheong Cam Mei;
- b) Uma quota no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Tang Quan Fong; e
- c) Uma quota no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Tang Kuan Fat, aliás João Tang.

*Artigo quinto*

São livres entre os sócios as cessões e divisões de quotas, bem como as cessões gratuitas feitas por estes, caso em que a sociedade se reserva o direito de amortizar a quota a ceder gratuitamente.

*Parágrafo único*

Na cessão de quota a título oneroso, feita a terceiros, observar-se-ão as seguintes condições:

- a) O sócio que pretender ceder a sua quota notificará, por escrito, a sociedade, identificando o respectivo cessionário, bem como o preço ajustado e o modo de pagamento;
- b) Nos trinta dias subsequentes àquela notificação, reunir-se-á a assembleia geral da sociedade para o exercício do direito de preferência pela sociedade pelo valor apurado no último balanço;
- c) Se a sociedade não adquirir a quota, poderão os sócios usar deste direito de opção nas mesmas condições;
- d) Se mais de um sócio pretender usar desse direito, será a quota submetida a rateio;
- e) Exercido qualquer direito de preferência, deve ser outorgada a escritura de cessão no prazo de noventa dias, a contar da data da reunião da assembleia geral referida na cláusula b); e
- f) No caso de, tanto a sociedade como os sócios não cedentes, não se pronunciarem naquele indicado prazo de trinta dias, o sócio que pretender ceder a quota poderá fazê-lo livremente.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, sendo os sócios, desde já, nomeados gerentes.

*Parágrafo primeiro*

A sociedade é vinculada pelas assinaturas conjuntas de dois membros da gerência.

*Parágrafo segundo*

Os gerentes são dispensados de prestação de caução e terão a remuneração em assembleia geral.

*Parágrafo terceiro*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

*Parágrafo quarto*

Os gerentes, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes para os seguintes actos:

- a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias reais ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Aquisição, por qualquer modo, de bens, móveis ou imóveis, valores e direitos incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir; e
- c) Obtenção de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

*Parágrafo quinto*

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

*Artigo sétimo*

Quando a lei não exigir outras formalidades, a assembleia geral poderá ser convocada por meio de carta expedida com a antecedência de oito dias.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Rui José da Cunha*.

(Custo desta publicação \$ 1 550,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

CERTIFICADO

**Clube Desportivo Wa Ou**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 12 de Fevereiro de 1997, a fls. 20 do livro de notas n.º 314-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Wong Kit I, Lei In

Tong e Cheong Wai Weng constituíram, entre si, uma associação, nos termos constantes dos estatutos seguintes:

### Clube Desportivo Wa Ou

e em chinês

Wa Ou Tai Lok Wui  
(華澳體育會)

### Denominação, sede e fins

#### Artigo primeiro

A associação adopta a denominação de «Clube Desportivo Wa Ou» e em chinês «Wa Ou Tai Lok Wui» (華澳體育會).

#### Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, sem número, edifício Tong Fong Garden, bloco Kou Seng, quarto andar, «C».

#### Artigo terceiro

A Associação tem como objectivo o recreio e a instrução dos seus associados e respectivos familiares, mediante a prática das diversas modalidades desportivas e a organização de convívios e outras actividades congéneres.

### Dos associados, seus direitos e deveres

#### Artigo quarto

Poderão ser admitidos como associados, todos aqueles que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

#### Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

#### Artigo sexto

São direitos dos associados:

- Participar na Assembleia Geral;
- Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

#### Artigo sétimo

São deveres dos associados:

- Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e
- Pagar com prontidão a quota anual.

### Disciplina

#### Artigo oitavo

Aos associados que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação,

serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- Advertência;
- Censura por escrito; e
- Expulsão.

### Assembleia Geral

#### Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os associados em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, anualmente, em sessão ordinária convocada nos termos do artigo cento e setenta e quatro do Código Civil e com as formalidades ali exigidas.

#### Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

#### Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- Aprovar e alterar os estatutos;
- Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- Definir as directivas de actuação da Associação;
- Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

### Direcção

#### Artigo décimo segundo

A Direcção é constituída por cinco membros eleitos, biennialmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

#### Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente.

#### Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

#### Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

- Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- Convocar a Assembleia Geral.

### Conselho Fiscal

#### Artigo décimo sexto

O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos, biennialmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

#### Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

#### Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

### Dos rendimentos

#### Artigo décimo nono

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos associados e dos donativos dos associados ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos treze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e sete. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Osório Bastos Yee*.

(Custo desta publicação \$ 1 620,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial  
San Tak Lok, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Fevereiro de 1997, lavrada a fls. 2 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-F, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial San Tak Lok, Limitada», em chinês «San Tak Lok Fat Chin Iao Han Kong Si» e em inglês «San Tak Lok Development Limited».

#### Parágrafo único

*Um.* A sociedade tem a sua sede em Macau, na Estrada Marginal da Areia Preta, n.º 45, edifício Polytex Centre, 4.º andar, «L».

*Dois.* A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações em Macau ou em qualquer outra região ou país.

#### Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

#### Artigo terceiro

*Um.* O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis e o comércio de agências comerciais.

*Dois.* O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

*Três.* Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil patacas, subscrita pelo sócio Luo Weihua; e
- b) Uma quota no valor nominal de mil patacas, subscrita pelo sócio Luo Yanxiong.

*Parágrafo único*

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, à qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;
- b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;
- d) Obter quaisquer financiamentos ou empréstimos;
- e) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade;
- f) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;
- g) Constituir mandatários da sociedade; e
- h) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

*Dois.* Os membros da gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Três.* A composição da gerência e os cargos que os seus membros hão-de exercer serão decididos, nomeados e exonerados pela assembleia geral.

*Quatro.* São, desde já, nomeados para exercerem os seguintes cargos:

- a) Gerente-geral: o sócio Luo Weihua; e
- b) Gerente: o sócio Luo Yanxiong.

*Artigo sétimo*

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, pela assinatura do gerente-geral.

*Artigo oitavo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos mem-

bros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

*Artigo nono*

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

*Artigo décimo*

*Um.* As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

*Quatro.* Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta. Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Fevereiro de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 419,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU  
CERTIFICADO

**Associação de Apoio à Escola Tong Nam de Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 12 de Fevereiro de 1997, a fls. 18 v. do livro de notas n.º 314-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Pat I Man, Lo Lan e Fong Sek Chao constituíram, entre si, uma associação nos termos constantes dos estatutos seguintes:

**Associação de Apoio à Escola Tong Nam de Macau**

e em chinês

**Ou Mun Tong Nam Kao Iok Chok Chon Wui**  
(澳門東南教育促進會)

**Denominação, sede e fins**

*Artigo primeiro*

A associação adopta a denominação de «Associação de Apoio à Escola Tong Nam de Macau» e em chinês «Ou Mun Tong Nam Kao Iok Chok Chon Wui» (澳門東南教育促進會)

*Artigo segundo*

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, número cento e trinta e oito.

*Artigo terceiro*

O objecto da Associação consiste em assegurar o funcionamento da Escola Tong Nam, de Macau, mediante a valorização do seu pessoal docente e o reforço das estruturas de apoio à mesma.

**Dos associados, seus direitos e deveres**

*Artigo quarto*

Poderão ser admitidos como associados, todos aqueles que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

*Artigo quinto*

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

*Artigo sexto*

São direitos dos associados:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

*Artigo sétimo*

São deveres dos associados:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e
- c) Pagar com prontidão a quota anual.

**Disciplina**

*Artigo oitavo*

Aos associados que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

**Assembleia Geral**

*Artigo nono*

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os associados em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, anualmente, em sessão ordinária convocada nos termos do artigo cento e setenta e quatro do Código Civil e com as formalidades ali exigidas.

*Artigo décimo*

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

*Artigo décimo primeiro*

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;

c) Definir as directivas de actuação da Associação;

d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e

e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

#### Direcção

##### Artigo décimo segundo

A Direcção é constituída por cinco membros eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

##### Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

##### Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

##### Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e

c) Convocar a Assembleia Geral.

#### Conselho Fiscal

##### Artigo décimo sexto

O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

##### Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

##### Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e

c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

#### Dos rendimentos

##### Artigo décimo nono

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos associados e dos donativos dos associados ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos treze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e sete. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Osório Bastos Yee*.

(Custo desta publicação \$ 1 629,00)

## 1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

### CERTIFICADO

#### Associação dos Amadores de Ópera e Teatro Cantonense Meng Ut

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, sob o n.º 22/197, um exemplar dos estatutos da «Associação dos Amadores de Ópera e Teatro Cantonense Meng Ut», do teor seguinte:

#### Estatutos da «Associação dos Amadores de Ópera e Teatro Cantonense Meng Ut»

### CAPÍTULO I

#### Denominação, sede social e fins

##### Artigo primeiro

É constituída uma associação denominada «Associação dos Amadores de Ópera e Teatro Cantonense Meng Ut», em chinês «Meng Ut Hei Kec Coc Ngai Vui», adiante designada por Associação, com sede no Pátio de Santo Onofre, n.º 8, 4.º andar, «A», edifício Hou Tak.

##### Artigo segundo

A Associação durará por tempo indeterminado.

##### Artigo terceiro

A Associação não prossegue fins lucrativos nem políticos e tem por objecto promover o convívio cultural e recreativo entre os associados.

### CAPÍTULO II

#### Associados

##### Artigo quarto

Podem inscrever-se como associados todos os que partilham as mesmas ideias da Associação e como tal admitidos pela Direcção.

##### Artigo quinto

São direitos dos associados:

a) Participar nas assembleias gerais, votar, eleger e ser eleito;

b) Propor a admissão de associados; e

c) Participar em todas as iniciativas promovidas pela Associação e gozar de quaisquer outras regalias concedidas pela Assembleia Geral ou pela Direcção.

##### Artigo sexto

São deveres dos associados:

a) Cumprir os presentes estatutos e quaisquer regulamentos da Associação;

b) Acatar as deliberações dos órgãos associativos;

c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da Associação; e

d) Pagar os encargos devidos.

#### Artigo sétimo

*Um.* A violação pelos associados dos deveres estabelecidos nestes estatutos e nos regulamentos da Associação será punida, consoante a gravidade da infracção, com as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Repreensão registada;

c) Suspensão por um determinado período; e

d) Expulsão.

*Dois.* A aplicação das penas previstas nas alíneas a) e b) do número anterior, pertence à Direcção e nas alíneas c) e d) à Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

*Três.* Exceptuada a advertência, nenhuma outra pena poderá ser aplicada sem prévia audiência do presumível infractor.

### CAPÍTULO III

#### Órgãos associativos

##### Artigo oitavo

*Um.* A Assembleia Geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e reunirá, ordinariamente, até ao último dia de Dezembro de cada ano, a fim de apreciar o relatório e contas da Direcção, e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior.

*Dois.* A eleição dos titulares dos órgãos associativos tem lugar em sessão ordinária.

##### Artigo nono

*Um.* A Direcção é composta por um presidente, um secretário e um tesoureiro, eleitos, por escrutínio secreto, com mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição.

*Dois.* O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais, eleitos nos termos do número anterior.

### CAPÍTULO IV

#### Rendimentos da Associação

##### Artigo décimo

Os rendimentos da Associação provêm dos donativos e demais contribuições de terceiros. Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezoito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e sete. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Osório Bastos Yee*.

(Custo desta publicação \$ 1 174,00)

## CARTÓRIO PRIVADO MACAU

### CERTIFICADO

#### C & F — Companhia de Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Fevereiro de 1997, lavrada a fls. 123 e seguintes do livro n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Chak Wai e Fan Choi Wan, uma sociedade comercial por quotas de



responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «C & F — Companhia de Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Ch'ong Fung Hong Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «C & F — Associates Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, sem número, edifício Keck Seng, bloco 2, 3.º andar, letra «L», freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

*Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

*Artigo quarto*

*Um.* O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil patacas, pertencente à sócia Fan, Choi Wan; e
- b) Uma quota no valor nominal de mil patacas, pertencente ao sócio Chan Chak Wai.

*Dois.* A quota da sócia Fan, Choi Wan é realizada pelo valor do activo líquido e do passivo, do estabelecimento industrial denominado «C & F Associates», instalado na Avenida de Venceslau de Moraes, sem número, bloco II, edifício industrial Keck Seng, 3.º andar, letra «L», inscrito no cadastro industrial sob o número 67 984, que é integrado na sociedade.

*Três.* A quota do restante sócio é realizada em dinheiro.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

*Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeada gerente a sócia Fan, Choi Wan.

*Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura da gerente ou de seus procuradores.

*Parágrafo segundo*

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

*Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

*Parágrafo quarto*

A gerente pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Fevereiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Rui José da Cunha*.

(Custo desta publicação \$ 1 287,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

CERTIFICADO

**Associação dos Profissionais de Sistemas  
Sonoros e de Iluminação de Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 11 de Fevereiro de 1997, a fls. 40 do livro de notas n.º 313-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Fan Chi Meng, Lam Vai Hong, Mok Weng Hon e Lam Wai Hou constituíram, entre si, uma associação nos termos constantes dos estatutos seguintes:

**Associação dos Profissionais de Sistemas  
Sonoros e de Iluminação de Macau**

em inglês

«Macau Professional Lighting and Audio  
Association»

e em chinês

«Ou Mun Chun Ip Tang Kuong Iam Heong Ip  
Seong Wui»

(澳門專業燈光音響業商會)

**Denominação, sede e fins**

*Artigo primeiro*

A associação adopta a denominação de «Associação dos Profissionais de Sistemas Sonoros e de Iluminação de Macau», em inglês «Macau Professional Lighting and Audio Association» e em chinês «Ou Mun Chun Ip Tang Kuong Iam Heong Ip Seong Wui» (澳門專業燈光音響業商會)。

*Artigo segundo*

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Rua Central, número dezasseis, rés-do-chão.

*Artigo terceiro*

O objecto da Associação consiste em defender os legítimos interesses, promover o auxílio mútuo e desenvolver a acção social dos seus associados.

**Dos associados, seus direitos e deveres**

*Artigo quarto*

Poderão ser admitidos como associados, todos aqueles que exerçam a actividade de montagem e controlo de sistemas sonoros e de iluminação em espectáculos, que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

*Artigo quinto*

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

*Artigo sexto*

São direitos dos associados:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

*Artigo sétimo*

São deveres dos associados:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e
- c) Pagar com prontidão a quota anual.

**Disciplina***Artigo oitavo*

Aos associados que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

**Assembleia Geral***Artigo nono*

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os associados em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, anualmente, em sessão ordinária, convocada nos termos do artigo cento e setenta e quatro do Código Civil e com as formalidades ali exigidas.

*Artigo décimo*

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

*Artigo décimo primeiro*

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

**Direcção***Artigo décimo segundo*

A Direcção é constituída por cinco membros eleitos, bianualmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

*Artigo décimo terceiro*

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

*Artigo décimo quarto*

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

*Artigo décimo quinto*

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

**Conselho Fiscal***Artigo décimo sexto*

O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos, bianualmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

*Artigo décimo sétimo*

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

*Artigo décimo oitavo*

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

**Dos rendimentos***Artigo décimo nono*

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos associados e dos donativos dos associados ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos treze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e sete. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Osório Bastos Yee*.

(Custo desta publicação \$ 1 725,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Agência Imobiliária Superise, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Fevereiro de 1997, exarada a fls. 86 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14, deste Cartório, foi constituída, entre Lam Chun Hung e Cheuk Siu Wai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Agência Imobiliária Superise, Limitada», em chinês «Hung Chin Tchap Tuen Iao Han Cong Si» e em inglês «Superise Holdings Limited».

*Parágrafo único*

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Avenida de Lopo Sarmento de Carvalho, edifício comercial San Kian Ip, 8.º andar, «P», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de noventa e oito mil patacas, pertencente a Lam Chun Hung; e
- b) Uma quota de duas mil patacas, pertencente a Cheuk Siu Wai.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos sócios e pelos seus herdeiros.

*Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeado gerente o sócio Lam Chun Hung, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

*Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo terceiro*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Parágrafo quarto*

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

*Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

*Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

*Norma transitória*

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Fevereiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 1 454,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Miracle Concept — Comércio, Importação e Exportação, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Fevereiro de 1997, lavrada de fls. 95 a 97 v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 56-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Miracle Concept — Comércio, Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Weng Chak Iao Han Cong Si» e em inglês «Miracle Concept Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Cantão, n.º 72, réis-do-chão, «D».

*Artigo segundo*

O objecto social consiste no comércio em geral, importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Pun, Hoi Ching, uma quota de nove mil patacas; e

b) Li, Yuen Wa Juliana, uma quota de mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente, o qual exercerá o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

*Artigo sétimo*

É, desde já, nomeado gerente o sócio Pun, Hoi Ching.

*Artigo oitavo*

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura do gerente.

*Parágrafo único*

O gerente, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, fica, desde já, autorizado para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito;

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito; e

e) Constituir mandatários da sociedade.

*Artigo nono*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode

também constituir mandatários, nos termos da lei.

*Artigo décimo*

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Fevereiro de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 069,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Informações Turísticas Guangxi (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Dezembro de 1996, lavrada a fls. 52 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a designação de «Companhia de Informações Turísticas Guangxi (Macau), Limitada», em chinês «Guangxi (Ou Mun) Lui Iao Chi Son Fok Mou Iao Han Cong Si» e em inglês «Guangxi (Macau) Tourist Information Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pedro Nolasco da Silva, n.º 18 a 22, edifício Nga Meng Kok, 1.º andar, «D».

*Artigo segundo*

O seu objecto é a prestação de serviços de informações turísticas a particulares e empresas, bem como o investimento e comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, ou o exercício de toda e qualquer actividade comercial ou industrial permitida por lei.

*Artigo terceiro*

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Li Junhua, uma quota no valor de cem mil patacas;
- b) U Hong Kei, uma quota no valor de cem mil patacas;
- c) Martin, Jack, uma quota no valor de setenta e cinco mil patacas;
- d) Fan Huanghua, uma quota no valor de setenta e cinco mil patacas;
- e) Chen Binggang, uma quota no valor de setenta e cinco mil patacas;
- f) Wong, Jen, uma quota no valor de setenta e cinco mil patacas.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

#### Artigo sexto

*Um.* A administração da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertence à gerência, composta por um director, um gerente-geral e quatro gerentes.

*Dois.* Os membros da gerência são dispensados de caução e poderão ser remunerados, se assim for deliberado em assembleia geral que lhes fixará a remuneração.

*Três.* Os membros da gerência, além das suas atribuições próprias, têm ainda poderes para:

- a) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens sociais; e
- b) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

*Quatro.* Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode constituir mandatários, nos termos da lei.

#### Artigo sétimo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, em todos os actos, contratos ou quaisquer outros documentos, basta a assinatura do gerente, Martin, Jack, conjuntamente com qualquer um dos gerentes, Chen Binggang ou Fan Huanghua.

#### Artigo oitavo

São, desde já, nomeados:

- a) Director, o sócio Li Junhua;
- b) Gerente-geral, o sócio U Hong Kei; e
- c) Gerentes, os sócios Chen Binggang, Fan Huanghua, Martin, Jack e Wong, Jen.

#### Artigo nono

*Um.* As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela simples assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, Ana Soares.

(Custo desta publicação \$ 1 104,00)

## CARTÓRIO PRIVADO MACAU

### CERTIFICADO

#### H & Pore Internacional (Macau) Gestão de Empresas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Fevereiro de 1997, lavrada a fls. 98 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-A, deste Cartório, foi constituída, entre Ching, Wai Man e So, Wai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «H & Pore Internacional (Macau) Gestão de Empresas, Limitada», em chinês «Seng Kong Kuok Chai (Ou Mun) Tao Chi Ku Man Iao Han Cong Si» e em inglês «H & Pore International (Macau) Management Limited», e tem a sua sede na Avenida de Artur Tamagnini Barbosa, s/n, bloco 9, edifício Man Seng Kok, 9.º andar, «A», podendo a sociedade mudar o local da sua sede, bem como estabelecer filiais, sucursais ou delegações, onde e quando lhe parecer mais conveniente.

#### Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de gestão de empresas.

#### Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Ching, Wai Man, uma quota no valor de cinquenta mil patacas; e
- b) So, Wai, uma quota no valor de cinquenta mil patacas.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

#### Artigo sexto

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

*Dois.* Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

*Três.* Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

- a) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

- b) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

*Quatro.* Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

#### Artigo sétimo

*Um.* Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados conjuntamente pelos dois membros da gerência, ou de seus procuradores.

*Dois.* Para os actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto das Repartições Públicas de Macau, bastará a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

#### Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Ching, Wai Man e So Wai.

#### Artigo nono

*Um.* As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Fevereiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, António J. Dias Azedo.

(Custo desta publicação \$ 1 139,00)

## CARTÓRIO PRIVADO MACAU

### CERTIFICADO

#### ABC Ocean Investimento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Fevereiro de 1997, lavrada a fls. 125 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, quinto e oitavo do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «ABC Ocean Investimento Predial, Limitada», nos termos em anexo:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia «Trycast Holdings Limited»; e

Uma de cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia «Wrangler Group Limited».

*Artigo quinto*

*Um.* A gerência fica a cargo de um gerente-geral, sócio ou não-sócio, que exercerá o cargo, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

*Três.* (Mantém-se).

*Quatro.* (Mantém-se).

*Artigo oitavo*

Fica nomeada gerente-geral a sociedade comercial de responsabilidade limitada, denominada «Cool Spring Limited», com sede em Hong Kong, Room 1602, South China Building, 1-3 Wyndham Street, Central.

*Parágrafo único*

A gerente-geral será representada em todos os actos por Fan Man Chong Clement, casado, residente em Hong Kong, Room 1602, South China Building, 1-3 Wyndham Street, Central.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Fevereiro de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 543,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação  
Inter Trade, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Fevereiro de 1997, exarada a fls. 22 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-A, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto e o número um do artigo sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil patacas, equivalentes a duzentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de onze quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de vinte mil patacas, subscrita pela sócia Khwanta Poonsiri;

Uma quota no valor de duas mil patacas, subscrita pela sócia Sandra Jean Olivas Stangl;

Uma quota no valor de duas mil patacas, subscrita pelo sócio Clarence Gatawa Uyan;

Uma quota no valor de duas mil patacas, subscrita pelo sócio Jesus T. Mamaug;

Uma quota no valor de duas mil patacas, subscrita pelo sócio Rex Daga Calderon;

Uma quota no valor de duas mil patacas, subscrita pelo sócio Plaridel Cobarrubias Serezo;

Uma quota no valor de duas mil patacas, subscrita pelo sócio Danilo Bondoc Quinto;

Uma quota no valor de duas mil patacas, subscrita pelo sócio Joselito Samson Mangahas;

Uma quota no valor de duas mil patacas, subscrita pelo sócio Diosdado Eugenio Leonardo;

Uma quota no valor de duas mil patacas, subscrita pelo sócio Ronnie Sadsad Gutierrez; e

Uma quota no valor de duas mil patacas, subscrita pela sócia Lina de Venicia Quirona.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por um gerente-geral e doze gerentes, sendo nomeados a sócia Khwanta Poonsiri como gerente-geral e os restantes sócios como gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Fevereiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 552,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Risi — Importação e Exportação, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Fevereiro de 1997, lavrada de fls. 98 a 100 v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 56-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Risi — Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Risi Chut Iap Hao Iao Han Cong Si» e em inglês «Risi Import, Export Limited», e tem a sua sede em Macau, na Zona dos Novos Aterros do Porto Exterior, Nape, lote 11 (A-2), edifício sem número, designado por Kwong Fai, 6.º andar, «AB».

*Artigo segundo*

O objecto social consiste na compra e venda, importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Frederico Baptista Ritchie, uma quota de dez mil patacas; e

b) João Carlos Rodrigues da Silva, uma quota de dez mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

*Artigo sétimo*

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

*Artigo oitavo*

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante as assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

*Parágrafo único*

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito;

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito; e

e) Constituir mandatários da sociedade.

*Artigo nono*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

*Artigo décimo*

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Fevereiro de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 104,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial First China,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Janeiro de 1997, lavrada a fls. 26 e seguintes do livro de notas n.º 14, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Fomento Predial First China, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial First China, Limitada», em chinês «Tai Iat Chong Kuok Fat Chin Iao Han Kong Si» e em inglês «First China Development Proprietary Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 51, edifício Golden Garden, 3.º andar, «F-G», freguesia de Santo António, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

*Artigo segundo*

O seu objecto é, em especial, o exercício da actividade de construção civil, fomento imobiliário, bem como a compra, venda e administração de propriedades, e ainda a comercialização, importação e exportação de quaisquer produtos ou mercadorias, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e correspondente à soma de duas quotas, uma, com o valor nominal de doze mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Ronald Malcolm Tondut, e outra, com o valor nominal de sete mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Paulo Fernando Tavares.

*Artigo quinto*

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização dos restantes sócios, que se reservam o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado, ou ainda segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

*Parágrafo primeiro*

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

*Parágrafo segundo*

Se o titular do direito de preferência nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

*Artigo sexto*

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e
- f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

*Parágrafo primeiro*

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

*Parágrafo segundo*

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

*Artigo sétimo*

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência composto por um gerente-geral e um

número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, podendo ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

*Parágrafo primeiro*

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;
- d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais, bem como subscrever, endossar e avalizar títulos de créditos; e
- e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

*Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

*Artigo oitavo*

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, pelo gerente-geral e por um membro do conselho de gerência, ou pelos respectivos procuradores.

*Parágrafo primeiro*

A assembleia geral poderá deliberar que, para a prática de um ou mais actos determinados, bastará a assinatura de um membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

*Parágrafo segundo*

Para actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto da Direcção dos Serviços de Finanças e Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente para operações de comércio externo, bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

*Parágrafo terceiro*

São, desde já, nomeados para integrarem o conselho de gerência, o sócio Ronald Malcolm Tondut como gerente-geral, e o não-sócio Philip Alexander Dempster Stratton, casado, natural

de Aberdeen, Escócia, de nacionalidade britânica e residente em Hong Kong, 33A, Block 7, South Horizons, Ap Lei Chau, como gerente.

*Artigo nono*

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

*Artigo décimo*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

*Parágrafo único*

A preterição do prazo ou dos formalismos previstos no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição das assinaturas de todos os sócios no aviso de convocação.

*Artigo décimo primeiro*

Sem prejuízo do disposto no artigo quinto, ficam, desde já, autorizadas a cessão da quota do sócio Paulo Fernando Tavares, e a divisão da quota do sócio Ronald Malcolm Tondut em duas quotas distintas, uma delas equivalente a cinco por cento do capital social, e a cedência desta a terceiro, bem como a alteração, em conformidade, do artigo quarto deste pacto.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Rui Pedro Bernardo*.

(Custo desta publicação \$ 2 233,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**ABC Kam Fai Investimento Predial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Fevereiro de 1997, lavrada a fls. 121 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, quinto e oitavo do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «ABC Kam Fai Investimento Predial, Limitada», nos termos em anexo:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia «Trycast Holdings Limited»; e

Uma de cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia «Wrangler Group Limited».

*Artigo quinto*

*Um.* A gerência fica a cargo de um gerente-geral, sócio ou não-sócio, que exercerá o cargo, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

*Três.* (Mantém-se).

*Quatro.* (Mantém-se).

*Artigo oitavo*

Fica nomeada gerente-geral a sociedade comercial de responsabilidade limitada, denominada «Cool Spring Limited», com sede em Hong Kong, Room 1602, South China Building, 1-3 Wyndham Street, Central.

*Parágrafo único*

A gerente-geral será representada em todos os actos por Fan Man Chong Clement, casado, residente em Hong Kong, Room 1602, South China Building, 1-3 Wyndham Street, Central.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Fevereiro de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 552,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**ABC Lin Seng — Investimento Predial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Fevereiro de 1997, lavrada a fls. 117 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, quinto e oitavo do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «ABC Lin Seng — Investimento Predial, Limitada», nos termos em anexo:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia «Trycast Holdings Limited»; e

Uma de cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia «Wrangler Group Limited».

*Artigo quinto*

*Um.* A gerência fica a cargo de um gerente-geral, sócio ou não-sócio, que exercerá o cargo, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

*Três.* (Mantém-se).

*Quatro.* (Mantém-se).

*Artigo oitavo*

Fica nomeada gerente-geral a sociedade comercial de responsabilidade limitada, denominada «Cool Spring Limited», com sede em Hong Kong, Room 1602, South China Building, 1-3 Wyndham Street, Central.

*Parágrafo único*

A gerente-geral será representada em todos os actos por Fan Man Chong Clement, casado, residente em Hong Kong, Room 1602, South China Building, 1-3 Wyndham Street, Central.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Fevereiro de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 552,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação  
Million Federal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Janeiro de 1997, lavrada a fls. 92 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 3-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

*Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Tse, Tak Chi, uma quota no valor de seis mil patacas;

b) Lam Tak Wah, uma quota no valor de mil e quinhentas patacas;

c) Wong On Ching, uma quota no valor de mil e quinhentas patacas; e

d) Chan Fei, uma quota no valor de mil patacas.

*Artigo sexto*

*Um.* A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem a um gerente, sendo, desde já nomeado para essas funções o sócio Tse Tak Chi.

*Dois.* Para que a sociedade se considere obrigada e válida representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente ou de seu procurador.

*Três.* A sociedade pode constituir mandatários, nos termos legais, sendo conferido ao gerente a faculdade de delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Fevereiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *António J. Dias Azedo*.

(Custo desta publicação \$ 473,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Investimento Comercial e Financeiro Tin Pou,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Fevereiro de 1997, lavrada a fls. 67 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 119, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social que passou a ter a redacção em anexo:

*Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de oitocentas mil patacas, ou sejam quatro milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Uma quota no valor nominal de setecentas e vinte mil patacas, pertencente ao sócio Zhang Zhongqiu; e
- b) Uma quota no valor nominal de oitenta mil patacas, pertencente à sócia Che Yonghong.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 316,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

*Rectificação*

**Sociedade de Consultadoria Financeira  
Chung Chong Asia Pacifico, Limitada**

Verificando-se que no *Boletim Oficial* n.º 4/197, II Série, de 22 de Janeiro, foi publicada com inexactidão a constituição da sociedade em epígrafe, no artigo primeiro, a seguir se rectifica. Assim, onde se lê:

«...e tem a sua sede social em Macau, no NAPE, lote 17, edifício Tong Nam Ah Compo, rés-do-chão, «O», ...»

deve ler-se:

«... e tem a sua sede social em Macau, na Alameda Dr. Carlos D'Assumpção, n.º 168, edifício Tong Nam Ah Compo, rés-do-chão, «O», ...».

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Fevereiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *António Baquinho*.

(Custo desta publicação \$ 246,00)

**COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CARGA  
MASCARGO, (MACAU) S.A.R.L.**

*Convocatória*

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 10.º dos estatutos é convocada a Assembleia Geral da Companhia de Serviços de Carga Mascargo, (Macau) S.A.R.L. para reunir no próximo dia 24 de Março de 1997, pelas 11,00 horas, na sua sede social, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Discussão e aprovação do relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1996.
2. Prorrogação dos mandatos dos membros dos órgãos sociais.
3. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos catorze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Ho Hau Wah*.

**天澳國際貨運 (澳門) 有限公司**

**會議召集**

天澳國際貨運 (澳門) 有限公司根據其公司章程第十條, 於一九九七年三月二十四日十一時, 在其公司總部召開股東大會, 會議議程如下:

1. 討論及批核董事會之報稅, 資產負債表, 公司賬目以及監察委員會關於1996年運作之意見書;
2. 延長公司內各機構成員之任期;
3. 其他與公司有關之事項。

一九九七年二月十四日於澳門

股東大會理事會主席 何厚鐸

(Custo desta publicação \$ 438,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Combustíveis De He Hang (Ao Men),  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Fevereiro de 1997, lavrada de fls. 92 a 94 v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 56-A, deste Cartório, foi alterado o respectivo pacto social no que respeita aos arti-

gos primeiro e quarto, conforme consta dos documentos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Combustíveis De He Hang (Ao Men), Limitada», em chinês «De He Hang (Ao Men) Shi You You Xian Gong Si» e em inglês «De He Hang (Ao Men) Petroleum Limited», com sede em Macau, na Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques, Ponte-Cais, n.º 6-A, Porto Interior.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Wong Siu Sum, uma quota de quarenta mil patacas;
- b) Lui, Stephen Ping, uma quota de trinta e cinco mil patacas; e
- c) Au, Wing Keung, uma quota de vinte e cinco mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Fevereiro de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 412,00)

**BANCO WENG HANG, S.A.R.L.**

*Convocatória*

Nos termos do artigo 28.º dos estatutos do Banco Weng Hang, S.A.R.L., é convocada a Assembleia Geral ordinária desta Sociedade para se reunir no dia 15 de Março do corrente ano, às 10,00 horas, na sua sede estabelecida na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 241, desta cidade, para tratar dos seguintes assuntos:

1. Discussão e votação do balanço das contas da Sociedade e mais documentos apresentados pelo Conselho de Administração, e do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano económico de 1996.
2. Aplicação do saldo de lucros líquidos.
3. Resolução de outros assuntos de interesse para esta Sociedade.

Durante o período de 7 de Março (sexta-feira) de 1997 a 15 de Março (sábado) de 1997, inclusive, não se efectuará nenhuma transferência de acções.

Macau, aos vinte e seis de Fevereiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Fung Kin Kwong*.

(Custo desta publicação \$ 272,00)



**TELEDIFUSÃO DE MACAU — TDM,  
S.A.R.L.**

*Convocatória*

Nos termos legais e estatutários, designadamente ao abrigo do disposto no artigo 18.º, n.º 1, dos Estatutos da Sociedade e no artigo 180.º, n.º 1, do Código Comercial, é convocada a As-

sembleia Geral da Teledifusão de Macau — TDM, S.A.R.L., para reunir em sessão ordinária na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, edifício Nam Kwong, 7.º andar, no dia 21 de Março de 1997, pelas 17,30 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Deliberar sobre as matérias constantes do artigo 21.º dos Estatutos da Sociedade.

2. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos vinte e cinco de Fevereiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Eduardo Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 246,00)

# IMPrensa OFICIAL DE MACAU

## Publicações à venda

<b>Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais</b> (ed. bilingue, 1996). .....	\$ 85,00	<b>Dicionário de Português-Chinês:</b>	<b>Regime de Férias, Faltas e Licenças</b> (ed. bilingue, 1995) .....	\$ 30,00
<b>Acesso ao Direito/Apoio Judiciário</b> (ed. bilingue, 1996). .....	\$ 20,00	Formato escolar (encadernado)	<b>Regime Jurídico da Função Pública</b> (ed. 1994). .....	\$ 85,00
<b>Centro de Formação de Magistrados</b> (ed. bilingue, 1996). .....	\$ 20,00	Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996). .....	<b>Regime Jurídico da Propriedade Horizontal</b> (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00
<b>Código da Estrada</b> (ed. bilingue, 1993) .....	\$ 65,00	<b>Estatuto do Advogado</b> (edição bilingue, 1996) .....	<b>Regime Penitenciário</b> (ed. bilingue, 1996) .....	\$ 30,00
<b>Código do Procedimento Administrativo</b> (ed. bilingue, 1996, 2.ª ed.). .....	\$ 30,00	<b>Estatuto Orgânico de Macau</b> (4.ª edição bilingue, 1996) .....	<b>Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais</b> (ed. bilingue, 1996). .....	\$ 120,00
<b>Código Penal</b> (ed. bilingue, 1995). .....	\$ 90,00	<b>Legislação Eleitoral</b> (edição bilingue, 1996) .....	<b>Regimento da Assembleia Legislativa</b> (edição bilingue, 1993) .....	\$ 35,00
<b>Constituição da República Portuguesa</b> (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho—Segunda Revisão da Constituição) .....	\$ 40,00	<b>Legislação Penal Avulsa</b> (ed. bilingue, 1996). .....	<b>Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação</b> (ed. bilingue, 1996)	\$ 8,00
<b>Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau</b> (ed. bilingue, 1995) .....	\$ 25,00	<b>Lei da Nacionalidade</b> (ed. bilingue) .....	<b>Regulamento de Segurança contra Incêndios</b> (ed. bilingue, 1995) .....	\$ 80,00
<b>Dicionário de Chinês-Português:</b>		<b>Lei de Terras</b> (ed. bilingue, 1995) .....	<b>Relações Laborais — Regime Jurídico</b> (ed. bilingue, 1994) ...	\$ 15,00
Formato escolar (brochura) ...	\$ 60,00	<b>Processo de Integração</b> (colectânea de legislação).....		
Formato «livro de bolso» .....	\$ 35,00	<b>Regime do Arrendamento Urbano</b> (ed. bilingue, 1995) .....		

## 澳門政府印刷署 公開發售

<b>工作意外及職業病</b> (雙語版, 一九九六年) .....	\$ 85,00	<b>葡中字典</b> 精裝 .....	\$ 150,00	<b>年假、缺勤、無薪假及特別假之制度</b> (雙語版, 一九九五年) .....	\$ 30,00
<b>求諸法律/司法援助</b> (雙語版, 一九九六年) .....	\$ 20,00	袖珍裝 (一九九六年再版) .....	\$ 50,00	<b>公職法律制度</b> (一九九四年) .....	\$ 85,00
<b>司法官培訓中心</b> (雙語版, 一九九六年) .....	\$ 20,00	<b>律師通則</b> (雙語版, 一九九六年) .....	\$ 45,00	<b>分層樓宇法律制度</b> (雙語版, 一九九六年) .....	\$ 20,00
<b>道路法典</b> (雙語版, 一九九三年) .....	\$ 65,00	<b>澳門組織章程</b> (第四版——雙語版, 一九九六年) .....	\$ 25,00	<b>監獄制度</b> (雙語版, 一九九六年) .....	\$ 30,00
<b>行政程序法典</b> (雙語版, 一九九六年, 第二版) .....	\$ 30,00	<b>選舉法例</b> (雙語版, 一九九六年) .....	\$ 55,00	<b>澳門供排水規章</b> (雙語版, 一九九六年) .....	\$ 120,00
<b>刑法典</b> (雙語版, 一九九五年) .....	\$ 90,00	<b>舉行刑事法例</b> (雙語版, 一九九六年) .....	\$ 85,00	<b>立法會章程</b> (雙語版, 一九九三年) .....	\$ 35,00
<b>葡萄牙共和國國家基本法</b> (一九八九年七月八日第 1 / 89 號國家基本法——國家基本法第二次修訂) .....	\$ 40,00	<b>國籍法</b> (雙語版) .....	\$ 15,00	<b>按照發展居屋合約制度興建之樓宇管理總章程</b> (雙語版, 一九九六年) .....	\$ 8,00
<b>澳門問題的聯合聲明</b> (雙語版, 一九九五年) .....	\$ 25,00	<b>土地法</b> (雙語版, 一九九五年) .....	\$ 50,00	<b>防火規章</b> (雙語版, 一九九五年) .....	\$ 80,00
<b>中葡字典</b> 普通裝 .....	\$ 60,00	<b>納入編制</b> (法例匯編) .....	\$ 85,00	<b>勞資關係——法律制度</b> (雙語版, 一九九四年) .....	\$ 15,00
袖珍裝 .....	\$ 35,00	<b>都市不動產租賃制度</b> (雙語版, 一九九五年) .....	\$ 40,00		



Imprensa Oficial de Macau  
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 82,00  
每份價銀八十二元正